

CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N. 698 – CLASSE
21ª – TOCANTINS (Palmas)**

Relator: Ministro Felix Fischer

Recorrentes: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Estadual
e outra

Advogados: Renatta Lima de Oliveira e outros

Recorrente: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira

Advogados: Antônio Paim Broglio e outros

Recorrente: José Wilson Siqueira Campos

Advogados: Vicente Leal de Araújo e outros

Recorrido: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogados: Torquato Lorena Jardim e outros

Recorrido: Paulo Sidnei Antunes

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e outros

Litisconsorte passivo: Partido do Movimento Democrático Brasileiro
(PMDB) – Estadual

Advogados: Pedro Martins Aires Júnior e outro

Litisconsorte passivo: Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual

Advogados: Fernando Neves da Silva e outros

EMENTA

Recurso contra expedição de diploma. Eleições 2006. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder político e econômico. Uso indevido dos meios de comunicação.

1. O conhecimento do fato não é o marco inicial para a atuação da Justiça Eleitoral na apuração de abuso de poder político ou econômico, bem como do uso abusivo dos meios de comunicação, capazes de prejudicar a igualdade de oportunidades nas eleições e a livre manifestação da vontade política popular. O prazo para interposição do recurso contra expedição de diploma é de três dias contados da diplomação. (Precedentes: RCED n. 761, Rel. Min. Eros Grau, DJ 26.03.2009; RCED n. 627-CE, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 24.06.2005; RO n. 725-GO, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, Rel. Designado Min. Caputo Bastos, DJ de 18.11.2005)

2. Para que a petição inicial seja apta, é suficiente que descreva os fatos e leve ao conhecimento da Justiça Eleitoral eventual prática de ilícito eleitoral. A análise sobre a veracidade dos fatos configura matéria de mérito (AgRg no Ag n. 4.491-DF, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 30.09.2005) (REspe n. 26.378-PR, de minha relatoria, DJ de 08.09.2008). No caso, a exordial descreve fatos que configuram, em tese, abuso de poder e captação ilícita de sufrágio, os quais legitimam o ajuizamento de recurso contra expedição de diploma, nos termos do art. 262, IV, 222 e 237 do Código Eleitoral e do art. 41-A da Lei n. 9.504/1997.

3. Não há abuso de poder no fato de o candidato à reeleição apresentar, em sua propaganda eleitoral, as realizações de seu governo, já que esta ferramenta é inerente ao próprio debate desenvolvido em referida propaganda (RP n. 1.098-DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.04.2007).

4. No caso, a rede de televisão Redesat não veiculou, no dia anterior ao do pleito, matéria favorável aos recorridos, depreciando a imagem dos recorrentes. O programa limitou-se a fazer críticas à administração municipal e às promessas realizadas e não cumpridas por parlamentares do Município de Araguaína. O único momento em que se menciona o nome de José Wilson Siqueira Campos – então candidato do partido recorrente – é quando o apresentador rebate algumas acusações que o próprio Siqueira Campos teria feito contra ele nos comícios nas cidades vizinhas a Araguaína.

5. Para que seja considerada antecipada a propaganda, ela deve levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública. É preciso que, antes do período eleitoral, se inicie o trabalho de captação dos votos dos eleitores (AgRg no Ag n. 7.967-MS, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 1º.09.2008; A-REspe n. 23.367-PI, de minha relatoria, DJ de 06.08.2008). Na hipótese, verificou-se que, em algumas oportunidades, a *propaganda institucional* realmente se desnaturou, na mídia impressa e eletrônica (*internet*), em promoção pessoal do detentor do cargo público, dada a existência de nítida veiculação do nome do governador, já então, àquele tempo, notoriamente candidato. Observou-se a existência de promoção da imagem

do recorrido: *a*) em algumas publicações na página da *internet* do governo do Estado sobre o programa “*Governo mais perto de você*”; *b*) em publicações na mídia impressa.

6. O exame da potencialidade não se prende ao resultado das eleições. Importam os elementos que podem influir no transcurso normal e legítimo do processo eleitoral, sem necessária vinculação com resultado quantitativo (RO n. 781, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 24.09.2004; RO 752-ES, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 06.08.2004). No caso, a publicidade considerada irregular foi divulgada tanto pela mídia impressa quanto por entrevista realizada na televisão, em uma oportunidade.

7. A potencialidade da veiculação de publicidade ilegítima em *mídia impressa e eletrônica* (*internet*) somente fica evidenciada se comprovada sua grande monta, já que o acesso a esta qualidade de mídia depende do interesse do eleitor, diferentemente do que acontece com o rádio e a televisão (REspe n. 19.438-MA, Rel. Min. Fernando Neves, Rel. Designado Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 14.11.2002; RO n. 725-GO, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, Rel. Designado Min. Caputo Bastos, DJ de 18.11.2005). No caso, não é possível se extrair da prova dos autos a repercussão que as divulgações, consideradas promocionais, obtiveram no Estado de Tocantins.

8. A cassação do registro ou do mandato, com fundamento no art. 41-A da Lei n. 9.504, de 1997, só pode ocorrer quando existir prova robusta e incontestada da captação ilícita de sufrágio (REspe n. 25.535-PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 08.08.2006). No caso, apesar de incontroverso o fato de que inúmeros cargos foram criados e diversos servidores nomeados para cargos comissionados, a prova dos autos não revela, com clareza, que tais atos foram praticados em troca de votos (captação ilícita de sufrágio). Ressalto, desde já, todavia, que tal afirmação não exclui a existência de abuso que pode ser revelada pelo fato de que as nomeações foram utilizadas para promoção do candidato, com prova de potencialidade (arts. 222 e 237 do Código Eleitoral e 22 da Lei Complementar n. 64/1990).

9. À Justiça Eleitoral não cabe julgar a eventual prática de ato de improbidade. Compete a este c. Tribunal investigar, tão somente, a ocorrência de eventual interferência ilícita no pleito, seja política ou

econômica, visando a beneficiar e fortalecer candidaturas (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 18.11.2005).

10. O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, AgRgRO n. 718-DF, DJ de 17.06.2005; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, REspe n. 25.074-RS, DJ de 28.10.2005).

11. O art. 73, VI, a, da Lei n. 9.504/1997 veda a transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem as eleições, exceto para as obras e serviços que estejam “*em andamento e com cronograma prefixado*”. No caso, não há prova de que os respectivos objetos não estavam efetivamente em execução na data de sua assinatura.

12. O c. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.741-DF, de 06.08.2006, rel. Min. Ricardo Lewandowski, assentou que a aplicabilidade imediata da Lei n. 11.300 *não viola o princípio da anterioridade eleitoral*, uma vez que suas normas não alteraram o processo eleitoral, mas estabeleceram regras de caráter eminentemente procedimental que visavam à promoção de maior equilíbrio entre os candidatos. No mesmo sentido, o e. TSE já se manifestou no AG n. 8.410, DJe de 16.06.2009, Min. Joaquim Barbosa e no REspe 28.433, de minha relatoria, DJe de 27.03.2009, que “é evidente que não há vício eleitoral na criação da Lei que instituiu o já comentado programa de facilitação de obtenção de CNHs para pessoas carentes. Todavia, a execução deste programa, em homenagem ao princípio da legalidade, deveria ter sido imediatamente interrompida após a edição da Lei n. 11.300/2006”.

13. O art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997 veda, nos três meses que antecedem ao pleito, as condutas de “nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito [...]”, sua *alínea a* impõe *ressalva* quanto a “*nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança*”. Entretanto,

é necessário que se apure a existência de desvio de finalidade. No caso, por um lado, estes cargos comissionados foram *criados por decreto*, com atribuições que *não* se relacionavam a “direção, chefia e assessoramento”, em afronta ao disposto no art. 37, V, CR/1988; por outro, os decretos que criaram estes cargos fundamentaram-se na Lei Estadual n. 1.124/2000, sancionada pelo governador anterior, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal apenas em 03.10.2008 (ADI n. 3.232, 3.390 e 3.983, fls. 10.886-10.911). Abuso de poder *caracterizado* com fundamento: *a)* no volume de nomeações e exonerações realizadas nos três meses que antecederam o pleito; *b)* na natureza das funções atribuídas aos cargos que não demandavam tamanha movimentação; *c)* na publicidade, com nítido caráter eleitoral de promoção da imagem dos recorridos, que foi vinculada a estas práticas por meio do programa “*Governo mais perto de você*”.

14. No caso, configurado abuso de poder pelos seguintes fatos: *a) doação de 4.549 lotes “às famílias inscritas no programa Taquari”* por meio do Decreto n. 2.749/2006 de 17.05.2006 que regulamentou a Lei n. 1.685/2006; *b) doação de 632 lotes* pelo Decreto n. 2.786 de 30.06.2006 que regulamentou a Lei n. 1.698; *c) doação de lote para o Grande Oriente do Estado de Tocantins* por meio do Decreto n. 2.802, que regulamentou a Lei n. 1.702, de 29.06.2006; *d) doações de lotes autorizadas pela Lei n. 1.711 formalizada por meio do Decreto n. 2.810 de 13.06.2006 e pela Lei n. 1.716 formalizada por meio do Decreto n. 2.809 de 13 de julho de 2006, fl. 687, anexo 143); e) 1.447 nomeações para cargos comissionados CAD, em desvio de finalidade, no período vedado (após 1º de julho de 2006); *f) concessão de bens e serviços sem execução orçamentária no ano anterior (fotos, alimentos, cestas básicas, óculos, etc. em quantidades elevadíssimas) em 16 municípios, até 29 de junho de 2006, por meio de ações descentralizadas no “Governo mais perto de você”.**

15. Verificada a nulidade de mais de 50% dos votos, realizam-se novas eleições, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral.

Recurso a que se dá provimento para cassar os diplomas dos recorridos.

ACÓRDÃO

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar as preliminares, prover o recurso e determinar a realização de novas eleições; por maioria, em assentar que as novas eleições deverão ser realizadas indiretamente e, também por unanimidade, em determinar que a execução da decisão se dará com o julgamento de eventuais embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 25 de junho de 2009.

Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente

Ministro Felix Fischer, Relator

DJe 12.08.2009

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Felix Fischer: Senhor Presidente, José Wilson Siqueira Campos, Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e a Coligação União do Tocantins, com fundamento em abuso de poder de autoridade, utilização indevida dos meios de comunicação e captação ilícita de sufrágio (arts. 262, IV, 222 e 237 do Código Eleitoral e art. 41-A da Lei n. 9.504/1997¹), interpõem recurso

¹ Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

(*omissis*)

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Redação dada pela Lei n. 9.840, de 28.09.1999).

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei n. 9.840, de 28.09.1999).

contra expedição dos diplomas de Marcelo de Carvalho Miranda e Paulo Sidnei Antunes, eleitos, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

Aduzem os recorrentes que:

a) o *recorrido* Marcelo de Carvalho Miranda aproveitou-se da condição de Governador para praticar desvio e abuso de autoridade, utilizar indevidamente veículos e meios de comunicação oficiais e realizar captação ilícita de sufrágio, sendo inegável a potencialidade de tais condutas, *maxime* em se tratando de pleito decidido com diferença de cerca de 30.000 (trinta mil) votos, no universo de 880.000 (oitocentos e oitenta mil) eleitores;

b) por meio de diversos decretos, editados de 2003 a 2006, o Governador Marcelo de Carvalho Miranda criou mais de 22.000 (vinte e dois mil) cargos comissionados denominados CAD e 1.900 (mil e novecentos) cargos comissionados denominados DAS, com fundamento no art. 5º da Lei Estadual n. 1.124/2000. Essa norma, todavia, não autorizava o Governador a criar cargos. Tal prática buscou o recebimento dos votos dos nomeados, bem como o engajamento deles na campanha eleitoral do *recorrido*. Entre os nomeados constam 22 (vinte e dois) ex-prefeitos, 7 (sete) ex-primeiras-damas, 6 (seis) ex-deputados e 9 (nove) ex-candidatos a prefeito, além de parentes de políticos e de outras lideranças locais;

c) as “(...) nomeações para o preenchimento de cargos em comissão, feitas após o dia 1º.07.2006, somente foram interrompidas após a concessão de medida liminar pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, em 22 de agosto de 2006 (Investigação Judicial n. 5.590-Classe A)” (fl. 20). A Justiça Trabalhista do Tocantins, nos autos de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, determinou que o Estado se abstinhasse de contratar novos servidores para ocupar cargos em comissão e promovesse, em 180 dias, o desligamento dos servidores contratados de forma irregular (Processo n. 1.083/2005). Essa decisão, porém, foi proferida em 23.11.2006, ou seja, após as eleições;

d) “no período compreendido entre 1º de julho a 11 de novembro de 2006, o Poder Executivo do Tocantins realizou diversas nomeações, exonerações, remoções e sessões (*sic*) de servidores, (...) com a publicação de

atos com data retroativa. Tais condutas, inegavelmente, estão em desacordo com o disposto no inciso V do art. 73 da Lei n. 9.504/1997(...)” (fls. 22-23). Foram registradas 268 (duzentas e sessenta e oito) exonerações, 180 (cento e oitenta) remoções e 79 (setenta e nove) cessões *ex officio* entre julho e novembro de 2006;

e) “foram relacionados 83 casos de regularização de servidores, no período de 14 de setembro a 1º de novembro de 2006 que, expressamente, foram transferidos/removidos – *antes da publicação dos respectivos atos* - para os mais variados municípios do Estado para posterior regularização (...)” (fl. 27);

f) entre 24 de julho e 24 de outubro de 2006 houve mais de 600 (seiscentas) nomeações para cargos em comissão, os quais foram ocupados por professores substitutos, com regência em sala de aula, fato que descaracteriza o conceito de cargo em comissão, uma vez que tais cargos são constitucionalmente destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

g) o Governador Marcelo de Carvalho Miranda criou, por meio do Decreto n. 2.243/2004 (fls. 1.745-1.755), 4.000 (quatro mil) cargos em comissão de Agente Especial de Educação (AE), para o exercício de funções exclusivas em sala de aula;

h) o programa social Governo Mais Perto de Você realizou, entre 2005 e 2006, mais de dois milhões de atendimentos, em regime de mutirão, com distribuição de brindes, prêmios em dinheiro, bens móveis e imóveis e prestação de serviços à comunidade (consultas médicas, cortes de cabelo, fotografias para documentos, casamentos comunitários, etc);

i) houve 24 (vinte e quatro) transferências da sede do Governo Estadual de Palmas para outros municípios no período de 2005 a 2006 sem autorização legal com o objetivo de acompanhar o programa Governo Mais Perto de Você;

j) “em janeiro de 2006, para a realização da 9ª edição do Programa em referência, houve a contratação de *shows artísticos* com recursos da Fundação Cultural do Estado, no montante de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), sem que houvesse previsão orçamentária dessa Fundação para tal finalidade (...), tendo sido *dispensada*

a licitação respectiva (...). Nos autos da Ação Cautelar n. 6.056, que tramita no Tribunal Regional Eleitoral, restou demonstrado que *só a empresa* Neiva & Martins Ltda. – criada em 08.04.2005, e contratada sem qualquer licitação para fornecer óculos para os programas Governo Mais Perto de Você e Balcão da Cidadania – recebeu mais de 20 Milhões de reais, sendo que 7 Milhões de reais foram pagos no período de 1º de julho a 15 de outubro de 2006. Curiosamente, um dos sócios dessa empresa, *Jair Lopes da Silva* (...) ocupa cargo em comissão e está lotado no gabinete do Governador Marcelo Miranda (...)” (fls. 37-38);

k) houve várias dispensas de licitação para a execução do programa Governo Mais Perto de Você, apesar de não se ter configurado o caráter emergencial previsto no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993. Além disso, os atos de dispensa e inelegibilidade de licitações apresentaram omissões em seus textos, e suas publicações foram feitas fora dos prazos legais, impedindo a fiscalização e o controle pelos administrados;

l) não obstante a existência de decisão judicial sustando as ações do programa Governo Mais Perto de Você, o Governador manteve a entrega de óculos e a realização de mutirão de cirurgias por meio do programa Balcão da Cidadania, o qual foi suspenso apenas em 28.08.2006 por meio de outra determinação judicial;

m) durante a realização do programa Governo Mais Perto de Você, no período de 2005 a 2006, o Detran-TO renunciou à metade da taxa cobrada para emissão da carteira nacional de habilitação, sem respaldo legal, configurando renúncia de receita pública, em descumprimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

n) no ano eleitoral, o Governador Marcelo Miranda distribuiu milhares de cheques-moradia (DVD juntado à fl. 4.199), utilizados em loja de material de construção pré-definida, com posterior compensação do ICMS devido pelo comerciante, “(...) violando o disposto no art. 73, V, § 10, da Lei n. 9.504/1997 (...)” (fl. 50). Em média, cada cheque-moradia correspondia a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

o) no ano eleitoral foram doados milhares de lotes a famílias cadastradas, terrenos à Loja Maçônica, ao Conselho Regional dos

Representantes Comerciais do Estado do Tocantins (Core-TO), ao Sindicato Rural de Taguatinga, ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Tocantins, ao Município de Pedro Afonso e à União, para construção da sede da AGU no Estado;

p) “no dia 10 de fevereiro de 2006, o Governo do estado lançou o Programa “Leite é Saúde”, que garante leite às pessoas carentes beneficiando 4.800 famílias (...) o referido programa, entretanto, não estava na execução orçamentária no exercício anterior (ano 2005), nem teve previsão na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2006” (fl. 53);

q) “não obstante a existência de regra expressa em sentido contrário [art. 73, VI, a, da Lei n. 9.504/1997], vários convênios foram firmados, visando à transferência voluntária [de recursos] do Estado para os municípios da base aliada do Governo, durante o período vedado (...). Também foram feitas transferências voluntárias a Organizações Não Governamentais (ONGs)” (fl. 54);

r) durante a propaganda eleitoral dos *recorridos* utilizaram-se palavras, frases e *slogans* da propaganda oficial do Estado (DVDs às fls. 4.917, 4.919 e 4.943);

s) os gastos com publicidade institucional em 2006 foram superiores aos realizados em anos anteriores;

t) a rede de televisão *Redesat* veiculou, no dia anterior ao pleito, matéria favorável aos *recorridos*, depreciando a imagem dos recorrentes (DVD e gravação às fls. 5.140-5.142);

u) “antes do início da propaganda eleitoral gratuita, o primeiro Recorrido se encontrava mais de 10 (dez) pontos percentuais atrás do primeiro Recorrente, e em razão dos abusos e uso indevido da máquina administrativa em proveito próprio e da captação de sufrágio (...) conseguiu, aquele Recorrido, passo a passo diminuir a diferença, até que houve o empate e a virada, tudo isso nos três meses que antecedem o pleito” (fl. 65);

v) “o programa eleitoral do primeiro Recorrido, quando divulgava os resultados das pesquisas, deixava claro que seu crescimento na pesquisa estava vinculado à divulgação das ações assistencialistas por esse praticadas” (fl. 65);

w) o segundo recorrido, Paulo Sidnei Antunes, concorreu, anuiu e aderiu à conduta do primeiro.

Ao fim, pleiteiam a cassação dos diplomas dos recorridos, bem como a declaração de suas inelegibilidades por três anos, deferindo-se a diplomação e posse dos recorrentes. Subsidiariamente, requerem a nulidade da eleição, com realização de novo pleito para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado.

Certidão informando a diplomação dos recorridos em 19.12.2006 (fl. 146).

Às fls. 150-258 há cópia da Ação Penal n. 269, na qual o governador Marcelo Miranda, sua esposa Dulce Miranda e outro foram denunciados pela prática de falsidade ideológica (art. 299, parágrafo único, do Código Penal) e peculato continuado (art. 71 e 312 do Código Penal). A denúncia relata que Marcelo Miranda nomeou para cargo em comissão a babá que cuidava de seus filhos, contudo, sem o conhecimento dela, com a finalidade de se apropriar da remuneração do referido cargo.

Às fls. 315-533 encontra-se a lista de servidores nomeados para cargos em comissão na Administração estadual entre 1º.01.2005 e 30.09.2006, fornecida pelo próprio Estado. Trata-se de documentação que instrui a Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 5.590-TO, na qual figura como requerente a Coligação União Democrática do Tocantins e como requeridos Marcelo de Carvalho Miranda e a Coligação Aliança da Vitória, fazendo-se presente, ainda, o Estado do Tocantins na qualidade de interveniente (fl. 295).

Às fls. 535-567 constam publicações no Diário Oficial do Estado de nomeações de ex-prefeitos, primeiras-damas, ex-deputados e ex-vereadores para cargos em comissão, ocorridas entre 2005 e 2006.

Às fls. 569-573 há cópia de decisão liminar proferida na referida AIJE, que suspendeu as nomeações para os cargos “CAD” realizadas pelo Governo Estadual a partir de 1º de julho de 2006, excluiu os servidores do cadastro e da folha de pagamento e vedou novas nomeações até a posse dos eleitos.

Às fls. 610-613, cópia da decisão da Justiça Trabalhista na Ação Civil Pública n. 1.083/2005 (mencionada acima no item “c”).

Às fls. 614-1.299 os recorrentes apresentam lista de nomeados para o cargo de agente especial de educação, acompanhada de publicações na Imprensa Oficial do Estado.

Às fls. 1.300-1.777 são apresentadas listas de servidores exonerados e removidos *ex officio*, bem como de regularizações de lotações, acompanhadas de publicações na Imprensa Oficial do Estado.

Às fls. 1.783-3.775 foram trazidos aos autos documentos e notícias, especialmente relativos ao programa Governo Mais Perto de Você.

Às fls. 3.776-4.085 e 4.916-5.106 os recorrentes requereram a juntada de documentos contendo notícias relativas à alegação de quebra do princípio da impessoalidade na propaganda institucional do Governo do Tocantins, bem como ao uso de frases desta propaganda durante a campanha eleitoral.

Às fls. 4.114-4.275 os recorrentes juntam documentos visando a comprovar a renúncia de receitas e distribuição de bens pela Administração Estadual.

Às fls. 4.277-4.914 há documentação relativa à celebração de convênios entre o Governo do Estado e seus Municípios.

Às fls. 5.108-5.138 os recorrentes buscam demonstrar o excesso de gastos com propaganda institucional.

À fl. 5.139 foi anexado DVD com programa de televisão da Redesat no qual teria havido difamação dos recorrentes na véspera do pleito.

O relator do feito no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins determinou (fl. 5.308) a abertura de prazo para oferecimento de contrarrazões pelos recorridos. Deferiu, ainda, as diligências requeridas na exordial.

Contra o referido despacho, Paulo Sidnei Antunes interpôs agravo regimental (fls. 5.336-5.342) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), embargos de declaração (fls. 5.346-5.351), pretendendo afastar o deferimento das diligências ao argumento de que a competência para o deferimento de tais medidas é exclusiva do e. TSE.

O PMDB estadual, apresentando-se como litisconsorte passivo, aduziu suas contrarrazões (fls. 5.357-5.379).

Marcelo de Carvalho Miranda igualmente contra-arrazoou o recurso às fls. 5.463-5.504.

Preliminarmente, alegou que:

a) a inicial não esclarece, “objetivamente, o nexos entre as supostas condutas atribuídas aos recorridos e a sua influência direta no resultado do pleito em questão” (fl. 5.464);

b) os recorrentes iniciaram uma “(..) aventura processual (...) totalmente desprovida de elementos válidos para demonstrar o alegado amparo no art. 262, IV, do Código Eleitoral” (fl. 5.465);

c) “(...) indicar já na inicial uma série de diligências genéricas e indeterminadas como fonte de provas, além de impossibilitar a defesa do requerido, não cumpre o requisito da prova pré-constituída para o ajuizamento da ação” (fl. 5.472).

No mérito, Marcelo de Carvalho Miranda afirma que:

a) suposta irregularidade na criação de cargos comissionados por meio de decretos amparados na Lei n. 1.124/2000 deveria ser arguida em ação específica de improbidade administrativa, não cabendo ser deduzida na apuração de condutas vedadas aos agentes públicos ou de captação ilícita de sufrágio (Precedentes : RO n. 725-GO; *RCED* n. 634 e *RCED* n. 613);

b) “(...) a legislação objurgada (Lei n. 1.124/2000) foi sancionada pelo principal autor da ação, o Recorrente *José Wilson Siqueira Campos*, vezeiro em utilizá-la para o mesmo desiderato” (fl. 5.483);

c) “(...) ao contrário do que informam os recorrentes, a legislação autoriza o Poder Executivo criar e extinguir órgão, entes e unidades da administração (inciso I), bem como especificar o quantitativo dos cargos e funções (inciso III)” (fl. 5.483);

d) os decretos que criaram os cargos comissionados datam de período anterior ao eleitoral;

e) “não existem provas de que foram nomeados 2.299 para os cargos CADs e DAS de junho a setembro de 2006” (fl. 5.485);

f) “sobre a alegação de nomeação irregular de ex-prefeitos e parentes, o relatório menciona os municípios e em vários sequer indica o nome do suposto beneficiado. Outrossim, as datas das alegadas nomeações não ocorreram no período eleitoral” (fl. 5.485);

g) acerca da alegada nomeação de 639 (seiscentos e trinta e nove) professores para ocupar cargo comissionado, 327 (trezentos e vinte e sete) referem-se a substituições de professores licenciados e 28 (vinte e oito) são portarias retificadoras;

h) a criação dos cargos, designação de competências e definição da estrutura operacional da Secretaria de Educação ocorreram bem antes do período eleitoral, em 02.11.2004, por meio do Decreto n. 2.243/2004;

i) a lista apresentada pelos recorrentes às fls. 1.301-1.318 contém o nome de 523 (quinhentos e vinte e três) servidores exonerados. Entretanto, 66 (sessenta e seis) dessas exonerações ocorreram antes do período eleitoral;

j) a relação com o nome de servidores removidos *ex officio* às fls. 1.453-1.465 apresenta um total de 409 (quatrocentos e nove). “Desses, contudo, somente 180 (cento e oitenta) foram por ato *ex officio* e, destas ainda, 60 (sessenta) ocorreram fora do período eleitoral, 41 (quarenta e um) são componentes da Polícia Civil, que estão inclusos na ressalva prevista na alínea **e** do inciso V, do art. 73 da Lei n. 9.504/1997. As 79 (setenta e nove) restantes ocorreram dentro das próprias Secretarias, relacionadas, apenas, a alterações de gestão em departamentos no âmbito das mesmas (...)” (fl. 5.489);

k) a regularização de servidores com publicação retroativa dos atos (documentos de fls. 1.756-1.777) ocorreu fora do período eleitoral;

l) a nomeação de cargos comissionados está abrigada pela exceção prevista no art. 73, V, **a**, da Lei n. 9.504/1997;

m) “(...) os próprios recorrentes carregaram aos autos provas incontestáveis (fls. 1.880/1.882 e 2.080/2.082) de que a última realização do Governo Mais Perto de Você (24ª Edição) foi programada para ocorrer entre 14 e 16.06.2006, ou seja, antes do período eleitoral” (fls. 5.491-5.492);

n) o § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 foi incluído pela Lei n. 11.300/2006, quando já iniciado o ano eleitoral. Dessa forma, não

era aplicável ao pleito de 2006, tendo em vista o disposto no art. 16 da Constituição Federal;

o) os recorrentes tomaram conhecimento do programa Governo Mais Perto de Você muito antes da realização do pleito. Assim, “seria aplicável à questão a mais recente jurisprudência desse eg. TSE, que se refere à perda do direito de agir, quando a parte derrotada, espertamente, aguarda o resultado do pleito que lhe foi desfavorável, para, só a partir disso, contestar supostas condutas vedadas no art. 73 da Lei n. 9.504/1997” (fl. 5.492);

p) “sobre a alegada renúncia de 89 prestações mensais de R\$ 11,14, referente à aquisição de lotes, não há provas nos autos sobre os fatos e, tampouco, do período em que isto teria ocorrido” (fl. 5.498);

q) a distribuição de prêmios em dinheiro para 10 circuitos de corridas de rua, pesca esportiva e campeonatos de futebol foi instituída em abril de 2006, antes do período vedado (fls. 4.147-4.150);

r) a distribuição de cheque-moradia foi instituída por lei em dezembro de 2004, sendo impossível seu enquadramento nas vedações postas na Lei das Eleições;

s) “sobre a doação de imóveis, estas se ocorreram, foram antes do período vedado, como depreende das cópias de legislações apresentadas pelos autores. As duas supostas doações que poderiam ter ocorrido no período eleitoral, autorizadas pelas Leis n. 1.716, de 10 de julho de 2006 (fl. 4.219) e n. 1.711, de 6 de julho de 2006 (fl. 4.220), não foram levadas a efeito naquele período, como se depreende das certidões do Cartório de Registro de Imóveis em anexo” (fl. 5.499);

t) a transferência voluntária de recursos do Estado para Municípios origina-se de convênios firmados em data anterior ao período vedado. O mesmo raciocínio se aplica aos convênios firmados entre as secretarias estaduais e as organizações não-governamentais (ONGs);

u) “(...) o uso das palavras *Moderno, Humano e Democrático*, por 03 (três) vezes, na propaganda eleitoral, em hipótese alguma pode ser entendida como ato de abuso do poder contra o equilíbrio do pleito” (fl. 5.501). Além disso, as propagandas eleitorais degradadas não são *slogans* de governo;

v) não há, nos autos, elementos que comprovam gastos exacerbados com publicidade. Os extratos de contratos trazidos aos autos referem-se apenas ao período de julho de 2005, o que, por si só, não comprovam nada;

w) a matéria veiculada em programa de televisão no dia anterior às eleições, em um único município, “(...) não teve qualquer relação ou interferência de emissora pública (...) o horário foi contratado por Gerônimo Lopes Cardoso, sem qualquer participação da emissora ou do Governo do Estado” (fls. 5.502-5.503). Além disso, o programa foi veiculado apenas na cidade de Araguaína, “com comentários apenas relacionados à administração municipal (...) as desavenças entre candidato e apresentador de programa (...) não teve (*sic*) a aquiescência e, quiçá, a participação dos recorridos” (fl. 5.503);

x) a participação de secretário de estado na campanha ocorreu em “(...) evento político realizado fora de período normal de expediente, em que qualquer cidadão, seja ele graduado ou não, pode exercer sua manifestação democrática, com a liberdade reservada a todos os demais” (fl. 5.504);

y) os anexos não trazem documentos aptos a comprovar o alegado desconto de 50% para a emissão de carteira nacional de habilitação.

Requer o desprovisionamento da ação, “(...) eis que desaparelhada dos elementos essenciais da espécie (...)” (fl. 5.504).

Paulo Sidnei Antunes, Vice-Governador eleito, protocolou, a seu tempo, contrarrazões (fls. 5.409-5.442), valendo-se dos mesmos argumentos articulados pelo primeiro recorrido, titular do mandato estadual de governador de estado.

Certifica-se, à fl. 5.508, que a Coligação Aliança da Vitória deixou de apresentar contrarrazões, apesar de devidamente intimada.

O Presidente da Corte Regional, em despacho às fls. 5.509-5.511, revogou a determinação de diligências, prejudicando a análise do agravo regimental e dos declaratórios apresentados. Encaminhou os autos ao e. TSE, os quais foram distribuídos à relatoria do e. Ministro José Delgado.

Em despacho de fl. 5.521, o e. Min. José Delgado declarou prejudicado o pedido formulado às fls. 5.517-5.518 e determinou a abertura de vista ao *Parquet*.

O Ministério Público Eleitoral (fls. 5.526-5.527) absteve-se de emitir parecer até que fossem examinadas as diligências postuladas na inicial.

Com o intuito de preservar a celeridade processual e evitar o abuso de direito na indicação indiscriminada de diligências, o e. Ministro José Delgado determinou a intimação dos recorrentes (fls. 5.532-5.533) para, principalmente, indicar a imprescindibilidade de cada uma das diligências requeridas às fls. 4-9, ante a farta documentação já apresentada.

Os recorrentes articularam suas razões em petição de fls. 5.547-5.566, elaboraram as justificativas às diligências requeridas e anexaram novos documentos, como as cópias de diversos títulos de propriedades distribuídas, relações de cargos em comissão criados mediante decreto e relações dos nomes dos professores nomeados durante o período eleitoral.

Em decisão de fls. 6.424-6.425, o e. Min. José Delgado assentou que em se tratando de questionamento sobre diplomas concedidos a Governador e a Vice-Governador era desnecessária a formação de litisconsórcio passivo com o partido dos recorridos e a coligação pela qual concorreram ao pleito. Dessa forma, excluiu da demanda o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Estadual e a Coligação Aliança da Vitória.

Em razão da apresentação de novos documentos pelos recorrentes, determinou o e. Min. José Delgado a abertura de vista por cinco dias aos recorridos remanescentes, que se manifestaram às fls. 6.432-6.455 e trouxeram aos autos cópias de diversos documentos.

Determinou, ainda, a juntada da petição de fls. 7.774-7.803, na qual os recorrentes manifestaram-se sobre os documentos apresentados pelos recorridos.

O e. Min. José Delgado, às fls. 7.819-7.824, deferiu as diligências requeridas na petição inicial, determinando a expedição de ofícios para o cumprimento em 30 (trinta) dias.

O Estado do Tocantins peticionou às fls. 7.861-7.862 requerendo a prorrogação do prazo para o cumprimento dos ofícios por mais 30 (trinta) dias, o que foi deferido pelo e. Min. José Delgado.

Os recorrentes peticionaram às fls 7.866-7.873 pugnando pela reconsideração da decisão que prorrogou o prazo, porém o e. Min. José Delgado não conheceu do pedido (fl. 7.878). Contra essa decisão, os recorrentes interpuseram agravo regimental às fls. 7.884-7.886, o qual foi desprovido por esta c. Corte em 14.08.2007.

O Estado do Tocantins juntou documentos às fls. 7.891-8.261 em cumprimento às diligências determinadas pelo e. Ministro José Delgado.

Houve manifestação dos recorrentes às fls 8.265-8.269 e dos recorridos às fls. 8.288-8.289.

Às fls. 8.304-8.343 os recorrentes peticionaram e juntaram documentos, requerendo a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Os recorridos, por sua vez, juntaram petição às fls. 8.667-8.750 e requereram oitiva de testemunhas.

Às fls. 9.350-9.367 o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – estadual peticionou argumentando que teria interesse de agir na presente demanda, pois, de acordo com a Resolução n. 22.260/2007 e com o entendimento do c. STF e do c. TSE o mandato pertence ao partido político.

O e. Min. José Delgado, à fl. 9.369, deferiu o ingresso do PMDB na lide como litisconsorte passivo, em razão do recente entendimento desta c. Corte acerca da fidelidade partidária.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) apresentou suas razões às fls. 9.373-9.446, reforçando os argumentos já expendidos nas contrarrazões dos demais recorridos.

O e. Min. José Delgado designou o 19.02.2008 para a oitiva das testemunhas de defesa e deferiu as diligências requeridas à fl. 5.375, concedendo prazo de 10 (dez) dias (fl. 9.448).

Às fls. 9.492-9.495 foi juntada petição dos recorrentes, na qual anexam documentos (fls. 9.497- 9.725) e um DVD referente à propaganda institucional do Estado do Tocantins intitulada “Volta às Aulas”.

Termos de oitiva das testemunhas Alessandra Martins Polonial Adorno, Marcos Rezende Machado e Eli Ramos e Silva às fls. 9.728-9.737.

Manifestação do PMDB (fls. 9.765-9.772) e dos recorridos (fls. 9.775-9.778) sobre os documentos juntados pelos recorrentes, solicitando a realização de perícia no DVD juntado à fl. 9.496.

Os recorrentes pugnaram pelo indeferimento da perícia no DVD (fls. 9.781-9.783).

O e. Min. José Delgado determinou a intimação das partes para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 3 (três) dias (fl. 9.785).

Alegações finais dos recorrentes às fls. 9.789-9.885. Juntaram documentos às fls. 9.886-9.967.

Os recorridos peticionaram à fl. 9.969 reiterando o pedido de diligências feito à fl. 9.778 (perícia e degravação do DVD; expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Tocantins para remeter ordens bancárias correspondentes às “Programações de Desembolso” pertinentes à empresa Neiva e Martins expedidas em 2006). No entanto, o e. Ministro José Delgado indeferiu-as por considerá-las desnecessárias (fl. 9.969).

Às fls. 9.972-9.973 o Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual requereu a sua admissão na demanda como litisconsorte passivo, uma vez que o Vice-Governador ora recorrido é seu afiliado. O e. Ministro José Delgado, à fl. 9.972, determinou que se aguardasse o término do prazo para a apresentação de alegações finais.

Os recorridos protocolaram, às fls. 9.994-9.998, agravo regimental contra a decisão de fl. 9.969 que indeferiu o pedido de diligências.

O e. Min. José Delgado, às fls. 10.000v e 10.001, determinou: a) o prosseguimento do feito com o decurso do prazo para oferecimento das razões finais, sem suspensão ou interrupção; b) após o prazo para as alegações finais, a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para as últimas alegações; c) o registro do agravo regimental para ser, oportunamente, apresentado ao Plenário desta c. Corte; d) a intimação dos interessados dos despachos de fls. 9.969, 9.972 e 9.990.

Os recorridos protocolaram, então, pedido de reconsideração dessa decisão (fls. 10.003-10.005).

Às fls. 10.029-10.119 os recorridos apresentaram alegações finais.

O Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual interpôs agravo regimental (fls. 10.127-10.130) contra a decisão de fl. 9.990, que determinou aguardar o término do prazo para as alegações finais.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Estadual apresentou alegações finais às fls. 10.132-10.220.

O d. Ministério Público Eleitoral emitiu parecer às fls. 10.300-10.309, pelo deferimento do pedido de ingresso na lide do partido do vice-governador (PPS), com fundamento no recente entendimento desta c. Corte, de que é imprescindível a citação do vice nos Recursos Contra Expedição de Diploma. Opinou, ainda, pelo indeferimento da perícia no DVD solicitada pelos recorridos e pelo deferimento da diligência pleiteada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 15.05.2008 (fl. 10.312), em razão da aposentadoria do e. Min. José Delgado.

À fl. 10.316 determinei o retorno dos autos ao d. Ministério Público Eleitoral para, querendo, complementar o parecer de fls. 10.300-10.309, sobre a admissão do PPS no feito ser hipótese de litisconsórcio passivo necessário ou de assistência simples.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se às fls. 10.318-10.319, entendendo que o PPS deveria ser admitido, no caso, como litisconsorte passivo necessário.

Analisando o agravo regimental interposto pelo Partido Popular Socialista (PPS), reconsiderarei as decisões de fls. 9.972 e 9.990, proferidas pelo e. Ministro José Delgado e admiti o Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual como litisconsorte passivo necessário. Determinei que o partido se manifestasse no prazo de 3 (três) dias (fls. 10.321-10.325).

Constatado o extravio, no âmbito deste e. Tribunal, do volume n. 39 dos autos, determinei a intimação das partes para que apresentassem os documentos necessários à restauração (fl. 10.330).

Manifestação do Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual às fls. 10.331-10.400, na qual: a) refutou as alegações feitas na petição inicial do RCED; b) pugnou pela oitiva de testemunhas arroladas às

fls. 10.383-10.384; c) reiterou o pedido formulado pelo recorrido Marcelo de Carvalho Miranda, consistente na degravação e perícia de DVD e na remessa, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins, de ordens bancárias emitidas em favor da empresa Neiva e Martins.

Às fls.10.402-10.404 determinei o cumprimento das diligências requeridas, com a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que remetesse as ordens bancárias emitidas em favor da empresa Neiva e Martins.

Cópias das ordens bancárias correspondentes às Programações de Desembolso da empresa Neiva e Martins entre 1º de julho e 15 de outubro de 2006 às fls. 10.411-10.412.

Perícia e degravação do DVD às fls. 10.417-10.428.

Deferi o pedido de oitiva de testemunhas formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS) – Estadual determinando, por conseguinte, a expedição de carta de ordem (fls. 10.643-10.644).

Às fls. 10.430-10.436 os recorrentes pugnaram pela reconsideração dessa decisão.

Termo de oitiva das testemunhas Maria Auxiliadora Seabra Rezende e Paulo Sardinha Mourão às fls. 10.761-10.801.

Os autos retornaram conclusos em 02.12.2008 e, na mesma data, julguei procedente a restauração do Volume n. 39 destes (fls. 10.919-10.922).

Os recorrentes apresentaram alegações finais às fls. 10.930-11.023. Em seguida, protocolaram nova petição (fls. 11.025-11.049) detalhando fatos ocorridos na execução do programa social Governo Mais Perto de Você.

Em despacho de fls. 11.051-11.052 determinei a abertura de prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os recorridos e litisconsortes passivos necessários dizerem a respeito das diligências cumpridas às fls. 10.410-10.412, 10.414-10.428 e 10.650-10.804.

Os recorridos informaram que se manifestariam sobre as diligências por ocasião da apresentação das razões finais (fl. 11.054).

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, às fls. 11.055-11.056, afirmou que:

a) a informação da Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins comprova que a alegação dos recorrentes de que o Estado teria efetuado pagamento em espécie para a empresa Neiva e Martins não procede, pois “demonstra que os pagamentos, em valores bem abaixo do informado pelos autores, foram efetuados por ordem bancária (em conta corrente)” (fl. 11.055);

b) a perícia no DVD comprova que se trata de propaganda institucional veiculada em janeiro de 2005, não possuindo, portanto, vinculação com o pleito eleitoral;

c) os depoimentos das testemunhas “deixam claro a inexistência de irregularidade nos atos atacados pelos recorrentes” (fl. 11.055).

O Partido Popular Socialista manifestou-se (fls. 11.058-11.059) nos mesmos termos do PMDB, acrescentando que “foi efetuado o pedido para que fossem ouvidas duas testemunhas que não puderam comparecer à audiência de inquirição (...) estas testemunhas, como as outras já ouvidas, são imprescindíveis para a defesa, pois poderão esclarecer os fatos quanto à movimentação de pessoal e expedição de carteiras de habilitação” (fl. 11.058). Requereu, ao fim, a intimação dessas testemunhas para oitiva.

Em 17.12.2008 determinei a remessa dos autos ao d. Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 22, XIII, da Lei Complementar n. 64/1990 (fl. 11.061).

O d. *Parquet* reservou-se a apresentar parecer conclusivo após a apresentação de alegações finais pelas partes (fl. 11.064).

Tendo em vista a manifestação do d. Ministério Público Eleitoral e considerando que os recorrentes já haviam apresentado espontaneamente alegações finais, determinei a intimação dos recorridos e litisconsortes passivos para apresentarem alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (fl. 11.066).

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e o Partido Popular Socialista – PPS apresentaram alegações finais, respectivamente, às fls. 11.069-11.160 e 11.161-11.219.

Marcelo de Carvalho Miranda e Paulo Sidnei Antunes apresentaram alegações finais às fls. 11.240-11.327.

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral emitiu parecer, às fls. 11.329-11.428, pela rejeição das preliminares, pelo indeferimento do pedido de nova oitiva de testemunhas e, no mérito, pelo provimento do recurso, uma vez que houve, de fato, desvirtuamento de ações governamentais, comprometendo a normalidade e o equilíbrio da disputa eleitoral, pois:

a) “(...) o Governador Marcelo Miranda durante o seu governo editou 69 decretos, com base na Lei Estadual n. 1.124/2000, por meio dos quais criou e extinguiu cargos públicos, definiu atribuições e fixou remunerações. (...) Com efeito, salta aos olhos a influência da edição dos decretos e das nomeações na reeleição dos Recorridos (...)” (fl. 11.399);

b) “É patente, também, o desrespeito às vedações contidas no art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997, uma vez que, *exempli gratia*, não foi demonstrado o caráter emergencial de contratar inúmeros professores em cargos comissionados durante os três meses que antecediam o pleito” (fl.11.400);

c) “os Recorridos utilizaram-se de programa social “Governo Mais Perto de Você” sem a devida autorização legislativa e previsão orçamentária, com o objetivo de distribuir recursos públicos mediante a entrega de benefícios, bens, brindes, prêmios, cestas básicas, realização de consultas médicas, entre outros” (fl. 11.422);

d) “o referido programa alcançou proporções gigantescas, haja vista as dezenas de municípios em que foi realizado e os milhões de atendimentos feitos” (fl. 11.422);

e) “houve propaganda maciça vinculando a imagem dos Recorridos à distribuição dos benefícios pelos programas sociais” (fl. 11.422);

f) “utilizou-se da máquina pública para criar cargos, nomear irregularmente e movimentar servidores públicos em violação às vedações contidas na legislação eleitoral” (fl. 11.422);

g) “doou-se mais de quatro mil lotes em pleno ano eleitoral” (fl. 11.422).

O d. Ministério Público Eleitoral concluiu que “pelo elevado número de ações praticadas pelos Recorridos no sentido de transparecer a

efetiva participação em programas sociais, restou comprovado, no presente caso, a ocorrência de abuso de poder, sendo que as condutas praticadas irregularmente tinham capacidade e potencialidade para, somadas, influenciar no resultado do pleito em favor do Governador-Candidato à reeleição. Contaminou-se, então, a lisura do pleito de forma a quebrar a legitimidade da eleição e o equilíbrio da disputa” (fl. 11.423).

Ao fim, a d. Procuradoria-Geral Eleitoral opinou para que, cassados os diplomas dos recorridos, fosse diplomado o segundo colocado, seguindo orientação estabelecida no Recurso Especial n. 21.320, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 17.06.2005.

Às fls. 11.431-11.433 a d. Procuradoria-Geral Eleitoral retificou o parecer emitido às fls. 11.329-11.428 na parte em que propôs a diplomação do segundo colocado, observando que a eleição no Estado do Tocantins foi decidida em primeiro turno, e não em dois turnos, razão pela qual não poderia ser aplicado o entendimento adotado no Recurso Especial n. 21.320. Assim, opinou pela aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, para que na hipótese de cassação dos diplomas dos recorridos fossem realizadas novas eleições.

Os autos vieram-me conclusos em 29.04.2009 (fl. 11.451).

É o relatório.

RATIFICAÇÃO DO PARECER

O Sr. Antonio Fernando de Souza (Procurador-Geral Eleitoral): Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores ministros, senhora ministra, o Ministério Público teve oportunidade de externar detalhada e minudentemente suas razões em parecer escrito que é de conhecimento de Vossas Excelências.

Já ouvimos longamente todos os temas versados, tanto pelos recorrentes quanto pelos recorridos, de sorte que me limito a me reportar a tudo o que nele foi manifestado e reafirmar as conclusões expostas, no sentido do provimento do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Senhor Presidente, passo à análise das preliminares alegadas pelos recorridos.

1. Suposta inadequação da petição inicial e do requerimento de diligências

Alegam os recorridos que a inicial não esclarece, “objetivamente, o nexó entre as supostas condutas atribuídas aos recorridos e a sua influência direta no resultado do pleito em questão” (fl. 5.464). Aduzem, ainda, que “(...) indicar já na inicial uma série de diligências genéricas e indeterminadas como fonte de provas, além de impossibilitar a defesa do requerido, não cumpre o requisito da prova pré-constituída” (fl. 5.472).

Contudo, não assiste razão aos recorridos. Ao contrário do que afirmam, a exordial descreve fatos que configuram, em tese, abuso de poder e captação ilícita de sufrágio, os quais legitimam o ajuizamento de recurso contra expedição de diploma, nos termos do art. 262, IV, 222 e 237 do Código Eleitoral² e do art. 41-A da Lei n. 9.504/1997³. A propósito de inépcia da inicial, esta c. Corte já se manifestou:

Não procede a alegação de inépcia na representação eleitoral, pois conforme entendimento jurisprudencial do e. TSE “é

² Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

(*omissis*)

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Redação dada pela Lei n. 9.840, de 28.09.1999).

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

³ Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei n. 9.840, de 28.09.1999)

suficiente que a inicial descreva os fatos e leve ao conhecimento da Justiça Eleitoral eventual prática de ilícito eleitoral” (AgRg no Ag n. 4.491-DF, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 30.09.2005) (REspe n. 26.378-PR, de *minha relatoria*, DJ de 08.09.2008). (g.n.)

No caso, as diligências requeridas, por outro lado, foram devidamente *justificadas na petição de fls. 5.547-5.565 e analisadas pelo e. Min. José Delgado*, razão pela qual não há falar em irregularidade. Ademais, *a análise sobre a veracidade de tais fatos configura matéria de mérito*, razão pela qual não procede a alegação de inépcia da inicial.

A atual jurisprudência desta e. Corte admite produção de prova em *RCED*, ao contrário do que pretendem os recorridos. Tal polêmica foi dirimida no julgamento do *RCED n. 671* em que o e. *Min. Carlos Ayres Britto* assentou que “(...) o recurso contra expedição de diploma *deve admitir todos os meios de prova, desde que particularizadamente indicados na petição inicial.*” (DJ 05.11.2007)

A análise sobre a veracidade de tais fatos, portanto, configura matéria de mérito, razão pela qual *não procede a alegação de inépcia da inicial.*

2. Falta de interesse de agir

Os recorridos argumentam que os recorrentes não teriam *interesse de agir* na propositura da presente ação, pois tomaram conhecimento do programa “*Governo Mais Perto de Você*” muito antes da realização do pleito. Assim, haveria “perda do direito de agir, quando a parte derrotada, espertamente, aguarda o resultado do pleito que lhe foi desfavorável, para, só a partir disso, contestar supostas condutas vedadas” (fl. 5.492).

Contudo, não é possível, *sem que haja atuação legislativa para tanto*, criar períodos ou estabelecer épocas a partir das quais se tornaria possível à Justiça Eleitoral averiguar a ocorrência de práticas que tenham por efeito a *mácula à lisura do processo eleitoral*. No caso do recurso contra expedição de diploma *está assentado que é de três dias*, contados da diplomação⁴, o prazo para sua interposição (Precedentes: *RCED n. 761*,

⁴ Código Eleitoral.

Art. 258 – Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Rel. *Min. Eros Grau*, DJ 26.03.2009; *RCED* n. 627-CE, Rel. *Min. Luiz Carlos Madeira*, DJ de 24.06.2005; RO n. 725-GO, Rel. *Min. Luiz Carlos Madeira*, Rel. Designado *Min. Caputo Bastos*, DJ de 18.11.2005).

No caso dos autos, verifico a tempestividade pois, o presente recurso foi interposto em 22.12.2006, contra diplomação ocorrida em 19.12.2006 (fl. 146).

O objeto das ações eleitorais e, com efeito, da própria Justiça Eleitoral *é a proteção da lisura das eleições*, sendo avaliados, na jurisdição eleitoral, fatos que tenham a potencialidade de influenciar a livre participação dos candidatos e a manifestação da vontade dos eleitores, segundo o princípio da soberania popular.

Assim, não encontra fundamento a pretensão do recorrido de se estabelecer o *dia do conhecimento do fato* como marco inicial para a atuação da Justiça Eleitoral. Tal entendimento foi manifestado no recente julgamento do *RCED* n. 671, Rel. *Min. Eros Grau*. Nesse sentido a jurisprudência desta e. Corte, como se pode inferir do trecho do voto proferido pelo e. *Min. Marco Aurélio* nos autos do *RCED* n. 627-CE, a seguir transcrito:

De início, ressalto, mais uma vez, a impossibilidade de, fora da previsão legal, criar períodos estanques, estabelecer época em que possível a prática abusiva. *Pouco importa que não se tenha ainda candidato registrado, para saber se configurado, ou não, o abuso de autoridade, o abuso político, o abuso econômico, o abuso na utilização dos meios de comunicação. Há jurisprudência da Corte refutando a exigência do registro como tomada de baliza temporal* – Recurso Especial Eleitoral n. 19.502, relator ministro Sepúlveda Pertence, de 18.12.2001 e Recurso Ordinário n. 722, relator ministro Peçanha Martins, de 15.06.2004.

Mostra-se correto, então, o que afirmado pela Procuradoria Geral Eleitoral: “(...) *a propaganda eleitoral extemporânea, mesmo a divulgada em horário reservado à propaganda partidária, antes do registro de candidatura dos supostos beneficiários, pode vir a caracterizar uso indevido dos meios de comunicação social, e por conseguinte, ser causa de pedir em recurso contra diplomação*”. São citados a respeito pronunciamentos desta Corte – Recurso

Especial Eleitoral n. 21.229-MG, relator ministro Peçanha Martins, Diário da Justiça de 17 de outubro de 2003; Consulta n. 800-DF, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 10 de julho de 2002, e Recurso Contra Expedição de Diploma n. 642-SP, relator ministro Fernando Neves, Diário da Justiça de 17 de outubro de 2003. (g. n.)

(RCED n. 627-CE, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 24.06.2005)

De fato, leva-se em consideração, para fins de averiguação de *abuso de poder político ou econômico, os efeitos dos atos praticados em qualquer período*, desde que se verifique sua potencialidade de influenciar negativamente a lisura de um determinado pleito (RCED n. 642-SP, rel. Min. Fernando Neves, DJ de 17.10.2003).

Portanto, considerando que a presente ação de impugnação à diplomação tem exatamente o desiderato de verificar se condutas praticadas antes do período eleitoral *tiveram potencialidade de influenciar negativamente o pleito ocorrido em 2006*, rechaço a preliminar de ausência de interesse de agir dos recorrentes.

Ultrapassadas as preliminares, passo, pois, à apreciação do mérito da demanda.

I – Abuso dos meios de comunicação

Argumentam os recorrentes que os recorridos teriam viciado o pleito eleitoral por *uso indevido de propaganda*, em afronta ao art. 222⁵ do Código Eleitoral, ao divulgar sua imagem de forma irregular, desequilibrando o pleito em prejuízo dos demais candidatos. As divulgações que teriam viciado o pleito consubstanciar-se-iam nos seguintes fatos:

a) os recorridos teriam utilizado, ainda, palavras, frases e *slogans*, também da *propaganda institucional* do Estado, tais como “um novo tempo”, “moderno, democrático, humano”, “governo mais perto de você”, “Tocantins para todos nós”;

⁵ É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágio vedado por lei.

b) os *gastos* com propaganda institucional seriam excessivos de modo que além de favorecer aos recorridos teriam determinado a *cooptação dos meios de comunicação*;

c) a rede de televisão *Redesat* teria veiculado, no dia anterior ao pleito, matéria favorável aos recorridos, depreciando a imagem dos recorrentes.

d) os recorridos teriam utilizado a *propaganda institucional* direcionadas à divulgação das ações de governo denominadas “*Governo mais perto de você*” para promover a sua imagem;

Entretanto, partindo-se do pressuposto de que eventual *propaganda extemporânea elou promoção pessoal não se confundem com abuso de poder*, cumpre analisar se estão presentes, no caso, os elementos caracterizadores de eventual *propaganda eleitoral irregular* ou *abuso dos meios de comunicação social*. Cabe identificar se a publicidade tida por abusiva conferiu, como alegado, exposição *abusiva* ao ora recorrido.

A primeira questão a ser analisada, reside no fato de que a legislação eleitoral exige que a *propaganda eleitoral* seja realizada somente a partir de 5 de julho do ano da eleição (art. 36, *caput*, da Lei n. 9.504/1997), sob pena de ficar configurada a propaganda eleitoral antecipada, vedada por lei.

No caso dos autos, partindo-se das provas colacionadas, verifica-se que a *propaganda institucional* consubstanciou-se na divulgação das ações do “*Governo mais perto de você*” por meio de: **a)** publicações na *página da internet do governo do Estado* (fls. 1.827-1.868; fls. 1.869-1.870; fls.1.900-1.943; fls. 1.045-1.997; fls. 2.001-2.032; fls. 2.034-2.036; fls. 2.052-2.060; fls. 2.076-2.079; fls. 2.085-2.145; fls. 2.117-2.573; fls. 1.835-1.868; fls. 2.575-3.741). Tais divulgações ocorreram **em 2005** (fl. 1.827-1.834; fls. 2.085-2.145; fls. 2.117-2.573) e **em 2006** (fls. 1.835-1.868; fls. 2.575-3.741), respectivamente; **b)** em publicações na mídia impressa (fls. 9.619-9.726); **c)** em pronunciamento veiculado pelo governador na emissora TV Anhanguera, em janeiro de 2006 (fls. 10.415-10.436).

Já a *propaganda não institucional* estaria consubstanciada: **a)** em matéria favorável aos recorridos, depreciando a imagem dos recorrentes que teria sido divulgada na rede de televisão *Redesat*, no dia anterior ao pleito (DVD, fl. 5.140); **b)** em reportagens divulgadas pela *mídia impressa* noticiando as obras realizadas pelo governo (fls. 5.304, 3.407-3.413).

Verifica-se, de antemão, que algumas dessas propagandas foram divulgadas antes do prazo previsto no art. 36, *caput*, da Lei n. 9.504/1997 que, no caso, seria 5 de julho de 2006. Contudo, tal fato *não basta para que se afirme a existência de propaganda extemporânea e, menos ainda, para que se identifique a ocorrência de abuso.*

Para que a propaganda seja considerada antecipada é necessário, nos termos da jurisprudência do c. Tribunal Superior Eleitoral, que o ato impugnado *leve ao conhecimento do público uma candidatura, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública:*

*Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, **ainda que de forma dissimulada**, a candidatura, mesmo que apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública.* Precedentes.

- Na hipótese dos autos, a Corte Regional considerou que, ainda que o panfleto não contenha legenda partidária, número e pedido de votos, o enaltecimento dos atributos pessoais do recorrente para o exercício do cargo público, bem como a divulgação de suas propostas e intenções, revelam, de forma dissimulada, o caráter eleitoral do material e, pelas peculiaridades, indícios e circunstâncias do caso, o prévio conhecimento do beneficiário.

- Inadmissibilidade de reexaminar-se o conjunto fático-probatório em sede de recurso especial (Súmulas n. 279-STF e 7-STJ).

- Para que o agravo obtenha êxito é necessário infirmar os fundamentos da decisão atacada (Súmula n. 182-STJ).

- Agravo regimental desprovido.

(AgRgAg n. 7.967-MS, Rel. *Min. Marcelo Ribeiro*, DJ de 1º.09.2008)

Com efeito, para que seja considerada antecipada a propaganda, ela deve levar ao conhecimento geral, *ainda que de forma dissimulada*, a candidatura, a ação política ou as razões das quais se infira que o beneficiário seja o mais apto para a função pública. É preciso que, antes do período eleitoral, se inicie o trabalho de captação dos votos dos eleitores.

Para a identificação deste *trabalho antecipado de captação de votos*, é comum que o julgador se depare com atos que, *embora tenham a aparência da licitude*, possam configurar lesões aos bens jurídicos protegidos por lei, no caso presente, à *igualdade de oportunidade dos candidatos no pleito*. Seria esta a hipótese da *dissimulação* mencionada acima.

Essas lesões causadas por atos aparentemente lícitos ao bem jurídico tutelado pelo Direito Eleitoral, podem ser denominadas ações em fraude à lei, tal qual bem lembrou o e. *Min. Cezar Peluso* nos autos do *RCED* n. 673-RN, rememorando lição de **Pontes de Miranda**, nestes termos:

A ilicitude, ou contrariedade ao Direito, pode dar-se de dois modos. Um é a ofensa direta à lei, isto é, faz-se aquilo que a norma proíbe ou se deixa de fazer aquilo que a norma impõe. Nesse caso, diz-se que a violação é direta. *Há casos, porém, em que a violação não é direta. É o caso típico da chamada fraude à lei, em que a palavra fraude, evidentemente, não tem nenhum sentido pejorativo de intencionalidade, mas significa, pura e simplesmente, a frustração do objetivo normativo.* Nela há comportamento que frustra, fraudando o alcance da norma.

E como é que se configura a fraude à lei? Lembro-me da explicação de Pontes de Miranda, se não me falha a memória, no primeiro volume de seu genial Tratado de Direito Privado, *em que nota que, na fraude à lei, não há ofensa direta a norma cogente* – este caso é, sem dúvida nenhuma, de norma cogente, de Direito Público –, *quando o agente recorre a uma categoria lícita, permitida por outra norma jurídica, para obter fim proibido pela norma que ele quer fraudar*, cuidando, diz Pontes de Miranda, que, com esse recurso a uma categoria lícita, o juiz se engane na hora de aplicar a lei que incidiu mas não foi aplicada, aplicando a que não incidiu.

Com todo o respeito, Senhor Presidente, acredito ser este um caso típico de fraude à lei, por não configurar violação direta e escancarada da norma cogente que coíbe o abuso de poder econômico como meio de desequilibrar as eleições.

Portanto, o fato incontroverso de que, apenas em algumas das entrevistas da recorrida, tenha sido feita referência à candidatura, não é suficiente para evitar a configuração de fraude à lei. Se, em todas as entrevistas, houvesse sido feita referência à candidatura, não

teríamos caso de fraude à lei, mas de contrariedade direta. (grifo nosso)

(RCED n. 673-RN, Rel. *Min. Caputo Bastos*, DJ de 30.10.2007)

Na presente hipótese, *a aplicação da teoria da fraude à lei significaria que, embora determinada propaganda possa ser considerada lícita, se analisada isoladamente, o exame desta em conjunto com o de outras pode revelar que o bem jurídico tutelado pelas normas regentes da matéria foi, efetivamente, maculado.*

Aliás, não é estranho à jurisprudência desta Corte relativizar a licitude de atos que aparentemente teriam sido praticados de acordo com o direito para o fim de averiguar a ocorrência de abusos que comprometam a lisura das eleições, tal qual se infere do seguinte julgado:

(...) 5. A decisão regional revela-se *em consonância com a jurisprudência do TSE, segundo a qual, para a configuração do abuso de poder econômico, é relativizada a ilicitude da conduta imputada, sendo suficiente a existência de benefício eleitoral e de potencialidade da conduta para influenciar o resultado do pleito.* Nesse sentido: RO n. 1.350, Rel. *Min. Francisco Cesar Asfor Rocha*, DJ de 20.04.2007.

6. e 7. (...*omissis*...)

8. Recurso especial eleitoral não provido.

(REspe n. 28.395-PE, Rel. *Min. José Delgado*, DJ de 09.11.2007)

A referência ao tema, neste ponto, apresenta relevância, pois, os atos impugnados pelos recorrentes encontram-se, *a princípio*, na *esfera regular do direito de governar e da liberdade de expressão*. Com efeito, para que se possa analisar, individualmente, as condutas imputadas aos recorridos, identificando-se eventual *abuso*, os atos impugnados serão *analisados individualmente*.

1. Utilização de slogans da propaganda institucional durante a propaganda eleitoral

Sustentam, ainda, os recorrentes que durante a *propaganda eleitoral* dos recorridos foram utilizadas palavras, frases e *slogans* da propaganda

oficial do Estado: tais como “um novo tempo”, “moderno, democrático, humano”, “governo mais perto de você”, “Tocantins para todos nós” (DVD fls. 4.917, 4.919, 4.943).

Afirma que a utilização do *slogan* “moderno, humano e democrático” tinha como objetivo “fazer uma correlação entre a letra M utilizada na frase (Moderno, huMano e deMocrático), com o M do candidato Marcelo Miranda, numa clara afronta ao princípio da impessoalidade consignado no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal” (fls. 59-60).

Em sua defesa, os recorridos alegam que a expressão “moderno, Humano e Democrático” não é *slogan* de governo.

Verifica-se que, de fato, *houve propagandas institucionais* que fizeram menção às palavras *moderno, humano e democrático*, conforme se extrai das fls. 1.860, 2.007, 2.650, 2.657, 2.699, 3.080, 2.716, 9.642 (*sem indicação da fonte, tiragem ou data*), 9.658 (*O Girassol*, em 15.03.2006, *sem indicação de tiragem*), fl. 9.660 (*Tribuna do planalto*, em 19 de março de 2006, *sem indicação de tiragem*), fl. 9.665 (*O Girassol*, em 28.03.2006, *sem indicação de tiragem*), fl. 9.669 (*sem indicação da fonte, tiragem ou data*), fl. 9.676 (*sem indicação da fonte, tiragem ou data*). Os mesmos termos também foram utilizados na *propaganda eleitoral* veiculada pelos recorridos em seu horários gratuito de televisão e na mídia impressa (fls. 4.917 e 4.942-9.943: DVD; fls. 4.120-4.135: impressos).

Entretanto, entendo que *não assiste razão aos recorridos*. Pelo que se pode verificar, a divulgação de referidas expressões na *propaganda institucional* do governo se deu de forma *muito restrita* - em apenas *sete* oportunidades – o que impede seja caracterizada como *slogan* de governo.

Some-se a isto, o fato de que sua divulgação restringiu-se aos sítios do governo na *internet*, de abrangência limitada, e a *mídia impressa*, cuja extensão não se sabe. Ademais, liminar deferida na Investigação Judicial n. 5.626, em 23.08.2006 determinou a proibição da utilização do *slogan* “humano, moderno e democrático” durante a *propaganda eleitoral* (fls. 1.871-1.879).

Dessa forma, *não procede* a alegação de que os recorridos, por meio do *suposto slogan* “humano, moderno e democrático”, teriam utilizado propaganda irregular, com potencialidade para influenciar o pleito.

2. *Gastos com propaganda institucional e cooptação dos meios de comunicação*

Finalmente, afirmam os recorrentes que, de forma sutil e em troca do recebimento dos valores decorrentes da propaganda institucional, periódicos teriam passado a promover o Governador Marcelo Miranda. Significaria dizer que do *suposto abuso* com gastos de propaganda institucional *teria decorrido o abuso de poder político, pela cooptação dos meios de comunicação em favor da candidatura do recorrido.*

Tal argumentação, por evidente, depende de efetiva comprovação de que *os gastos do governo do estado com propaganda institucional tenham, de fato, cooptado os meios de comunicação social a produzir propaganda em favor da candidatura do então titular do cargo eletivo, ora recorrido.*

Não há dúvida de que a Corte **pode** formar “sua convicção pela livre apreciação dos *atos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida*, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral”, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n. 64/1990 (REspe n. 27.998-PB, Rel. *Min. José Delgado*, DJ de 1º.07.2008; QORCED n. 671-MA, Rel. *Min. Carlos Ayres Britto*, DJ de 05.11.2007).

No entanto, *nenhum dos elementos trazidos aos autos permite a conclusão, nem sequer por meios indiciários, de que houve a cooptação dos meios de comunicação pelos gastos do Estado na propaganda institucional.*

No caso, para que fosse verificada a ocorrência de abuso de poder econômico e abuso de poder político, como pretendem os recorrentes, seria necessário *criar um liame lógico por regras da experiência entre os comprovados gastos com a publicidade institucional e a não comprovada cooptação dos meios de comunicação à produção de propaganda em favor do recorrido.*

Afinal, o denominado raciocínio indiciário é indutivo-dedutivo; significa dizer que um fato não é, por si só, um indício, mas nele se converte quando uma regra da experiência o coloca em uma relação lógica na qual se permita induzir à existência de fato não provado. Com efeito, para tratar os documentos dos autos, como *prova indiciária*, os gastos comprovados com publicidade institucional teriam de, também, provar a ocorrência da alegada cooptação. Entretanto, *não é o que se verifica no caso.*

Na hipótese, entendo que o conjunto probatório não permite tal conclusão. Os elementos de prova apontados pelos recorrentes como tendentes a comprovar a cooptação seriam: *a)* reportagens esparsas de diferentes jornais que se manifestariam a favor das ações praticadas pelos recorridos, então Governador e Vice do Estado (fls. 5.304, 3.407-3.413); *b)* o volume de gastos com a propaganda institucional. Contudo, tais elementos *não são suficientes para tanto*.

Inicialmente, verifico *não assistir razão aos recorrentes* quando afirmam que os gastos com publicidade institucional em 2006 chegaram a R\$ 42.433.814,34, valor muito acima do que teria sido despendido nos anos anteriores: em 2003: R\$ 20.516.485,57; em 2004: R\$ 28.067.009,09; em 2005; R\$ 30.874.456,39.

Embora seja incontroverso o fato de que a média de gastos nos três anos anteriores (2003, 2004 e 2005) é de R\$ 18.425.550,00 (fl. 11.320), os documentos colacionados aos autos *não exprimem com clareza os valor despendido com publicidade em 2006*.

Enquanto os recorridos arrimam-se no documento de fls. 9.745 para afirmar que os gastos não ultrapassaram R\$ 13.777.784,00, os recorrentes sustentam que o gasto total foi de R\$ 42.433.813,00, pois dever-se-ia incluir na soma total os aditivos de fls. 5.122-5.128. Não obstante, os próprios recorrentes reconhecem a incerteza relativa aos valores, ao sustentar que poder-se-ia afirmar que o Governo de Tocantins *não sabe o quanto gastou*.

Por outro lado, a existência de matérias publicadas com manifestações a favor dos recorridos não constitui prova suficiente da *alegada cooptação de tais jornais* em benefício de sua candidatura. Cuida-se de matérias esparsas e divulgadas em diferentes veículos de comunicação: *a)* fl. 3.407: Jornal do Tocantins de 19.02.2006; *b)* fl. 3.412: Jornal do Tocantins de 22.05.2005; *c)* fl. 3.411: Jornal *O Girassol* de 20.06.2006; *d)* fl. 3.410: *Conexão Tocantins*, sem data; *e)* fl. 3.413: *Correio do Tocantins*, data ilegível. Nesse contexto, *nada mais comum que os jornais locais manifestem-se, contrariamente ou não, a respeito das ações de seus agentes políticos*.

Ambas as questões estão relacionadas estritamente à estratégia de promoção da propaganda institucional, não havendo nenhum fato provado

que autorize a conclusão de que os dispêndios e a redistribuição de *referidos gastos tenha tido influência na produção de propaganda não institucional*.

Diante das circunstâncias, não deve ser reconhecida a prática de atos de ***abuso de poder político***, já que não demonstrada a contento a *relação* entre os gastos com *propaganda institucional* e a suposta promoção da campanha do recorrido realizada pelos meios de comunicação por meio de *propaganda não institucional*.

Não havendo prova da *relação de causalidade* entre os gastos com propaganda institucional e as reportagens envolvendo a imagem e os feitos dos recorridos, não há se falar em abuso de poder político. Nesse sentido, esta Corte já entendeu que só se configura o abuso de poder com a prova de que os fatos narrados *resultaram em benefício* à candidatura de determinado concorrente. É o que se infere do seguinte julgado:

Recurso contra expedição de diploma. Não-provimento. Ausência de prova de abuso de poder político. Idem de poder econômico.

1. Inexistência de prova consistente da prática de abuso de poder político. *Assinatura dos convênios pelo recorrido, como Governador de Estado, que não leva à conclusão de que lhe teriam beneficiado após a desincompatibilização para concorrer ao cargo de Senador.*

2. Falta de ***“provas da influência e dos benefícios eleitorais supostamente auferidos pelo recorrido com a assinatura de Convênios do Projeto Cooperar”*** (fl. 315).

3. *Não é suficiente para cassar o diploma do recorrido a presunção de que as assinaturas de convênios tenham sido condicionadas a que as comunidades beneficiadas votassem no recorrido.*

4. Recurso não provido.

(RCED n. 630-PB, Rel. *Min. José Delgado*, DJ de 20.06.2007)

Portanto, como, no caso dos autos, não é possível aferir-se dos gastos com publicidade institucional a ocorrência de benefício à candidatura do recorrido – *em razão dos supostos gastos excessivos ou da suposta cooptação dos meios de comunicação* – nem mesmo com o recurso a provas indiretas como indícios e presunções, *improcedente a alegação de abuso*.

3. Veiculação de matérias difamatórias dos recorrentes, por emissora pública, no dia anterior ao das eleições

Sustentam os recorrentes que a rede de televisão Redesat veiculou, no dia anterior ao do pleito, matéria favorável aos recorridos, depreciando a imagem dos recorrentes (DVD e gravação às fls. 5.140-5.142). Tal matéria estaria consubstanciada no fato de que “o apresentador da TV estatal teria veiculado programa com toda sorte de insinuações, acusações em face do candidato da recorrente”. Teria, ainda, reprisado o programa no período noturno. (fl. 296).

Por outro lado, os recorridos aduzem que a matéria supostamente difamatória, divulgada em programa de televisão local da cidade de Araguaína, *não teve relação ou interferência de emissora pública*, pois, “o horário foi contratado por Gerônimo Lopes Cardoso, sem qualquer participação da emissora ou do Governo do Estado” (fl. 5.503). Afirmam, ademais, que “as desavenças entre candidato e apresentador de programa, que se verifica à fl. 5.142, com expressões depreciativas, não teve a aquiescência e, quiçá, a participação dos recorridos” (fl. 5.503).

Analisando o DVD juntado aos autos, *considero não haver abuso dos meios de comunicação que pudesse favorecer os recorridos em detrimento dos demais candidatos*. Verifica-se que o programa em questão limitou-se a fazer críticas à *administração municipal e às promessas realizadas e não cumpridas por parlamentares do município de Araguaína*.

O único momento em que se menciona o nome de José Wilson Siqueira Campos – então candidato do partido recorrente – é quando *o apresentador rebate algumas acusações que o próprio Siqueira Campos teria feito contra ele nos comícios nas cidades vizinhas a Araguaína*.

Com efeito, *não se pode dizer que os recorridos utilizaram-se de propaganda irregular, com potencialidade para influenciar no pleito*. Duas razões sustentam a afirmação: *a)* a questão levada a público não se relacionava à disputa eleitoral que se estabelecia entre *os recorridos* e os demais candidatos; *b)* o debate entre o apresentador do programa em questão e o então candidato da coligação recorrente *não pode ser atribuído aos recorridos*. De fato, não há prova de abuso nesse sentido.

Conforme se extrai do contrato trazido aos autos pela RedeSat Tocantins, em atendimento a determinação deste e. Tribunal (fl. 9.479) o programa “*Canal do Povo*”, veiculado das 12h às 13h30 era de exclusiva responsabilidade de Jerônimo dos Santos Lopes Cardoso *que comprou mencionado espaço em 1º.11.2005 pelo prazo de 12 meses.*

Assim, não havendo prova de benefício à candidatura dos recorridos, com potencialidade para influenciar na legitimidade do pleito eleitoral, tanto na *propaganda institucional* quanto na *propaganda não institucional*, não procede a alegação de uso indevido de propaganda, fundamentado no art. 222, do Código Eleitoral.

4. Divulgação das ações do “*Governo mais perto de você*”

Argumentam os recorrentes que para divulgar o programa social *Governo mais perto de você* os recorridos teriam *abusado da propaganda institucional* utilizando-se de “alta tecnologia para divulgar os atendimentos minuto a minuto nos sites oficiais, como se fossem propaganda institucional, transformando essa, em propaganda eleitoral ilegal, com violação do artigo 222 do Código Eleitoral e 37, 1º, da Constituição Federal” (fl. 42).

Para tanto, fundamentam-se no fato de que “as fotos do portal de comunicação oficial do Estado do Tocantins sempre evidenciam o requerido e sua esposa, o que caracteriza violação à norma constitucional” (fl. 44).

Tal matéria foi objeto da AIJE n. 5.566, julgada improcedente pelo TRE-TO, cujo RO n. 1.517 é julgado nesta mesma assentada.

Compulsando os autos, verifica-se que, como já salientado, a *propaganda institucional* neste ponto, consubstanciou-se em: **a)** publicações na *página da internet do governo do Estado* (fls. 1.827-1.868; fls. 1.869-1.870; fls. 1.900-1.943; fls. 1.045-1.997; fls. 2.001-2.032; fls. 2.034-2.036; fls. 2.052-2.060; fls. 2.076-2.079; fls. 2.085-2.145; fls. 2.117-2.573; fls. 1.835-1.868; fls. 2.575-3.741) em **2005** (fls. 1.827-1.834; fls. 2.085-2.145; fls. 2.117-2.573) e em **2006** (fls. 1.835-1.868; fls. 2.575-3.741), respectivamente; **b)** em publicações na mídia impressa (fls. 9.619-9.726); **c)** em pronunciamento veiculado na emissora TV Anhanguera, em **janeiro de 2006** (fls. 10.415-10.436).

Inicialmente, **quanto à propaganda veiculada na internet**, o exame das provas revela que, como alegado pelos recorrentes, em *algumas das propagandas institucionais, há menção ao nome do governador, de sua esposa, e até mesmo registros fotográficos* relacionados à reportagem que fortalece sua imagem.

Verifica-se que *6 (seis) volumes dos autos*, que contêm aproximadamente *1.500 páginas*, são compostos apenas de impressos da *internet* com notícias, quase em tempo real, das atividades do governo, especialmente do programa “*Governo mais perto de você*” (*v. 8: fls. 1.826-1.870, 1.900-1.997; v. 9: fls. 2.001-2.249; v. 10: 2.253-2.500; v. 11: 2.504-2.751; v. 12: 2.755-3.002; v. 13: 3.006-3.251; v. 14: 3.258-3.405*).

Embora a maioria destas *notícias* seja direcionada à divulgação das ações do governo, em várias delas *há menção expressa ao nome do governador elou a sua imagem, relacionando-o à implementação do plano de gestão da administração estadual denominado “Governo mais perto de você”*.

Da mesma forma, este liame entre a pessoa do governador e a estrutura administrativa *descentralizada* pelo “*Governo mais perto de você*” encontra-se atrelado às realizações divulgadas pela **mídia impressa**. Tal promoção é, de fato, observada na propaganda institucional, *divulgada por meio das seguintes propagandas institucionais impressas*:

a) *Correio do Tocantins*, fl. 9.623, publicado em 26.01.2006, *sem indicação de tiragem, referência à circulação em Tocantins, Goiás e Brasília*: encarte especial com divulgação do programa *Governo mais perto de você*: contém diversas fotos do governador, inclusive na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

b) *O Jornal*, fl. 9.624, *sem indicação da data de publicação, sem indicação de tiragem ou circulação*: encarte especial com divulgação do programa *Governo mais perto de você*: contém diversas fotos do governador, inclusive na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

c) *Correio do Tocantins*, fl. 9.625, publicado em 30.01.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: encarte especial com divulgação do programa *Governo mais perto de você*: contém diversas

fotos do governador, até na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

d) *Voz do Tocantins*, fl. 9.626, publicado de 1º a 15 de fevereiro de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulgação das hidrelétricas em Tocantins: contém diversas fotos do governador, também na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

e) *Correio do Tocantins*, fl. 9.644, publicado em 13 de março de 2006: suplemento especial com divulgação do programa *Governo mais perto de você*: contém diversas fotos do governador, incluindo a capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

f) *Caderno Zero*, fl. 9.659, publicado em 16 de março de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: ações em Paraíso do Tocantins – contém diversas fotos do governador, também na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

g) *O Jornal*, fl. 9.664, *sem indicação da data de publicação, sem indicação de tiragem ou circulação*: encarte especial com divulgação dos projetos do Governo: contém diversas fotos do governador e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

h) *Caderno Zero*, fl. 9.674, publicado em 30 de março de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: ações em Natividade – contém diversas fotos do governador, até na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome.

De fato, verifica-se que, ***nos encartes relacionados***, a *imagem, nome e realizações do recorrido*, então governador de Tocantins, foram expostas por meio da propaganda institucional. Nestes termos, seu conteúdo ***não se limitou*** ao “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, conforme preconiza o art. 37, § 1º, da CR/1988. Neste ponto, como afirmam os recorrentes, *as peças institucionais estavam destinadas a fazer com que as pessoas ligassem as ações do governo ao recorrido, pré-candidato à reeleição, Marcelo Miranda*.

Entretanto, tal exposição da imagem, de ações e da pretensa candidatura do recorrido *não se extrai de todo o material de propaganda institucional colacionado aos autos*, como argumentam os recorrentes.

Em grande parte dos veículos de comunicação – mídia impressa – encontra-se divulgação dos programas de governo em que se publica apenas a ação estatal e o relato de melhoria na área específica. Tais exemplares foram publicados **entre fevereiro e maio de 2006**. Contudo, não há, nos autos, **indicação de sua tiragem**:

a) *Correio do Tocantins*, fl. 9.627, publicado em 06.02.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulga o programa Proeducar, sem referência pessoal ao governador;

b) *Correio do Tocantins*, fl. 9.628, publicado em 09.02.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulga o programa Proeducar, sem referência pessoal ao governador;

c) *Correio do Tocantins*, fl. 9.635, publicado em 23.02.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional da previdência social, sem referência pessoal ao governador;

d) *Correio do Tocantins*, fl. 9.627, publicado em 06.02.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulga o programa Proeducar, sem referência pessoal ao governador;

e) *Jornal Stylo*. fl. 9.630, publicado de 14 a 20 de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional de criação de emprego, sem referência pessoal ao governador;

f) *Correio do Tocantins*, fl. 9.631, publicado em 06.02.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional de criação de emprego, sem referência pessoal ao governador;

g) fl. 9.631: *sem indicação do jornal, da tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional de criação de emprego, sem referência pessoal ao governador;

h) *Folha da Boa Vista*, fl. 9.635, publicado de 28 de fevereiro a 28 de março, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional de criação de emprego, sem referência pessoal ao governador;

i) *Ecos do Sudoeste*, fl. 9.637, publicado de 1º a 15 de março de 2006: *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional de criação de emprego, sem referência pessoal ao governador;

j) *Correio do Tocantins*, fl. 9.638, publicado em 02.03.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional da previdência, sem referência pessoal ao governador;

k) *Correio do Tocantins*, fl. 9.639, publicado em 06.03.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional do programa extensionista rural, sem referência pessoal ao governador;

l) *Jornal Stylo*, fl. 9.642, publicado de 7 a 13 de março de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional do programa *cursinho cidadão*, sem referência pessoal ao governador;

m) *Correio do Tocantins*, fl. 9.656, publicado de 15 a 31.03.2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: propaganda institucional da abertura de estradas;

n) *Voz do Tocantins*, fl. 9.626, publicado de 1º a 15 de fevereiro de 2006, *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulgação das hidrelétricas em Tocantins: contém diversas fotos do governador, até mesmo na capa, com sua esposa e referências às ações do governo, vinculadas ao seu nome;

o) *Tribunal do planalto*, fl. 9.660, publicado de 19 a 25 de março de 2006: *sem indicação de tiragem ou referência à circulação*: divulgação do programa *Governo mais perto de você* – mais de 1 milhão de atendimentos.

Em situação semelhante, encontram-se os encartes de fls. 9.665, 9.668, 9.669, 9.672, 9.675, 9.677, 9.678, 9.679, 9.680, 9.685, 9.686, 9.687, 9.688, 9.690, 9.691, 9.692, 9.694, 9.695, 9.698, 9.703, 9.704.

Outra não é a hipótese do **pronunciamento veiculado na emissora TV Anhanguera**, em janeiro de 2006 (fls. 10.415-10.436). Conforme degravação do laudo pericial a fl. 10.425, os registros de áudio e vídeo contestados pelos recorrentes “foram veiculados, com alta probabilidade, pela emissora de televisão TV Anhanguera de Palmas, afiliada do canal Rede Globo de televisão”, sendo que “a data provável de divulgação do vídeo é o mês de janeiro de 2006”.

Ocorre que, além de o pronunciamento *ser único* e estar muito *distante do período eleitoral*, não assiste razão aos recorrentes quanto à

contestação de seu *conteúdo*. Verifica-se que o recorrido limitou-se a anunciar o início das aulas, além de melhorias na educação:

Meus amigos do Tocantins e todos nós, hoje, mais de quinhentos mil alunos voltaram às aulas nas escolas públicas da rede pública de ensino. Esses alunos vão encontrar escolas de qualidade e professores motivados por uma política de valorização do magistério que nós estamos implantando de maneira muito séria e democrática. Estamos melhorando a educação para gerar muito mais do que conhecimento, queremos gerar oportunidades, preparando nossas crianças e jovens para um novo Tocantins que estamos construindo. Nesse nova educação, o ensino médio se integra com o ensino profissionalizante. A escola em tempo integral já funciona em algumas cidades e vai se expandir para outros municípios [...]. (fl. 10.419)

Nota-se que boa parte da propaganda institucional relacionada revela o exclusivo caráter *informativo* do texto, ao identificar os programas desenvolvidos pelo governo e os serviços que se encontram disponíveis para a população. Por meio do informe publicitário, buscou-se dar publicidade sobre atos e empreendimentos estatais concretizados, identificando o responsável e realizador, no caso o governo de Tocantins.

O texto não promove a figura do então governador, ora recorrido, mas tem como fim informar, de um modo geral, à população sobre a gestão da coisa pública. Verifica-se que, *em grande parte dos casos*, a ênfase na mensagem está posta na obra, no empreendimento ou serviço realizado pelo estado de Tocantins, não se vislumbrando a presença de informes publicitários que extrapolem os limites permitidos pela Constituição.

Não se pode negar que a divulgação da atividade da Administração Pública está inserida nas atribuições estatais, como bem pontua **Hely Lopes Meirelles** ao afirmar que “a publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, *caput*), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (Direito Administrativo, Malheiros, 22^a ed., p. 87).

No mesmo sentido, manifesta-se **J. Cretella Júnior**, em *Comentários à Constituição de 1988*, v.4, p. 2252-3 afirmando que:

o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos é imposição da regra jurídica constitucional. *O Chefe do Executivo, ao inaugurar escola ou biblioteca, dará especial ênfase ao empreendimento, assinalando a importância educativa do ato.* Do mesmo modo, será educativa e informativa toda publicidade em torno da importância da instalação de pontos de saúde e de vacinação para enfrentar surtos epidemiológicos.

A orientação social também deverá estar presente na publicidade de atos e campanhas dos órgãos públicos, dando-se instruções ao povo a respeito da importância, para a coletividade, das medidas que estão sendo tomadas, no setor visado.

Portanto, apenas o material de propaganda institucional em que se identifica a denominada *promoção pessoal* violaria, *em tese*, o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que determina que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (grifo nosso).

Entretanto, como já salientado, não compete a esta Justiça Especializada julgar a legalidade ou proibidade, em si, da suposta promoção pessoal – o que deve ser apurado em seara própria. Compete, tão somente, investigar a ocorrência de eventual interferência *ilícita no pleito eleitoral, seja política ou econômica*, visando a beneficiar e fortalecer candidaturas. No caso, releva apurar **a potencialidade de tais atos afetarem o equilíbrio de forças existentes entre os candidatos**, ou seja, influenciarem a liberdade de escolha do eleitorado.

Nesse ponto, ao analisar as *propagandas institucionais*, devem-se considerar os *diferentes efeitos promocionais* que advêm de tal propaganda. *Se de um lado*, promovem-se as ações do próprio governo, permitindo que a população acompanhe as ações administrativas – efeito que é próprio de referida propaganda; *de outro* há *natural* promoção do detentor do mandato de chefe do Poder Executivo.

Como salientou o e. Min. Sepúlveda Pertence, “*que a propaganda institucional da Administração beneficia o titular do Executivo que se*

candidata a reeleição é indiscutível. Mas, permitida a reeleição pelo texto constitucional vigente, não é dado proibi-la, a qualquer tempo, quando a lei só a vedou nos três meses que antecedem o pleito” (AG n. 2.421, 14.02.2002, DJ 19.04.2002). Necessário analisar os termos desta divulgação.

Afinal, esta *deformação da propaganda institucional* em promoção pessoal *não pode ser pressuposta*, ainda que acentuada *dentro da própria sistemática de previsão constitucional da reeleição*, fato que já foi registrado por esta c. Corte Superior:

Propaganda Eleitoral. Temporária. Descabe confundir propaganda eleitoral com a publicidade institucional prevista no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. *A maior valia decorrente da administração exercida, da permanência no cargo, em que pese à potencial caminhada no sentido da reeleição, longe fica de respaldar atos que, em condenável desvio de conduta, impliquem o desequilíbrio de futura disputa, como é exemplo escamoteada propaganda eleitoral fora do lapso temporal revelado no artigo 36 da Lei n. 9.504/1997.*

(RP n. 752-DF, Rel. *Min. Marco Aurélio*, DJ de 17.03.2006)

De referido acórdão, destaco, ainda, o voto proferido pelo e. *Min. Gilmar Mendes*:

A Constituição Federal disciplina a propaganda institucional nestes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19 de 1998)

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, *dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos* (grifos no original).

Não é o que se extrai dos autos, uma vez *que a propaganda veiculada faz clara alusão ao atual governo federal, na medida em que enaltece o resultado obtido na economia, no setor da agricultura familiar e na indústria como “o melhor resultado dos últimos 10 anos”* (fl. 3).

Assim, fica caracterizada a promoção pessoal do Representado, com a conseqüente quebra do princípio da impessoalidade, fundamento da propaganda institucional.

Há casos em que a propaganda institucional e seu efeito natural de promover prestígio para o governo quase se confundem com a promoção pessoal do administrador. *Cabe, portanto, a análise de cada caso concreto.*

Na hipótese, como visto, parte da propaganda institucional, além de divulgar as ações do governo, acabou por promover a figura do recorrido, então detentor do cargo de chefe do Poder Executivo, por meio da utilização de seu nome e imagem, utilizado indistintamente na propaganda institucional.

Resta, pois, saber se houve potencialidade para ofender a normalidade e a legitimidade das eleições.

5. A potencialidade da propaganda institucional para desequilibrar o pleito

Do verificado nos tópicos anteriores, de fato, como argumentam os recorrentes, identificou-se o uso de **propaganda institucional** para a divulgação da imagem e das obras do recorrido, em benefício próprio ou de sua candidatura.

Em síntese, observei a existência de *promoção da imagem do recorrido*, em afronta ao art. 37, § 1º, da CR/1988, nas seguintes divulgações que vieram aos autos:

- a) Correio do Tocantins, fl. 9.623, publicado em 26.01.2006, sem indicação de tiragem, referência à circulação em Tocantins, Goiás e Brasília;*
- b) O Jornal, fl. 9.624, sem indicação da data de publicação, sem indicação de tiragem ou circulação;*
- c) Correio do Tocantins, fl. 9.625, publicado em 30.01.2006, sem indicação de tiragem ou referência à circulação;*
- d) Voz do Tocantins, fl. 9.626, publicado de 1º a 15 de fevereiro de 2006, sem*

indicação de tiragem ou referência à circulação; e) Correio do Tocantins, fl. 9.644, publicado em 13 de março de 2006; f) Caderno Zero, fl. 9.659, publicado em 16 de março de 2006, sem indicação de tiragem ou referência à circulação; g) O Jornal, fl. 9.664, sem indicação da data de publicação, sem indicação de tiragem ou circulação; h) Caderno Zero, fl. 9.674, publicado em 30 de março de 2006, sem indicação de tiragem ou referência à circulação.

Além disso, *há menção expressa ao nome do recorrido e/ou a sua imagem, relacionando-o à implementação do plano de gestão da administração estadual denominado “Governo mais perto de você”, em algumas das propagandas institucionais divulgadas pelas internet. (v. 8: fls. 1.826-1.870, 1.900-1.997; v. 9: fls. 2.001-2.249; v. 10: 2.253-2.500; v. 11: 2.504-2.751; v. 12: 2.755-3.002; v. 13: 3.006-3.251; v. 14: 3.258-3.405).*

Cabe saber, pois, *se referidas irregularidades tiveram potencialidade para ofender a normalidade e a legitimidade das eleições, ou seja, se são passíveis de punição por meio do recurso contra expedição de diploma.*

A fim de se averiguar a potencialidade, verifica-se a capacidade de o fato apurado como irregular desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito, ou seja, de as apontadas irregularidades impulsionarem e emprestarem força desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegítima.

No caso dos autos, a publicidade *considerada irregular – ou seja, que vinculou a imagem do recorrido às obras públicas, impulsionando sua candidatura – foi divulgada tanto pela mídia eletrônica (sítio na internet) quanto pela mídia impressa.*

Quanto à potencialidade da veiculação de publicidade em *mídia impressa*, a jurisprudência desta c. Corte tem entendido que somente fica devidamente demonstrada no caso de ficar *evidenciado que foi de grande monta*, já que o acesso à mídia impressa depende do interesse do eleitor, diferentemente do que acontece com o rádio e a televisão.

É o que se extrai dos seguintes julgados:

Recurso especial eleitoral. Abuso de poder econômico. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Potencialidade

e probabilidade de distorção da manifestação popular com reflexo no resultado do pleito. Tema da competência das instâncias ordinárias. Súmulas n. 7 do STJ e 279 do STF.

Na aferição da potencialidade dos atos de propaganda eleitoral ilícita, distinguem-se os praticados na imprensa escrita daqueles realizados no rádio e na televisão.

Recursos não conhecidos.

(REspe n. 19.438-MA, Rel. *Min. Fernando Neves*, Rel. Designado *Min. Luiz Carlos Madeira*, DJ de 14.11.2002)

Eleições 2002. Investigação judicial. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990. Abuso de poder. Utilização indevida dos meios de comunicação social. Jornal. Suplementos. Matérias. Publicidade Institucional. Entrevista. Governador.

1. Não cabe à Justiça Eleitoral julgar eventual prática de ato de improbidade administrativa, o que deve ser apurado por intermédio de ação própria. Precedente: Acórdão n. 612.

2. Tratando-se de *fato ocorrido na imprensa escrita, tem-se que o seu alcance é inegavelmente menor em relação a um fato sucedido em outros veículos de comunicação social, como o rádio e a televisão, em face da própria característica do veículo impresso de comunicação, cujo acesso à informação tem relação direta ao interesse do eleitor.*

3. Na investigação judicial, é fundamental se perquirir se o fato apurado tem a potencialidade para desequilibrar a disputa do pleito, requisito essencial para a configuração dos ilícitos a que se refere o art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

(RO n. 725-GO, Rel. *Min. Luiz Carlos Madeira*, Rel. Designado *Min. Caputo Bastos*, DJ de 18.11.2005)

Em *toda* a propaganda institucional ***impressa relacionada, não há indicação de sua tiragem.*** O que se demonstrou na presente hipótese foi que referidas propagandas tiveram trânsito de forma não reiterada e não massiva em municípios específicos do Estado nos quais os jornais tiveram circulação. Tal fato, contudo, não evidencia a potencialidade de as irregularidades nelas verificadas desequilibrarem a inicial paridade de condições dos candidatos a governador de Tocantins.

Já quanto à divulgação na *internet*, entendo que duas questões hão de ser analisadas: *a) o meio de comunicação utilizado*, ou seja, como os eleitores tinham acesso às informações em questão (AI n. 7.739-MG, Rel. Min. *Marcelo Ribeiro*, DJ de 05.05.2008; Cta n. 1.272, Rel. Min. *José Delgado*, DJ de 03.07.2006; AI n. 5.120, Rel. Min. *Gilmar Mendes*, DJ de 23.09.2005); *b) as circunstâncias*, ou melhor, *como* as informações eram divulgadas no sítio da *internet*.

Por evidente, não há dúvida de que a propaganda eleitoral antecipada é vedada também na *internet*. Esta Corte já decidiu que a vedação contida no § 3º do art. 45 da Lei n. 9.504/1997 se estende “a páginas de provedores”, de modo que a permissão de “*sites* pessoais, não é mais absoluta ante a jurisprudência recente”. (Rel. Min. *Caputo Bastos*, REspe n. 24.608, DJe de 10.02.2005).

Considerando que para propiciar o equilíbrio entre candidatos abriu-se a possibilidade da página de propaganda registrada no órgão gestor da *Internet* Brasil, com a terminação “can.br”, nos termos do art. 78 da Res.-TSE n. 21.610/2004, ao destacar que:

Seria indubitavelmente inócua a solução encontrada pela Justiça Eleitoral, relativamente ao domínio “can.br” – o qual, evidentemente, não poderia ser obrigatório –, se fosse ele desprezado, para que o candidato viesse a se utilizar de tantos outros *sites* que pudesse custear, para veiculação de sua campanha, em prejuízo dos menos aquinhoados financeiramente. Recurso desprovido. (Rel. Min. *Caputo Bastos*, REspe n. 24.608, DJe 10.02.2005).

Contudo, é importante frisar que as matérias veiculadas em sítio de internet não têm o mesmo alcance das divulgadas em mecanismos de comunicação de massa, como rádio e tv. Como já salientaram os e. *Min. Eros Grau* e *Min. Eduardo Ribeiro* “é cediço que a maioria dos eleitores no Brasil não possui acesso à *internet*” não se podendo desconsiderar, de acordo com o caso, ser “mínima a relevância do fato” (RO n. 682-PR, DJe 06.03.2009; Ac. n. 20.287/1998).

No caso, verifico que embora *parte* das informações constantes na página oficial do Estado de Tocantins *promovessem a imagem do recorrido*, elas não se restringiam a este ou àquele detentor de mandato, atual ou

pretérito. O *site* divulga inúmeras informações, até mesmo de governos passados, fazendo um histórico da política no Estado do Tocantins. Consideradas isoladamente, as divulgações pela *internet* não possuem força suficiente para atestar a legitimidade do pleito.

No caso vertente, tal qual na hipótese mencionada, analisada no RO n. 1.514-TO, é lícita a conclusão de que “*sendo controverso o alcance das notícias, (...), merece homenagem o entendimento de que matérias veiculadas na imprensa escrita têm relação estreita com o interesse do eleitor (leitor), ao contrário do que ocorre com mecanismos de comunicação direta e de fácil acesso, como rádio e televisão. Essa diferenciação confere status objetivo de menor alcance ao texto jornalístico e, associada à circunstância processual de não ser identificável o número de exemplares veiculados, em cada edição, obsta que se afirme a potencialidade para comprometer a normalidade do pleito*”.

Diante de tais circunstâncias, concluo que, apesar de existirem irregularidades em algumas propagandas institucionais trazidas ao exame desta Corte por meio do presente recurso contra expedição de diploma, ***não há prova de que tais irregularidades configuram abuso de poder de nenhuma modalidade***, dada a ***ausência de potencialidade de elas influenciarem o equilíbrio da disputa eleitoral***.

II - *A alegada captação ilícita de sufrágio – art. 41-A da Lei n. 9.504/1997*

De maneira genérica, os recorrentes relatam a prática de *captação ilícita de sufrágio*, vedada pelo art. 41-A da Lei n. 9.504/1997 ao argumento de que os candidatos teriam criado cargos e nomeados servidores ilicitamente, “caracterizando isso, unicamente, uma vantagem pessoal em troca de voto” (fl. 20). Sustentam que “os cargos criados representam uma exacerbação do poder político ou de autoridade, desviando-os de sua finalidade principal e, conseqüentemente, violando o art. 73 e o art. 41-A da Lei n. 9.504/1997” (fl. 19).

Cumpre, portanto, identificar “o especial fim de agir” dos recorridos para macular o bem jurídico resguardado pela norma, qual seja, a *vontade do eleitor*. Para tanto, necessária a existência de prova que se tenha *doadado*,

oferecido, prometido ou entregue, “ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza” (art. 41-A da Lei n. 9.504/1997).

Ocorre que, apesar de incontroverso o fato de que inúmeros cargos foram criados e diversos servidores nomeados para cargos comissionados a prova dos autos não revela, com clareza, que tais atos foram praticados em troca de votos (*captação ilícita de sufrágio*). Ressalto, desde já, todavia, que tal afirmação não exclui a existência de abuso que pode ser revelada pelo fato de que as nomeações foram utilizadas para promoção do candidato, com prova de potencialidade.

Sem prova de que eventuais benesses, efetivamente, foram oferecidas aos servidores *com a finalidade específica de obtenção de voto*, não se pode qualificar a atividade administrativa *como captação ilícita de sufrágio*.

Nesse ponto, considerando as peculiaridades do caso, entendo que não se pode imputar a prática de *captação ilícita de sufrágio* aos recorridos tão somente em virtude da existência de vultoso número de nomeações em cargos comissionados, ainda que no período supostamente vedado pela legislação eleitoral – questão que será mais bem analisada a seguir. Necessária a demonstração de que há *vinculação entre a prática desta atividade e a captação de votos*.

Embora assente nesta c. Corte que, para caracterizar a captação vedada de sufrágio basta a compra de um único voto, não menos certo é que tal ilícito deva ser robustamente provado. ***Havendo divergência entre as provas dos autos é mais recomendável afastar a imputação.***

Nesse sentido, destaco o seguinte julgado:

Agravo regimental. Recurso especial. Seguimento negado. Art 41-A da Lei n. 9.504/1997.

1. Não prospera agravo regimental contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso especial por entender correto o acórdão de segundo grau, ao definir *que a cassação do registro ou do mandato, com fundamento no art. 41-A da Lei n. 9.504, de 1997, só pode ocorrer quando existir prova robusta e incontestada da captação ilícita de sufrágio.* (...)

4. Negativa de seguimento do recurso especial que se impõe.

5. Agravo Regimental não provido (REspe n. 25.535-PR, Rel. Min. *José Delgado*, DJ de 08.08.2006).

Nestes termos, não havendo prova do fim específico de captação de votos, não assiste razão aos recorrentes quanto à suposta violação ao art. 41-A da Lei n. 9.504/1997.

III – Suposta violação aos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral: Alegação de abuso de poder político

Inicialmente, cumpre destacar que *não compete a esta Justiça Especializada julgar a legalidade ou proibidade, em si*, dos supostos ilícitos narrados na petição inicial. Compete a este c. Tribunal investigar, tão somente, a ocorrência de eventual interferência *ilícita no pleito eleitoral, seja política ou econômica*, visando a beneficiar e fortalecer candidaturas.

Assim, tem-se que: *a) a suposta burla ao concurso público* (fls. 19 e ss.); *b) as supostas irregularidades na contratação “com dispensa e inexigibilidade de licitação para executar o programa governo mais perto de você”* (fl. 39), *c) os vícios nas publicações dos atos oficiais* (fl. 41) *devem ser apurados em seara própria*⁶.

Do mesmo modo, não cabe, nos presentes autos, a análise de *suposta reincidência* relativa a fatos que constituíram causa de pedir de *outra ação eleitoral*⁷ e dos fatos submetidos ao *juízo penal*⁸ relacionados ao primeiro recorrido e Dulce Miranda. (fl. 17)

⁶ “Eleições 2002. Investigação judicial. Art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990. Abuso de poder. Utilização indevida dos meios de comunicação social. Jornal. Suplementos. Matérias. Publicidade Institucional. Entrevista. Governador.

1. Não cabe à Justiça Eleitoral julgar eventual prática de ato de improbidade administrativa, o que deve ser apurado por intermédio de ação própria. Precedente: Acórdão n. 612. (...)

3. Na investigação judicial, é fundamental se perquirir se o fato apurado tem a potencialidade para desequilibrar a disputa do pleito, requisito essencial para a configuração dos ilícitos a que se refere o art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Recurso ordinário a que se nega provimento.” (RO n. 725-GO, Rel. Min. *Luiz Carlos Madeira*, DJ de 18.11.2005) (g.n.)

⁷ AIME n. 3.971/2004.

⁸ Ação Penal n. 269.

No julgamento do RO n. 725-GO, o e. *Min. Caputo Bastos*, em seu voto, esclareceu muito bem questão semelhante a que está posta nos presentes autos:

No ponto, enfatizo que *à Justiça Eleitoral não cabe julgar a eventual prática de ato de improbidade* que, frise-se, não foi sequer explícita ou expressamente reconhecida pelo eminente Relator. Sua excelência a tanto não chegou, ficando, apenas, no entendimento de que a concepção e execução do projeto “GOIÁS em Raio X” teve objetivos de promoção do recorrido. Sobre essa questão, destaco trecho do voto do respeitável Ministro Carlos Velloso no julgamento do Recurso contra Expedição de Diploma n. 612 (Roriz), que, ao examinar alegação atinente a eventual desvirtuamento de contratos administrativos, asseverou que,

(...) Se tais contratos foram realizados com irregularidade ou com desvio de finalidade, não cumpre à Justiça Eleitoral decidir. *A análise de tais contratos, sob o ponto de vista de sua regularidade administrativa, de sua legalidade, cabe ao órgão competente. Em última análise, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

À Justiça Eleitoral cabe examinar se os contratos foram realizados com finalidade de carrear fundos para a campanha eleitoral. (...)

(...) E mais: verificado o período em que ocorreu a contratação, repita-se, não alcançado pelas restrições da Lei Eleitoral, *o que cabe à Justiça Eleitoral é examinar, tão-somente, a repercussão – sob a tipicidade do uso indevido dos meios de comunicação – no pleito eleitoral.* (Rel. *Min. Luiz Carlos Madeira*, DJ 18.11.2005).

Nesse sentido, a este e. Tribunal cabe identificar, somente, se as condutas narradas pelos recorrentes configuram *abuso do poder político*. Este ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a *normalidade e a legitimidade* das eleições (Rel. *Min. Luiz Carlos Madeira*, ARO n. 718-DF, DJ 17.06.2005; Rel. *Min. Humberto Gomes de Barros*, REspe n. 25.074-RS, DJ 28.10.2005).

Esta a análise a que se submete cada um dos fatos narrados pelos recorrentes, *na petição inicial*, quais sejam:

- 1) Transferência voluntária de recursos do Estado para Municípios em período vedado (3 meses antes do pleito, art. 73, VI, **a** da Lei n. 9.504/1997);
- 2) Doações de bens imóveis em ano eleitoral (art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997);
- 3) Suposta violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997: Criação de cargos comissionados, nomeações de professores, exonerações, remoções e cessões de servidores supostamente efetivadas *ex officio*;
- 4) O programa social denominado “Governo Mais Perto de Você” (art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997).

1. Transferência voluntária de recursos do Estado para municípios, em período vedado (3 meses antes do pleito, art. 73, VI, a da Lei n. 9.504/1997)

Argumentam os *recorrentes* que “não obstante a existência de regra expressa em sentido contrário [art. 73, VI, **a**, da Lei n. 9.504/1997], vários convênios foram firmados, visando à transferência voluntária [de recursos] do Estado para os municípios da base aliada do Governo, durante o período vedado” além de “transferências voluntárias a Organizações Não Governamentais (ONGs)” (fl. 54).

Cabe destacar, já inicialmente, que a vedação constante do *art. 73, VI, a, da Lei n. 9.504/1997 não se aplica à transferência de recursos à associações de direito privado*. Nesse sentido, já se manifestou este c. Tribunal Superior, Rel. *Min. Carlos Mário da Silva Velloso*, Rcl n. 266, DJ de 04.03.2005⁹.

Com efeito, cabe a análise apenas dos *convênios firmados com 10 municípios*, relacionados na Planilha de fls. 8.467-8.470 e 8.471-8.473,

⁹ “a transferência de recursos do governo estadual a comunidades carentes de diversos municípios não caracteriza violação ao art. 73, VI, **a**, da Lei n. 9.504/1997, porquanto os destinatários são associações, pessoas jurídicas de direito privado.” No mesmo sentido, a redação das Res.-TSE n. 21.878 e Ac.-TSE n. 25.324/2006.

quais sejam: 1) Ponte Alta do Bom Jesus; 2) Caseara; 3) Brejinho de Nazaré; 4) Porto Nacional; 5) Novo Alegre; 6) Fortaleza do Tabocão; 7) Taguatinga; 8) Augustinópolis; 9) Arapoema; 10) Barra de Ouro. *Vejam-se os dados relativos a cada convênio:*

1) Ponte Alta do Bom Jesus – objeto: ampliação do centro comunitário, valor: R\$ 50.000,00, assinatura em 19.06.2006, validade 120 dias. Pagamento da primeira parcela em 29.07.2006; e segunda parcela em 27.09.2006 (fl. 5, anexo 87);

2) Caseara – objeto: construção do centro de convivência do idoso; valor: R\$ 50.000,00, assinatura em 19.06.2006, validade 120 dias. Aditivo de 180; aditivo de 90 dias. Pagamento da primeira parcela em 06.07.2006; e faltam R\$ 39.208,33 (fl. 5, anexo 87);

3) Brejinho – objeto: ampliação e reforma do galpão do núcleo quilombola do povoado de malhadinha; valor: R\$ 54.501,00, assinatura em 26.06.2006, validade 120 dias. Aditivo de 120 dias. Pagamento da primeira parcela em 06.07.2006; segunda parcela 09.10.2006 e faltavam R\$ 4.501,01 (fl. 5, anexo 87);

4) Porto Nacional – objeto: construção de cem unidades habitacionais; valor: R\$ 553.897,04, assinatura em 22.05.2006, validade 31.12.2007. Pagamento da primeira parcela em 11.12.2006. (fl. 4, anexo 87)

5) Porto Nacional – objeto: reforma do centro comunitário Jardim Querido; valor: R\$ 55.000,00, assinatura em 28.08.2006, validade: 120 dias. Pagamento da primeira parcela em 13.09.2006; segunda em 1º.11.2006, terceira em 07.12.2006 (fl. 5, anexo 87).

6) Novo Alegre – objeto: promoção e realização da festa da vaquijada; valor: R\$ 20.000,00, assinatura em 29.06.2006, validade: até 31.10.2006. Pagamento da primeira parcela em 26.07.2006 (fl. 5, anexo 80);

7) Fortaleza do Tabocão: objeto: aquisição de gleba de terra; valor: R\$ 150.000,00, assinatura em 28.06.2006, validade: até 31.07.2007. Pagamento da primeira parcela em 06.07.2006, faltam R\$ 100.000,00. (fl. 5, anexo 80)

8) Taguatinga: objeto: reforma do centro de convivência do idoso; valor: R\$ 25.000,00, assinatura em 30.05.2006, validade: 120 dias, aditivo prorrogação de 90 dias. Pagamento da primeira parcela em 06.07.2006, segunda parcela 06.12.2006. (fl. 5, anexo 87)

9) Augustinópolis: objeto: construção de 100 unidades habitacionais; valor: R\$ 439.504,23, assinatura em 24.04.2006, validade: até 31.12.2007. Pagamento da primeira parcela em 18.08.2006, segunda parcela 13.11.2006, terceira em 28.12.2006, faltam R\$ 99.619,80.

10) Arapoema: objeto: construção de 56 unidades habitacionais; valor: R\$ 418.000,00, assinatura em 29.03.2004, validade: até 31.08.2007. Pagamento da primeira parcela em 31.08.2006, faltam R\$ 390.817,98.

11) Barra de Ouro: objeto: construção de 33 unidades habitacionais; valor: R\$ 250.000,00, assinatura em 19.06.2006, validade: até 1º.06.2007. Pagamento da primeira parcela em 10.07.2006, faltam R\$ 59.100,00.

Em que pesem as primeiras parcelas referentes aos convênios em questão tenham sido pagas *a partir de junho de 2006, não há prova de que os respectivos objetos não estavam efetivamente em execução na data de sua assinatura.*

A relevância da afirmação reside no fato de que todos os convênios pontuados foram assinados *antes do período vedado iniciado em 1º.07.2006.* Com efeito, não se pode afirmar que o objeto do convênio *não estava sendo executado anteriormente*, ainda que sem referidos recursos.

Com efeito, *não procede* a alegação dos recorrentes relativa à suposta transferência de recursos em período vedado.

2. **Doações de bens imóveis em ano eleitoral (art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997)*

Os recorrentes alegam que, utilizando-se de sua condição de Governador, o primeiro recorrido teria formalizado a doação de centenas de lotes, *especialmente a pessoas carentes*, às vésperas do período eleitoral e em período vedado, nos termos do art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997.

Especificamente quanto a estas doações cuja ilegalidade é arguida pelos recorrentes, a *causa de pedir* formulada, na inicial, limita-se ao seguinte:

a) *Lei n. 1.659*, de 15.02.2006: doação de diversos lotes urbanos a pessoas inscritas no *Programa Habitacional Construindo Juntos* (fl. 4.224);

b) *Lei n. 1.661*, de 22 de fevereiro de 2006: doação de benfeitorias para o Município de Cariri do Tocantins (anexo 143, fl. 130);

c) *Lei n. 1.666*, de 22 de fevereiro de 2006: doação de área de terreno urbano destinada à construção da sede da Advocacia-Geral da União no Estado de Tocantins. (anexo 143, fl. 180);

d) *Lei n. 1.685*, de 15.05.2006: o Governador Marcelo Miranda e a primeira-dama Dulce Miranda teriam entregado pessoalmente, no dia 29.06.2006, 400 (quatrocentos) títulos de lotes no *Jardim Taquari* a diversas famílias cadastradas na Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins (fl. 4.207);

e) *Lei n. 1.698*, de 22.06.2006: doação de lotes urbanos às famílias cadastradas na Agência de Habitação e Desenvolvimento urbano do Tocantins (fl. 345, anexo 143);

f) *Lei n. 1.699*, de 22.06.2006: doação de áreas de terreno rural ao *Sindicato Rural de Taguatinga*;

g) *Lei n. 1.702*, de 29.06.2006, regulamentada pelo Decreto n. 2.802, de 06.07.2006: doação de terreno urbano à *Loja Maçônica Grande Oriente do Estado do Tocantins* (fl. 4.231);

h) *Lei n. 1.711*, de 06.07.2006: doação de terreno urbano ao *Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal* no Estado do Tocantins (fl. 4.220);

i) *Lei n. 1.716*, de 10.07.2006: doação de terreno urbano ao *Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins* (Core-TO) (fl. 4.219);

j) foram doados, também no ano eleitoral, a prefeituras e associações, diversos bens móveis tais como cadeiras, mesas, computadores, impressoras,

ventiladores. À Associação Indígena Wari-Lyty foi doada uma caminhonete Mitsubishi, modelo L200, ano 2001/2002.

Como já destacado, ressalta-se que não compete a esta Justiça Especializada a análise relativa à probidade das doações em questão. Analisa-se, apenas, se é possível identificar nestas condutas, eventual *abuso de poder* que tenha levado ao *desequilíbrio do pleito eleitoral*.

No ponto, incumbe a análise do art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997 que passou a vedar, *a partir de 11.05.2006* a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração pública”, *no ano eleitoral*. Excepcionou, apenas, os “programas sociais *autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*”.

Quanto à questão, resalto que o c. *Supremo Tribunal Federal*, no julgamento da ADI n. 3.741-DF, de 06.08.2006, Rel. *Min. Ricardo Lewandowski*, assentou que a aplicabilidade imediata da Lei n. 11.300 ***não viola o princípio da anterioridade eleitoral***, uma vez que suas normas não alteraram o processo eleitoral, mas estabeleceram regras de caráter eminentemente procedimental que visavam à *promoção de maior equilíbrio entre os candidatos*.

No mesmo sentido já se manifestou este c. Tribunal Superior, *Min. Joaquim Barbosa*, AG n. 8.410, DJe de 16.06.2009. Como já salientei no julgamento do REspe n. 28.433, DJe 27.03.2009, que envolvia fatos semelhantes, “é evidente que não há vício eleitoral na *criação* da Lei que instituiu o já comentado programa de facilitação de obtenção de CNHs para pessoas carentes. Todavia, ***a execução deste programa, em homenagem ao princípio da legalidade, deveria ter sido imediatamente interrompida após a edição da Lei n. 11.300/2006***, o que não ocorreu neste caso”.

Pelo que se extrai dos documentos colacionados aos autos, *exatamente esta a hipótese relativa a doação de lotes*. Incumbe analisar, entretanto, ***cada hipótese de doação relatada e os respectivos atos legislativos e administrativos autorizativos***.

Inicialmente, quanto à ***Lei n. 1.659***, embora tenha sido publicada em 15.02.2006, não há indicação de doações que tenham se concretizado sob sua égide. O art. 1º da Lei dispõe que os lotes serão destinados “às pessoas inscritas no programa habitacional ‘construindo juntos’, parceria do

governo do Estado, a prefeitura municipal de Palmas, a Caixa Econômica Federal o Movimento Nacional de Luta pela Moradia, instituições financeiras do SFH [...]”. (anexo 143, fl. 5)

Há, ainda, o Decreto que regulamenta a lei em questão (Dec. n. 2.691/2006) que formaliza a *doação dos lotes “às pessoas incritas” no mencionado programa* (anexo 143, fl. 6). Contudo, referido Decreto foi publicado *apenas em 3 de março de 2006*, antes, portanto, da edição da Lei n. 11.300/2006. O anexo 143, relativamente a esta Lei, traz documentos de fl. 4 a 128 entre os quais *não se encontra nenhum decreto, escritura ou registro de imóvel posterior a 11 de maio/2006*.

Extraí-se da prova dos autos tratar-se de projeto que já se encontrava em tramitação, independentemente de qualquer vinculação com o período eleitoral.

Quanto à **Lei n. 1.661/2006**, que determina a doação de um edifício sede de uma escola com quadra poliesportiva (*benfeitorias*) para *um Município do próprio Estado*, tal doação foi formalizada pelo Decreto n. 2.686 de *24 de fevereiro de 2006* (anexo 143, fl. 131) – também antes da Lei n. 11.300/2006. Além disso, segundo certidão expedida pela Tabeliã do Cartório de Registro do Município (de fls. 150-152) o *lote* já pertencia ao Município desde 1993; foram doadas apenas as benfeitorias feitas no imóvel.

Do mesmo modo, a **Lei n. 1.666/2006** cuida de doar um terreno para um ente público, qual seja, a *União*, no qual seria construída a sede da AGU-TO. Tal doação foi formalizada pelo Decreto n. 2.685, de *24 de fevereiro de 2006* (anexo 143, fl. 181).

Já os documentos relativos à **Lei n. 1.699**¹⁰ encontram-se das fls. 405 às 420 do anexo 143, não havendo sequer prova de sua publicação.

***Contudo, apurei irregularidades nas doações de lotes autorizadas pelas Leis n. 1.685, 1.698, 1.702, 1.711 e 1.716.**

No que se refere à **Lei n. 1.685/2006**, de fato, encontra-se a fl. 340, anexo 143, informação de que sua publicação se deu em

¹⁰ “Doa área de terreno rural e respectivas acessões ao Sindicato Rural de Taguatinga”, fl. 405, anexo 143.

16.05.2006. Ademais, a publicação do decreto (Decreto n. 2.749/2006) que formaliza a doação dos lotes ocorreu em 17.05.2006 (fl. 325-326). Trata-se de “lotes urbanos das quadras T-20, T-21, T-22, T-23, T-30, T-31, T-32, T-33 e T-34 em Palmas, Capital do estado, às famílias inscritas no programa Taquari”. Mencionado decreto **formaliza a doação de 4.549 lotes** (fls. 325-326, anexo 143). Entre as fls. 197-343 do anexo 143, encontra-se o processo legislativo e o processo administrativo que demanda *urgência* em sua tramitação.

Com efeito, *não se trata de uma etapa de um projeto que se encontrava em execução*, como pretendem fazer crer os recorridos, mas de doação de imóveis a pessoas carentes *iniciada no ano eleitoral* e levada a efeito há um mês do início do período eleitoral.

Para que não restem dúvidas a respeito da doação – cuja finalidade eleitoral já seria alcançada pelo decreto – anexados aos autos às fls. 5.584-5.636, diversos *títulos de propriedade*, todos outorgados em 27 ou 28 de junho de 2006, para efetiva doação dos lotes “conforme competência conferida no Decreto n. 2.749 de 16 de maio de 2006”. Cabe anotar que o documento é **assinado pelo próprio recorrido**, então governador, cuja assinatura encontra-se reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Palmas.

Não bastasse a doação de centenas de lotes formalizada em período vedado (após a vigência do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997) o primeiro recorrido e sua esposa (a primeira-dama Dulce Miranda) entregaram pessoalmente, em 29.06.2006 (um dia antes do período eleitoral), 400 (quatrocentos) títulos de lotes no Jardim Taquari com fundamento na referida Lei n. 1.695/2006.

Notícia extraída do sítio do próprio Governo de Tocantins (www.to.gov.br/secom/noticia.php?id=11212) em 03.11.2006, fl. 4.207, divulga que:

A entrega de 400 títulos de lotes do Jardim Taquari, realizada pelo governador Marcelo Miranda (PMDB) e pela primeira-dama Dulce

Miranda, na manhã desta quinta-feira, 29, marca definitivamente o caráter de valorização do ser humano adotado pela atual administração estadual. Os lotes cujas casas já estão sendo construídas pelo programa “Habitação para todos nós”, vão beneficiar 400 famílias do setor.

Após entregar o primeiro título a Maria Ivete da Silva, Marcelo Miranda enfatizou que o Governo, ao ampliar os investimentos no Taquari, “resgata um compromisso assumido com a comunidade local de proporcionar condições dignas de habitação, educação e segurança.

Notícia semelhante é extraída do *site www.abdu.to.gov.br/lerNoticia.asp?id=149*, publicada em 03.07.2006, cujo acesso se deu em 04.11.2006. Tal notícia contém a foto do então governador, ora recorrente, assinando um documento:

A entrega de 400 títulos de lotes no Jardim Taquari, realizada pelo governador Marcelo Miranda (PMDB) e pela primeira-dama Dulce Miranda, na manhã desta sexta-feira, 29, marca definitivamente o caráter de valorização do ser humano adotado pela atual administração estadual. Os lotes, cujas casas já estão sendo construídas pelo programa “Habitação para todos nós”, vão beneficiar 400 famílias do setor [...] após entregar o primeiro título a Maria Ivete da Silva, Marcelo Miranda enfatizou que o Governo, ao ampliar os investimentos no Taquari “resgata um compromisso assumido com a comunidade local de proporcionar condições dignas de habitação, educação e segurança. (fl. 4.230)

Da mesma forma, embora a **Lei n. 1.698**, que autoriza doação de lotes urbanos às famílias cadastradas na Agência de Habitação e desenvolvimento urbano do Tocantins (fl. 345, anexo 143), tenha sido publicada em 23.06.2006 (fl. 403, anexo 143), o *Decreto n. 2.786 autorizando a doação de 632 lotes foi publicado em 30.06.2006* (fls. 342-343 do anexo 143), portanto, em período *vedado pela legislação eleitoral* (após 11 de maio de 2006, art. 73, p.10 da Lei n. 9.504/1997).

Na mesma irregularidade incorrem as Leis n. 1.702¹¹ (publicada em 29.06.2006, que formalizou a doação de lote para o Grande Oriente

¹¹ “Autoriza a doar área de terreno urbano ao Grande Oriente do estado de Tocantins”

do Estado de Tocantins por meio do Decreto n. 2.802, publicado em 06.07.2006, fl. 455, anexo 143); n. 1.711 de 7 de julho de 2006¹² (que formalizou a doação por meio do Decreto n. 2.810 de 13 de julho de 2006, fl. 567, anexo 143) e 1.716 de 11 de julho de 2006¹³ (que formalizou a doação por meio do Decreto n. 2.809, de 13 de julho de 2006, fl. 687, anexo 143).

Não se olvida que embora a *autorização legislativa seja requisito de validade do ato jurídico de doação, esta não decorre diretamente da lei*. Contudo, nos casos, os Decretos (atos administrativos) que listam e doam especificamente os lotes, encerram o ofício estatal no procedimento administrativo que é finalizado pelo registro.

A ausência de escritura ou registro *não ilide a ilegalidade, porque a vedação contida no art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997 busca impedir que o agente público se beneficie das vantagens que a concessão de benesses públicas traz para sua imagem política – especialmente a um dia do início do período eleitoral*. Para tanto, não fosse suficiente apenas a lei autorizativa, o é, certamente, o decreto que formaliza a doação.

Nestes termos, entendo estar evidenciado o liame entre as doações formalizadas pelos recorridos, em período vedado e a campanha eleitoral. *Resta, pois, saber se houve potencialidade para ofender a normalidade e a legitimidade das eleições*.

3. **Suposta violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997: Criação de cargos comissionados, nomeações de professores, exonerações, remoções e cessões de servidores supostamente efetivadas ex officio*

Argumentam os *recorrentes* que o primeiro recorrido teria se utilizado de sua condição de governador para efetuar a “nomeação de milhares de servidores públicos, os quais, *em contrapartida à vantagem, tiveram de endereçar seu voto e trabalhar em prol de sua candidatura à reeleição*”. Afirmam que tais nomeações caracterizariam violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997, vedada nos 3 meses que antecedem às eleições. (fl. 20)

¹² fls. 565, anexo 143: escritura pública lavrada no dia 28.11.2006

¹³ fls. 663, anexo 143: escritura pública lavrada no dia 17.10.2006 e averbada no dia 21.11.2006.

Estas conclusões estariam arrimadas, resumidamente, em **duas questões**: **a)** 44 destes cargos teriam sido “ocupados por *peessoas vinculadas à política partidária*” – 22 ex-prefeitos, 7 ex-primeiras damas, 6 ex-deputados além de “outras autoridades políticas”; **b)** a finalidade eleitoral seria revelada pelo volume e movimentação das lotações: teriam sido realizadas 2.299 nomeações para os cargos CADs e DAS entre 16.06.2006 e 16.08.2006, além de inúmeras exonerações e remoções, interrompidas somente “após a concessão de medida liminar na AIJE n. 5.590, em 22.08.2006” (fl. 20).

Quanto ao **primeiro fato** (item a), verifica-se que para comprovar as nomeações de “*peessoas vinculadas à política partidária*” (fl. 20) os recorrentes juntaram cópia de diários oficiais e os resultados de eleições (fl. 535-567 e 577-608). Contudo, *não há prova de que tais pessoas não desempenharam as funções para as quais foram nomeadas ou de que cuidaram de impulsionar a campanha dos recorridos*. De todo modo, ainda que comprovada a suposta improbidade, não se esclareceram as razões que estabeleceriam o nexo entre tais fatos e o suposto abuso eleitoral.

Já quanto ao **segundo fato** (item b), *encontra-se comprovado* que o recorrido, então governador, **criou** “22.765 cargos denominados cargos comissionados (CADs), e 1.971 cargos denominados DAS” (fl. 19). Arrimando-se no art. 5º da Lei n. 1.124/2000¹⁴ (fls. 297-300) tais cargos foram criados por meio de vários decretos, entre os quais se encontram os de n. 1.687/2003 (fl. 301), 1.829/2003 (fl. 302), 1.858/2003 (fl. 303), 2.012/2004 (fl. 304), 2.073/2004 (fl. 305), 2.083/2004 (fl. 306), 2.692/2006 (fl. 307) e 2.696/2006 (fl. 308).

De fato, verifica-se que a **criação** destes cargos iniciou-se muito antes do período eleitoral. Os Decretos n. 1.687/2003 (fl. 301), 1.829/2003 (fl. 302), 1.858/2003 (fls. 303), 2.012/2004 (fl. 304), 2.073/2004 (fl. 305) e 2.083/2004 (fl. 306) foram publicados em 2003 e 2004. Por outro lado, a partir dos Decretos n. 2.692/2006 (fl. 307), 2.696/2006 (fl. 308) e 2.780/2006 (fl.

¹⁴ “Art. 5º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover as reformas necessárias à adequação dos órgãos, entes e unidades integrantes das suas estruturas básicas e operacional, compreendendo: I – criação e extinção, fixando-lhes as respectivas competências, denominações e atribuições; II – vinculação, denominação e estrutura operacional; III – a especificação, o quantitativo e os níveis dos cargos e funções [...]”.

9.800) foram criados mais de 2.755 cargos até *junho de 2006* (fl. 4-478, anexo 553).

Contudo, a questão posta nos presentes autos ***não se relaciona à criação*** de novos cargos ou à caracterização de eventual conduta vedada. Diz respeito à identificação de *abuso de poder* decorrente de *desvio para obtenção de vantagem eleitoral* por meio das seguintes ***nomeações*** para cargos *comissionados*:

I – 2.299 *nomeações* para os *cargos comissionados* CADs e DAS que teriam ocorrido *entre 16.06.2006 e 16.08.2006*.

II – *nomeações de professores* que teriam ocorrido *de julho a novembro de 2006* (fl. 23);

III – *exonerações, remoções e cessões de servidores* *teriam sido efetivadas* *ex officio*, em período vedado (fls. 26-27).

Para que se possa fazer tal análise, cabe indagar, inicialmente, se a *vedação imposta pelo art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997 (nomeações, exonerações e cessões, nos três meses que antecedem as eleições) alcança os atos praticados pelos recorridos e se tal prática caracterizou abuso de poder político, com potencialidade* para influenciar na legitimidade do pleito.

Tem-se que ***embora*** tal dispositivo vede, *nos três meses que antecedem ao pleito*, as condutas de “*nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito [...]*”, sua ***alínea a*** impõe ***ressalva*** quanto a “*nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança*”. Significa dizer que a vedação *não alcançaria os cargos e funções comissionadas*.

A princípio, seria esta a hipótese dos autos, porque *todas as nomeações relacionadas pelos recorrentes foram para cargos comissionados*. Contudo, a complexidade da análise reside em duas questões, especificamente:

a) por um lado, *estes cargos comissionados foram criados por decreto*, com atribuições que ***não se relacionavam a “direção, chefia e assessoramento”***, em afronta ao disposto no *art. 37, V, CR/1988*;

b) por outro, os decretos que criaram estes cargos *fundamentaram-se na Lei Estadual n. 1.124/2000*, sancionada pelo governador anterior (fl. 300), cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo *Supremo Tribunal Federal* apenas em 03.10.2008 (ADIn n. 3.232, 3.390 e 3.983, fls. 10.886-10.911).

Resta saber, portanto, *se tais nomeações*, arrimadas na Lei Estadual n. 1.124/2000, podem ser consideradas **abuso de poder político**. Indaga-se se os recorridos valeram-se da condição funcional para beneficiar suas candidaturas; se *tais nomeações* podem ser consideradas *desvio de poder* que acabou por violar a *legitimidade das eleições* (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, ARO n. 718-DF, DJ 17.06.2005; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, REspe n. 25.074-RS, DJ de 28.10.2005).

O abuso de poder¹⁵ político não é de fácil comprovação. Na seara da função administrativa, conforme lição de **Cretella Junior**, afirma-se haver abuso de poder quando “a autoridade, que tem competência ou poder *discricionário* para a prática de determinado ato, manifesta sua vontade, editando-o, dando-lhe nascimento, mas nessa operação erra de alvo, *afasta-se do fim previsto, para perseguir finalidade diversa da exata*”.¹⁶ Nestes casos, **diante da ilegalidade do fim visado pelo ato, não interessa que a atividade seja lícita**, “porque o ato administrativo será inválido por contrariar o que prescrevera a norma de direito”.¹⁷

Registro, inicialmente, que o fato de *não estar comprovada a vinculação do voto* do servidor às nomeações realizadas – *o que caracterizaria a prática de captação ilícita de sufrágio* – *não afasta, de plano, a presença do abuso de poder político*. *Necessário verificar se os atos em questão* “foram utilizados como meio de *promoção das candidaturas* dos investigados [...] apto a desequilibrar o pleito” (Rel. Min. Arnaldo Versiani, RO n. 1.472-PE, DJ de 1º.02.2008).

¹⁵ Existe alguma divergência quanto ao significado das expressões “*desvio de poder*” ou “*desvio de finalidade*”, “*excesso de poder*” e “*abuso de poder*”. Alguns autores entendem que as expressões seriam sinônimas, enquanto outros defendem que o “*desvio de poder*” seria modalidade do “*excesso de poder*” ou do “*abuso de poder*”. Na linha adotada por Cretella Junior, o trabalho segue a segunda corrente, entendendo como sinônimas apenas as expressões “*desvio de poder*” e “*desvio de finalidade*”. CRETELLA JÚNIOR, José. *Anulação do ato administrativo por desvio de poder*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 14.

¹⁶ CRETELLA JÚNIOR, 1978, p. 15.

¹⁷ CRETELLA JÚNIOR, 1978, p. 54.

No caso, entendo haver prova de que os recorridos valeram-se da condição funcional para beneficiar suas candidaturas, utilizando a prática de **nomeações e exonerações** aparentemente lícitas, em favor de suas candidaturas, em período vedado pela legislação eleitoral. Trata-se da hipótese de *desvio de poder* em que o agente utiliza-se de ato, em princípio, amparado pela lei, para atingir *finalidade* diversa da permitida.

Embora não haja provas de que os servidores nomeados para tais cargos tiveram de trabalhar em prol da candidatura à reeleição, a afirmação do *abuso* sustenta-se: **a)** no *volume de nomeações e exonerações* realizadas nos *três meses que antecederam o pleito*; **b)** na *natureza* das funções atribuídas aos cargos que não demandavam tamanha movimentação; **c)** na *publicidade*, com nítido caráter eleitoral de *promoção da imagem dos recorridos*, que foi vinculada a estas práticas.

3.1. O volume de nomeações, exonerações, cessões e remoções

Como relatado, os recorrentes *alegam* que o volume de nomeações irregulares, que se investiga, alcançaria o montante de: **a)** 2.299 nomeações para os cargos comissionados CADs e DAS que teriam ocorrido entre 16.06.2006 e 16.08.2006 (fl. 27); **b)** 639 nomeações de professores que teriam ocorrido de julho a novembro de 2006 (fl. 23); **c)** 268 exonerações, 180 remoções e 79 cessões de servidores teriam sido efetivadas *ex officio*, em período vedado (fl. 26).

A) As supostas 2.299 nomeações para os cargos CAD

Quanto a nomeação para os cargos comissionados CAD, verifica-se que, embora a criação destes por meio de decretos tenha sido encerrada em março de 2006, as nomeações continuaram. Considerando que o art. 73, V veda a *movimentação de servidores em cargos efetivos* apenas nos *três meses que antecedem o pleito*, este o período que se analisa.

Afinal, se antes deste *período vedado* até mesmo as contratações para *cargos efetivos* podem ser levadas a efeito, não haveria sentido em *ampliar o tempo de restrição* para os cargos comissionados, ainda que marcados pelo *desvio de finalidade*.

Com efeito, verifica-se que *a partir de 1º de julho de 2006 (três meses antes do pleito) foram realizadas 1447 nomeações para diferentes cargos*

comissionados – CAD. Tal montante foi extraído da listagem apresentada pelo *Governo do Estado do Tocantins*, em atendimento a despacho nos autos da AIJE n. 5.590 (fls. 313-314).

O relatório, oriundo da Secretaria da Administração do estado, lista “todas as nomeações para a função comissionada CAD no período de 1º de janeiro de 2005 até 30 de setembro de 2006”. O quadro abaixo, insista-se, relaciona *apenas àquelas que ocorreram a partir de 1º.07.2006 (três meses antes do pleito)*:

Nome	Cargo	Data	Folha
Abraão Madeira de Albuquerque	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	316
Adail Pereira da Silva	Assistente – CAD 10	04.07.2006	316
Adailton Coelho dos Santos	Assistente – CAD 6	12.07.2006	316
Adailton dos Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	316
Adailton Fernandes Dias	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	316
Adailton Gomes da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	316
Adailton Moraes Queixaba	Assistente – CAD 6	12.07.2006	316
Adailton Ribeiro Dias	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	316
Adalberto Alves da Silva	Assistente – CAD 10	10.07.2006	316
Adalene Gomes Cerqueira	Assistente – NS – CAD 12	10.07.2006	316
Adálio dos Santos Horta Camelo Filho	Assistente – CAD 7	17.07.2006	317
Adão Borges de Abreu	Assistente – CAD 4	07.07.2006	317
Adão Brito de Sousa	Assistente – CAD 5	02.08.2006	317

Adáonilson Marinho Fiqueredo	Assistente – CAD 10	11.07.2006	317
Adejaim Pereira da Silva	Assistente – CAD 6	07.07.2006	317
Adélia Gomes Barros Sousa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	317
Adelvan da Silva Rodrigues	Assistente – CAD 4	04.08.2006	317
Adely Santana Parente	Assistente – CAD 5	11.07.2006	317
Ademir Carlos Carneiro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	317
Adrian Nogueira de Souza	Assistente – CAD 5	02.08.2006	318
Adriana Amaral do Carmo	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	318
Adriana Conceição de Souza Rinaldi	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	318
Adriana Kualard Javac	Assistente – CAD 4	17.07.2006	319
Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar	Assistente – CAD 3	13.07.2006	319
Adriana Sales de Carvalho Rocha	Assistente – CAD 7	17.07.2006	319
Adriano Milhomens Silva	Assistente da Tecnologia da Informação – CAD 12	13.07.2006	319
Adriano Ribeiro da Costa	Assistente – CAD 10	06.07.2006	319
Adriano Ribeiro da Silva	Assistente – NS – CAD 12	10.07.2006	319
Afonso da Luz Lopes	Assistente - CAD 6	04.07.2006	319

Agda Elizabeth Souza Sobrinho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	319
Agostinho Ferreira Rios	Assistente NS – CAD 12	17.08.2006	319
Ailson Pereira Frazão	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	320
Ainoan Araújo da Silva	Assistente – CAD 4	17.07.2006	320
Alaide Souza de Araújo	Assistente – CAD 6	19.07.2006	320
Alaides da Silva Barreto	Assistente – CAD 6	08.08.2006	320
Alaides Gomes Nogueira	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	320
Alamires Bandeira Matos	Assistente – CAD 6	10.07.2006	320
Alaor Rodrigues Taveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	320
Albene Martins Chaves	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	321
Albertina Rodrigues Borges Batista	Assistente – CAD 6	03.07.2006	321
Albino Teixeira de Oliveira	Assistente – CAD 8	06.12.2006	321
Alcides Leonel Filho	Assistente – CAD 9	07.07.2006	321
Aldamiria Helena da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	321
Aldeide Gonçalves de Mendonça de Souza	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	321
Aldemar Tavares Cerqueira	Assistente – CAD 7	13.07.2006	322

Aldeni Gloria de Souza Barbosa	Assistente – CAD 5	02.08.2006	322
Aldeno dos Santos Borges	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	322
Aldirene Alves Bezerra de Vasconcelos	Encarregado de Serviço III – CAD 11	17.08.2006	322
Aleixo Petronilio de Souza Neto	Assistente – CAD 5	11.07.2006	322
Alenise Bringel Maia Alencar	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	322
Alemo Dias Guimaraes	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	322
Alessandro dos Santos Vieira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	323
Alessandro Luis de Souza Povoá	Assistente NS – CAD 12	03.07.2006	323
Alex Acácio Cardoso dos Reis	Assistente – CAD 10	06.07.2006	323
Alex Santos de Queiroz	Assistente – CAD 11	18.07.2006	323
Alexandra Lopes Pontes	Assistente – CAD 11	07.07.2006	323
Alexandre Luiz Gering	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	323
Alexandre Povoá Freire	Assistente – CAD 6	19.07.2006	323
Alexandre Silva Galvão	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	323
Alexsandra de Souza Ferreira	Assistente – CAD 6	05.07.2006	323
Alisce da Costa Azevedo	Assistente – CAD 4	06.07.2006	324
Allinne Meireles Dias Cavalcante	Assistente NS – CAD 12	11.07.2006	324

Allyne Costa Alves	Assistente – CAD 6	08.08.2006	324
Almerice Pereira Evangelista da Silva	Assistente – CAD 5	27.07.2006	324
Almerinda Felix de Oliveira	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	324
Altair Coelho de Souza	Assistente – CAD 10	14.07.2006	324
Alvaro Cardoso Silva Junior	Assistente – CAD 8	14.07.2006	324
Alyne Alencar Amaral Brito	Assistente NS – CAD 12	03.07.2006	324
Alzemira Alves Carmo Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	324
Alzenira de Souza	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	324
Amalieno Cruz de Escobar	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	325
Amarilda Vieira Silva da Mora	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	325
Amauri Alves Nunes	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	325
Amilson Alves Pugas	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	325
Ana dos Santos Andrade	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	326
Ana Flavia Gomes de Aguiar Garcez	Assistente – CAD 11	07.07.2006	326
Ana Helena Pires do Nascimento	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	326
Ana Ilsa da Silva Alves	Assistente – CAD 5	03.07.2006	326

Ana Keltma Leite dos Santos Silva	Assistente – CAD 5	17.08.2006	326
Ana Leia Reis Gomes	Assistente – CAD 5	19.07.2006	326
Ana Lucia Marra	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	327
Ana Lucia Pereira dos Santos Guimaraes	Assistente – CAD 4	14.07.2006	327
Ana Lucia Ramalho Dourado	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	327
Ana Lucia Silveira Carneiro	Assistente – CAD 7	10.07.2006	327
Ana Meri Pinto da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	10.07.2006	327
Ana Paula Gonçalves Aguiar Mundim	Assistente NS – CAD 12	14.07.2006	327
Ana Paula Lopes Veleda	Assistente – CAD 10	10.07.2006	327
Ana Regine de Arruda Brito	Assistente – CAD 6	10.07.2006	328
Anair Gomes Ribeiro de Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	328
André Costa de Andrade	Assistente – CAD 6	17.08.2006	328
André Gustavo Neiva Soares	Assistente – CAD 8	10.07.2006	328
André Rodrigues de Moraes	Assistente – CAD 6	15.08.2006	329
Andrea Simoes Netto dos Reys	Assistente NS – CAD 12	04.07.2006	329
Andreia Costa Cavallini	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	329
Andreia da Silva e Silva Rodrigues	Assistente – CAD 5	14.07.2006	329

Andreia Lopes da Silva Ferreira	Assistente – CAD 8	25.07.2006	329
Andria Cardoso Almeida Furtado	Assistente NS – CAD 12	04.08.2006	329
Angela Alves de Freitas Costa	Assistente – CAD 10	22.08.2006	330
Angela Bercoli	Assistente – CAD 10	06.07.2006	330
Angela de Almeida Cambraia	Secretário de Gabinete – CAD 12	19.07.2006	330
Angela Marcia Ferreira Soares	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	330
Angela Maria Rosa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	330
Angela Regina Rodrigues Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	330
Angela Duailibe Laignier Barbosa Santos	Assistente – CAD 8	14.08.2006	330
Angelo Sirnarte da mata de Brito	Assistente – CAD 6	17.07.2006	330
Aniceto Tavares dos Santos	Assistente – CAD 10	14.07.2006	330
Anizabella de Oliveira Soares	Assistente NS – CAD 12	10.07.2006	330
Anna Alice Scopel	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	330
Anna Paula da Paz	Assistente – CAD 7	12.07.2006	330
Anne Karoliny de Souza Melo	Assistente – CAD 7	13.07.2006	330
Antonia Alves Azevedo da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	331
Antonia Barbosa Alves Adventino	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	331

Antonia Carneiro dos Santos Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	1º.08.2006	331
Antonia Chavier da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	331
Antonia Irene Pereira dos Santos	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	331
Antonia Rodrigues Parente Lima	Assistente – CAD 5	13.07.2006	331
Antonia Suelda de Macedo Gomes	Assistente – CAD 7	07.07.2006	331
Antonio Aldecy Rodrigues Freitas	Assistente – CAD 10	12.07.2006	332
Antonio Alves dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	332
Antonio Arrais dos Santos	Assistente – CAD 10	10.07.2006	332
Antonio Cardoso de Brito	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	332
Antonio Carlos Lopes Rezende	Assistente – CAD 6	07.07.2006	332
Antonio Costa Silva	Assistente – CAD 8	1º.07.2006	332
Antonio da Silva Souza	Assistente – CAD 5	09.08.2006	333
Antonio de Souza Pereira	Encarregado de Serviço II – CAD 7	12.07.2006	333
Antonio Dias Sobrinho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	333
Antonio Furtado Pimentel	Assistente – CAD 8	19.07.2006	333
Antonio Gomes Monteiro	Assistente – CAD 10	03.07.2006	333
Antonio José de Jesus Silva	Assistente – CAD 4	07.07.2006	334

Antonio José Silva Costa	Assistente – CAD 6	19.07.2006	334
Antonio Lino de Souza	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	334
Antonio Luiz Carneiro Silva	Assistente – CAD 4	04.08.2006	334
Antonio Luis Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	334
Antonio Luiz Rodrigues	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	334
Antonio Marques Rodrigues Filho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	334
Antonio Miroan Pereira de Araujo	Encarregado de Serviços – CAD 12	08.08.2006	335
Antonio Raimundo Pereira de Souza	Assistente – CAD 5	02.08.2006	335
Antonio Rodrigues de Santana	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	335
Antonio Xerente	Assistente – CAD 4	14.07.2006	336
Aparecida Dasdores Pinto dos Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	336
Aracelli de Mello Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	336
Ariany Aguiar Morais	Assistente – CAD 7	07.07.2006	336
Arilson Nunes da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	336
Ariomirlo Lino da Costa	Assistente – CAD 11	13.07.2006	336
Arlene Alves de Almeida	Encarregado de Serviço III – CAD 11	17.08.2006	336
Arlete Batista de Oliveira	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	337

Arlete de Jesus Barros	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	337
Arlindo Ramos dos Santos	Assistente – CAD 9	18.08.2006	337
Arnaldo Barbosa Pinto	Assistente – CAD 6	12.07.2006	337
Arnaldo da Silva Parente	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	337
Arnaldo Tavares Pinheiro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	337
Artur Angelo da Silva	Assistente – CAD 10	03.07.2006	337
Ary José Alves Sobrinho	Assistente – CAD 10	06.07.2006	337
Aucelio Macário de Carvalho	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	338
Aurea Andrade da Silva Santos	Assistente - CAD 9	07.07.2006	338
Aurelio Chagas Carvalho	Assistente - CAD 8	10.07.2006	338
Aurilio Rodrigues da Silva	Assistente – CAD 9	17.07.2006	338
Avelina Inácio Montelo	Assistente - CAD 6	19.07.2006	338
Balbino Pacajne Krano	Assistente – CAD 4	14.07.2006	338
Baltazar da Luz Lima	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	338
Beatriz Abadia Ferreira Lemos	Assistente – CAD 4	62.07.2006	339
Belarmino Theodoro Lima	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	339

Benilde Pereira Lima Albuquerque	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	339
Bergoncil Pereira da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	339
Bernardino Pinto Castro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	339
Betiane Souza da Silva	Assistente – CAD 9	26.07.2006	340
Bonfim Rocha Souza	Assistente –CAD 6	08.08.2006	340
Bonfim Freitas de Oliveira	Assistente – CAD 6	11.07.2006	340
Brasilina Maria de Borba	Assistente –CAD 6	13.07.2006	340
Braulino Rodrigues Pereira Filho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	340
Breno Batista da Silva	Assistente –CAD 4	19.07.2006	340
Bruno Alves Guimarães Muniz	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	340
Bruno Dantas de Araújo	Assistente –CAD 10	14.07.2006	340
Bruno Marcel Sanches	Assistente – CAD 8	07.07.2006	341
Bruno Milran Borelli	Assistente – NS – CAD 12	12.07.2006	341
Bruno Ribeiro de Freitas Machado	Assistente – CAD 8	17.07.2006	341
Cacio José Ferreira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	341
Cairo Vontilho da Silva Sousa	Assistente – CAD 7	05.07.2006	341
Cândido Ramos dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	341
C a r l o m a m Wanderley rosa	Assistente – CAD 9	11.07.2006	341

Carlos Alexandre de Jesus Pires	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	342
Carlos Augusto Araújo Reis	Assistente –CAD 6	11.07.2006	342
Carlos Augusto Lopes de Souza	Assistente – NS – CAD 12	12.07.2006	342
Carlos Augusto Martins Guimarães	Assistente –CAD 6	04.08.2006	342
Carlos Augusto Sampaio	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	342
Carlos Campbel da Silva Andrade	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	342
Carlos Júnior Barbosa	Assistente –CAD 7	11.08.2006	343
Carmem Lúcia Borges da Silveira Lamonier	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	343
Carmem Silvia Pereira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	343
Carolina Guimarães Araújo Rosal	Assistente –CAD 10	17.07.2006	343
Carpegianne Martins de Souza	Assistente – NS – CAD 12	18.07.2006	343
Cássia Maria da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	344
Cássia Toledo dos Santos	Encarregado de Serviço III – CAD 11	12.07.2006	344
Cássio Lopes de Araújo	Assistente – CAD 7	14.07.2006	344
Cecília Maria Dias Arruda	Assistente – CAD 5	13.07.2006	344
Celco Rodrigues Lemos	Assistente – CAD 4	04.08.2006	344
Celeste Rodrigues de Almeida	Assistente – CAD 11	19.07.2006	344

Celia Maria Carreiro da Costa Pereira	Assistente – CAD 7	13.07.2006	344
Célia Maria Chagas de Araújo	Encarregado de Serviços – CAD 12	17.07.2006	344
Célio Ferreira da Silva	Assistente – CAD 4	04.08.2006	344
Celivânia de Araujo Neves Amorim	Assistente – NS – CAD 12	10.07.2006	345
Celma Santos da Costa	Assistente – CAD 9	11.08.2006	345
Cerlides Freitas Vilaça	Assistente – NS – CAD 12	19.07.2006	345
Cesário da Silva Pinheiro	Assistente – CAD 12	13.07.2006	345
Charles Cardoso Pereira	Assistente – CAD 5	26.07.2006	345
Charles Leal da Silva	Assistente – NS – CAD 12	19.07.2006	345
Christiane da Silva Oliveira	Assistente – CAD 7	05.07.2006	346
Christiano Nunes Tavares	Assistente – CAD 10	06.07.2006	346
Cícera Moreira de Sousa Lima	Assistente – CAD 4	10.07.2006	346
Cícera Patrícia Paes Valadares da Silva	Assistente – CAD 10	11.07.2006	346
Cícero Artur dos santos	Assistente – CAD 7	05.07.2006	346
Cicero Gomes da Silva	Assistente – CAD 6	04.07.2006	346
Cícero Júnior Botelho da Silva	Assistente – CAD 4	14.07.2006	346
Cida Marley Gomes de Carvalho Fernandes	Assistente – NS – CAD 12	03.07.2006	347
Cilene rocha de Souza	Assistente – CAD 4	06.07.2006	347

Cirlane de Sousa Santos	Assistente – CAD 5	12.07.2006	347
Claudemiro dos Santos	Encarregado de Serviços – CAD 12	05.07.2006	347
Claudeny Cesar Santana	Assistente – CAD 5	02.08.2006	347
Claudeny Rodrigues dos Santos	Assistente – CAD 5	02.08.2006	347
Claudia Ribeiro Brandão	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	348
Claudia Rodrigues Costa de Carvalho	Assistente – CAD 5	05.07.2006	348
Claudina Juhcuixwa Krano	Assistente – CAD 4	14.07.2006	348
Claudio de Castro Souza	Assistente – CAD 10	08.08.2006	348
Claudio Paiva Leal	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	348
Claudione Souza Dias	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	348
Claudio Norberto Nascimento Santos	Assistente – CAD 4	07.07.2006	348
Claudemir Dias Parente	Assistente – CAD 8	03.07.2006	348
Clayciane Carvalho Barros de Oliveira	Assistente NS – CAD 12	10.07.2006	348
Clayton Lino de Carvalho	Assistente – CAD 6	06.07.2006	348
Cleber Sousa Oliveira	Assistente – CAD 6	24.07.2006	349
Cleciane Alves Carvalho de Oliveira	Assistente – CAD 5	04.07.2006	349
Cledison Rodrigues Freire	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	349
Cleia Alves de Souza	Assistente – CAD 4	04.08.2006	349

Cleide Garcia Gomes Rodrigues	Assistente – CAD 6	11.07.2006	349
Cleide Marcelina dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	349
Cleidione da Silva Peres Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	349
Cleidivan Bispo Gomes	Assistente – CAD 4	06.07.2006	349
Cleomar das Dores Bezerra Arrais	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	350
Clodes Santos Neto	Assistente – CAD 6	11.07.2006	350
Colemar Francisco de Azevedo	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	351
Cornelio Koc Krano	Assistente – CAD 4	14.07.2006	351
Creumice Vieira dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	351
Creusa Pereira de Melo	Assistente – CAD 8	16.08.2006	351
Creuza Gomes dos Santos	Assistente – CAD 4	26.07.2006	351
Crisna Kelly Resplandes Santana	Assistente – CAD 10	12.07.2006	351
Cristhyane Maria de Neiva Mariano Paula	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	351
Cristiane Ferreira dos Santos Alves	Assistente – CAD 5	02.08.2006	351
Cristina Soares Lima	Assistente – CAD 4	06.07.2006	352
Cristovão Ribeiro de Oliveira Bisneto	Assistente – CAD 10	06.07.2006	352
Daise Annie Mota Leandro	Assistente – CAD 8	19.07.2006	352
Dalila Nogueira da Cruz Santos	Assistente – CAD 6	12.07.2006	352

Dalmir da Silva Jorge	Motorista de Representação – CAD 12	24.07.2006	352
Dalva Soares de Almeida	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	353
Dalvino Luiz da Silva	Assistente – CAD 9	19.07.2006	353
Dalziza Bezerra de Figueredo	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	353
Daniel Rodrigues	Assistente NS – CAD 12	07.07.2006	353
Danielle Felix D e l m o n d e s Figueiredo Lima	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	354
Dannyel Donnatto de Castro	Assistente – CAD 4	04.07.2006	354
Darcilne da Silva Lopes	Assistente – CAD 4	06.07.2006	354
Darcyercio Saraiva da Silva	Encarregado de Serviços – CAD 12	05.07.2006	354
Darlene Tavares Pinto	Assistente – CAD 4	12.07.2006	354
Daurect Messias da Silva Rodrigues	Assistente – CAD 10	14.07.2006	354
David Barbosa de Sousa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
David Eduardo de Oliveira	Assistente – CAD 8	15.08.2006	355
David Ferreira Cavalcante	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
David Fonseca Soares	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
Dayane Gama	Assistente NS – CAD 12	08.08.2006	355

Dayanny Michelly Gomes Mouta	Assistente – CAD 6	08.08.2006	355
Débora Cristina Alves Moreira	Assistente – CAD 4	25.07.2006	355
Débora Cristina Martins Saldanha	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
Débora Nepumuceno do Nascimento	Assistente – CAD 5	18.07.2006	355
Deidy Bleia Gomes Arruda	Assistente – CAD 9	10.07.2006	355
Deijacy Vanderley Adorno	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
Deilson Antonio de Andrade	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	355
Dejacy Pereira do Vale e Sousa	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	355
Delnice Batista da Luz	Assistente – CAD 7	07.07.2006	356
Delvina Rodrigues Oliveira	Assistente – CAD 4	10.07.2006	356
Delzuina Alves de Sousa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	356
Delmina Mendes de Jesus	Encarregado de Serviço I – CAD 5	17.08.2006	356
Denis Gomes Rodrigues	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	356
Denise Silva Santa Cruz	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	356
Denize Maria de Holanda Barros Sobrinho	Assistente – CAD 10	11.07.2006	356
Denya Oliveira Virginio e Silva	Assistente – CAD 10	19.07.2006	356
Deocleciano Rodrigues Ferreira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	356

Derisvan Bezerra da Silva	Assistente – CAD 7	05.07.2006	356
Derliane Silva Porto	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	356
Deusdete Alves dos Santos	Assistente – CAD 4	14.08.2006	357
Deusdete Batista Gama	Assistente – CAD 8	13.07.2006	357
Deusdina Nogueira Lopes	Assistente – CAD 8	10.07.2006	357
Deusiene Vieira Noleto	Assistente – CAD 6	19.07.2006	357
Deusilene Silva Pires	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	357
Deusimar Pereira Rocha	Assistente – CAD 6	07.07.2006	357
Deusimar Silva Lima	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	357
Deuslei Cardoso Cavalcante	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	357
Deuzelia Rocha Araujo Cerqueira	Assistente – CAD 7	14.07.2006	358
Deuzimar da Silva Oliveira	Assistente – CAD 10	14.07.2006	358
Dianileia Coelho de Souza Tavares	Assistente – CAD 4	17.07.2006	358
Diego Augusto de Arruda	Assistente – CAD 4	16.07.2006	358
Diego Ayres Almeida	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	358
Diego Fagundes Gomes	Assistente NS – CAD 12	25.07.2006	358
Dilson Saorin	Assistente – CAD 10	11.07.2006	358
Dinalva Coelho da Silva e Silva	Assistente – CAD 6	11.07.2006	359

Diogene Isabel de Carvalho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	359
Diogo Torres Menegon	Assistente NS – CAD 12	06.07.2006	359
Diomar Milhomem de Araujo	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	359
Dione Alves Costa	Assistente – CAD 10	03.07.2006	359
Diracy Nascimento Barros	Assistente – CAD 5	12.07.2006	359
Dirlei Zangirolami	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	359
Divano Pereira Ribeiro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	359
Divino José de Oliveira	Assistente – CAD 7	03.07.2006	360
Divino Rodrigues da Silva	Assistente – CAD 7	13.07.2006	360
Dogival da Silva Martins	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	360
Dominel Tavares Corado	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	360
Dominga da Costa Sobral Santos	Assistente – CAD 4	06.07.2006	360
Domingas de Sousa Dias	Assistente – CAD 5	02.08.2006	360
Domingas Dias de Santana	Assistente – CAD 10	19.07.2006	360
Domingas Pereira da Costa Maranhão	Assistente – CAD 9	11.07.2006	360
Domingos Alves Lima	Assistente – CAD 9	12.07.2006	361
Domingos Cirqueira dos Reis Corado	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	361

Domingos Damas de Souza	Assistente – CAD 9	20.07.2006	361
Domingos de Bonfim	Assistente – CAD 7	05.07.2006	361
Domingos Marinho Montelo	Encarregado de Serviços – CAD 12	05.07.2006	361
Domingos Resplande da Silva	Assistente – CAD 4	04.08.2006	361
Donato Carlos Martins Miranda	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	361
Dora Maria Severo Araujo	Assistente NS – CAD 12	13.07.2006	362
Doracy Mendes dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	362
Doralice Lima Viana	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	362
Doralice Santana da Silva	Assistente – CAD 6	26.07.2006	362
Doriedson Fernandes da Silva	Assistente – CAD 4	1º.08.2006	362
Doriene Gomes de Oliveira Ribeiro	Assistente – CAD 5	02.08.2006	362
Dorival Lopes de Araujo	Assistente – CAD 4	19.07.2006	362
Eberlez Paiva Reis	Assistente – CAD 5	18.08.2006	363
Edeci Barros Pimentel	Assistente – CAD 4	10.07.2006	363
Ediane Vieira Rocha Santos	Assistente – CAD 11	13.07.2006	363
Edigar Saraiva de Araujo	Assistente – CAD 7	11.08.2006	363
Edilberto Alves Pereira	Assistente – CAD 7	05.07.2006	363
Edilene Oliveira Pimentel	Assistente – CAD 11	11.07.2006	363

Edilma Cardoso de Castro	Secretário de Gabinete – CAD 12	14.07.2006	363
Edilson Barros da Cruz	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	363
Edilson Bastos da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	363
Edilson Chaves Parente	Assistente – CAD 10	13.07.2006	364
Edilson Ferreira Alcantara	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	364
Edilson Rodrigues Carneiro	Assistente – CAD 6	04.07.2006	364
Edime Cardoso Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	17.08.2006	364
Edimilson Carneiro Aguiar	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	364
Edinaldo Leite Moura	Assistente – CAD 9	11.07.2006	364
Edinalva Maria Menezes Marinho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	365
Edinei de Oliveira Camargo	Assistente – CAD 6	14.07.2006	365
Edison Rodrigues Noleto	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	365
Edite Santa Costa	Assistente – CAD 5	02.08.2006	365
Edivan Lopes da Silva	Assistente – CAD 6	12.07.2006	365
Edizio Pereira da Costa	Assistente – CAD 4	04.08.2006	365
Edmar Francisco da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	366
Edmilson Aguiar Portilho	Encarregado de Serviço II – CAD 7	12.07.2006	366
Edmilson de Sousa e Silva	Assistente – CAD 9	12.07.2006	366

Edmilson Fernandes Queiroz Junior	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	366
Edmilson Marques da Silva	Assistente – CAD 5	18.08.2006	366
Edna Dias de Souza Costa	Assistente – CAD 10	03.07.2006	366
Edna Pereira da Rocha Cezar	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	366
Edna Queiroz de Souza Vieira	Assistente – CAD 5	06.07.2006	366
Ednair Barreira Rodrigues	Assistente – CAD 7	24.07.2006	366
Ednalva Pajeu Vertunes de Assis	Assistente – CAD 7	13.07.2006	366
Edson Barreira da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	367
Eduarda Sales Neta	Assistente – CAD 4	10.07.2006	367
Eduardo Florencio Ramos	Assistente – CAD 7	10.07.2006	367
Eduardo Silva Madruga	Assistente – CAD 10	11.07.2006	367
Eduvirgem Dias Soares	Assistente – CAD 6	13.07.2006	367
Edvania Cristiane Honorio de Lima Lopes	Assistente – CAD 5	06.07.2006	368
Edvanio Silva Ramalho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	368
Egle Soares Guimaraes Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	368
Elaine Araujo do Monte Palma	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	368

Elaine Cristina Carvalho Costa Reis	Assistente – CAD 8	10.07.2006	368
Elaine Narciso Lopes	Assistente – CAD 5	03.07.2006	368
Elane Coelho Bessa Almeida	Assistente – CAD 10	10.07.2006	369
Elcio Fonseca Lopes	Assistente – CAD 4	17.07.2006	369
Elda Sousa Bezerra	Assistente – CAD 6	08.08.2006	369
Elen Cleia Couto Carneiro	Assistente – CAD 4	04.08.2006	369
Elenice Barros Pereira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	369
Eletice Cortez de Morais	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	370
Eleuzeus Nunes da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	370
Eliane Costa de Souza e Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	370
Elias Ernestos Fernmandes	Assistente – CAD 11	11.08.2006	370
Elida Patricia da Silva Costa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	371
Eliemay Correa Pardinho	Assistente – CAD 5	05.07.2006	371
Eliene Carneiro Matos de Aquino	Assistente – CAD 5	04.08.2006	371
Eliene Marques Bezerra Leite	Assistente – CAD 6	25.07.2006	371
Eliete de Oliveira Negre	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	371
Elieuda Maria Rodrigues da Silva	Assistente – CAD 10	19.07.2006	371

Eliezio Pereira da Silva	Assistente – CAD 4	25.07.2006	371
Elinaldo Pereira da Silva	Assistente – CAD 7	07.07.2006	371
Elisangela Maria de Oliveira Sousa	Assistente NS – CAD 12	07.07.2006	372
Eliseu Lopes Cerqueira	Assistente – CAD 5	14.07.2006	372
Eliude Santos Crispin da Silva Fonseca	Assistente NS – CAD 12	13.07.2006	372
Elivania Francisca Rodrigues	Assistente – CAD 5	12.07.2006	372
Elizabeth Soares de Moura Costa	Assistente – CAD 6	13.07.2006	372
Elizabeth da Silva Gomes Nascimento	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	372
Elizandra de Almeida Pinheiro	Assistente – CAD 11	07.07.2006	372
Elizangela Pereira Moreira	Assistente – CAD 8	10.07.2006	373
Elizangela Vieira de Oliveira Rodrigues	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	373
Elizangela Pereira Miranda Costa	Assistente – CAD 6	12.07.2006	373
Elizete Soares Rodrigues	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	373
Eliziene Alves de Sena	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	373
Ellen Dias da Silva	Assistente – CAD 9	11.07.2006	373
Elmes Fogaça Rodrigues	Assistente – CAD 10	03.07.2006	373
Elmiriam Alves de Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	373

Elton José da Silva	Assistente NS – CAD 12	11.07.2006	373
Elvira Naves Costa	Assistente NS – CAD 12	13.07.2006	374
Elza Borges de Souza	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	374
Elza Pereira Dourado	Assistente – CAD 4	04.08.2006	374
Elzenir Moreira Santos	Assistente – CAD 5	13.07.2006	374
Elziran Alves de Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	374
Emilio Antonio de Araujo Filho	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	375
Emival Ribeiro Dias	Assistente – CAD 7	11.07.2006	375
Emivaldo Cardoso Matos	Assistente – CAD 10	04.07.2006	375
Enivaldo de Souza Mota	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	375
Enis Campos Viana	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	375
Enock Araujo	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	375
Enriberguison Moraes Batalha	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	375
Eraldo Xavito Dias Apinage	Assistente – CAD 4	14.07.2006	376
Erenaldo Viana	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	376
Eric Fabricio Abreu Moraes Moreira	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	376
Erica Lobo Correia	Assistente – CAD 11	17.07.2006	376
Erica Ribeiro de Souza	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	376

Eridan dos Santos Vilar	Assistente – CAD 7	11.07.2006	376
Erivaldo Cursino da Cunha	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	376
Erlene Viana da Silva	Assistente – CAD 4	14.07.2006	376
Erli Borges Lima	Assistente – CAD 6	12.07.2006	376
Ernandes Ribeiro Leão	Assistente – CAD 5	18.08.2006	376
Esmeralda Ferreira da Silva Mota	Assistente – CAD 4	07.07.2006	377
Espedito Alves de Sousa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	377
Ester Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	377
Estevão Silveira dos Reis	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	377
Eudete Ribeiro de Sousa	Assistente – CAD 5	15.08.2006	377
Eudislene Rodrigues Suarte	Encarregado de Serviço II – CAD 7	12.07.2006	377
Eunides Gomes Ribeiro	Assistente NS – CAD 12	14.07.2006	377
Eurides Gomes da Silva Borges	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	377
Euvaldo Pereira Duarte	Assistente – CAD 7	11.07.2006	378
Euzimar Nunes Martins Pereira	Assistente – CAD 4	19.07.2006	378
Eva da Silva Quixabeira Gonçalves	Assistente – CAD 6	08.08.2006	378
Eva Lucia Andrade Silva	Assistente – CAD 4	18.07.2006	378
Eva Pereira Dias	Encarregado de serviço 1 – CAD 5	12.07.2006	379

Eva Pereira dos Santos Lima	Assistente CAD 4	12.07.2006	379
Evaldo Cardoso de Cerqueira	Encarregado de serviço 1 – CAD 5	12.07.2006	379
Evandro de Sousa Moureira	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	379
Evanilde Tavares de Cerqueira	Assistente – CAD 7	10.07.2006	379
Evanilson Messias Santos	Assistente – CAD 6	10.07.2006	379
Evany Pereira dos Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	379
Evercina Barbosa Cirqueira	Assistente – CAD 10	06.07.2006	379
Everson Rodrigues Araújo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	379
Everton Alves Ribeiro	Assistente – NS – CAD 12	12.07.2006	380
Evilmar Araújo da Cunha	Assistente NS CAD 12	03.07.2006	380
Evilson Pereira Alves	Assistente – CAD 4	14.07.2006	380
Evoneide Bezerra de Sousa Montelo	Assistente - CAD 8	16.08.2006	380
Fábio da Silva	Assistente – CAD 4	06.07.2006	380
Fábio Gomes de Limas	Assistente – CAD 9	04.08.2006	380
Fábio Muri Lima Vieira	Assistente – CAD 6	08.09.2006	380
Fábio Pereira de Sá	Encarregado de serviço I- CAD 5	12.07.2006	381
Fabíola Casado Daiane	Assistente NS – CAD 12	24.07.2006	381
Farred Ribeiro da Silva	Assistente – CAD 11	10.07.2006	381

Fátima Maria de Sena Felinto	Assistente – CAD 7	17.07.2006	381
Fátima Rosendo Sanches	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	381
Felix Pereira da Silva	Assistente – CAD 6	11.07.2006	382
Fernanda Camilo dos Santos	Assistente – CAD 5	05.07.2006	382
Fernando Arbues Brandão	Assistente – CAD 6	13.07.2006	382
Fidelis de Sena Reis	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI- CAD 11	04.07.2006	383
Filomena Neres Reis	Encarregada de serviço I – CAD 5	12.07.2006	383
Flávio Rosendo dos Santos	Assistente – CAD 5	17.07.2006	384
Flávio Alves dos Reis	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	384
Flávio César da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	384
Floriano Hélio Carvalho Barbosa	Assistente - CAD 7	17.07.2006	384
Francisca Conceição dos Santos Miranda	Encarregada de serviço I – CAD 5	12.07.2006	385
Francisca da Silva Almeida	Assistente – CAD 11	19.07.2006	385
Francisca das Chagas Campêlo da Silva	Assistente – CAD 4	14.07.2006	385
Francisca Elenide Pereira da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	385
Francisca Lima Santana Monteiro	Assistente – CAD 4	10.07.2006	385
Francisca Miranda dos Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	385

Francisca Nancy Leite Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	385
Franciscândido Bomfim da Silva	Assistente – CAD 10	03.07.2009	386
Francisco Alves de Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	386
Francisco Antônio dos Reis	Encarregado de serviço I - CAD 5	12.07.2006	386
Francisco Araújo Ferreira da Silva	Assistente – CAD 6	07.07.2006	386
Francisco Lopes Cedrim Júnior	Assistente – CAD 6	11.08.2006	387
Francisco Luiz das Chagas Felix da Silva	Assistente – CAD 6	07.07.2006	387
Francisco Neto Pereira Braga	Assistente – CAD 11	02.08.2006	387
Francisco Penha Araújo	Assistente NS – CAD 12	17.07.2006	387
Francisco Pontes Jardim Neto	Assistente - CAD 5	05.07.2006	387
Francisco Prudêncio da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	387
Frederico da Silva Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	388
Frederico Urcino de Cerqueira	Assistente – CAD 10	10.07.2006	388
Fredison Rodrigues Soares	Assistente – CAD 7	07.07.2006	388
Gabriel Andrade Tavares	Assistente – CAD 10	10.07.2006	388
Garden Conrado Pereira	Assistente – CAD 7	04.07.2006	389
Garmênia Paulino da Silva Galvão	Assistente NS – CAD 12	10.08.2006	389

Gassendi Ferreira	Coelho	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	389
Geania Santana	Rabelo	Assistente – CAD 4	18.07.2006	389
Gedson Reis	Alves dos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	389
Genésio Dourado	Francisco	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	389
Genilsa Sousa	Rodrigues de	Assistente – CAD 5	10.08.2006	389
Genivaldo Brito	Ferreira	Assistente – CAD 5	10.07.2006	389
Geová Santos	Barbosa	Assistente – CAD 4	10.08.2006	390
Geraldo da Pacheco Júnior	Cunha	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	390
Gercilene Silva	Pereira da	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	390
Gerion Almeida	Bispo de	Assistente - CAD 4	10.07.2006	390
Gerlane Barros	de Souza	Assistente – CAD 5	02.08.2006	390
Gerleide Batista da Silva	Costa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	390
Gerson José da Silva		Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	391
Gervânio Gomes	Barros	Assistente – CAD 7	13.07.2006	391
Gesci Sousa	Carvalho de	Assistente – CAD 4	06.07.2006	391
Gilberto Cavalcante		Assistente – CAD 10	04.07.2006	391
Gilberto Costa	Pereira da	Assistente – CAD 4	04.08.2006	391

Gilberto Pereira Sobrinho	Encarregado de serviços – CAD 12	12.07.2006	391
Gilberto Sousa Lima	Encarregado de serviço I- CAD 5	12.07.2006	391
Gildecina Maria da Nunciação Guedes	Assistente – CAD 8	14.08.2006	391
Gilene Rodrigues Barros	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	391
Gilma Ferreira de Queiroz Aires	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	391
Gilmar José Soares	Assistente – CAD 10	07.07.2006	392
Gilvan Santos Barros	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	392
Gilvani Guimarães Lima	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	392
Girlene Carlos de Sousa	Secretário de gabinete – CAD 12	19.07.2006	393
Giselle Cardoso de Deus	Encarregado de serviço II – CAD 7	12.07.2006	393
Gislainy Batista Miranda	Assistente – CAD 5	06.07.2006	393
Gislene Alves Feitosa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI - CAD 11	04.07.2006	393
Gláucia Alves de Almeida	Assistente – CAD 6	10.07.2006	393
Gleidiane Silva dos Reis	Secretário de gabinete – CAD 12	19.07.2006	394
Gleovan de Souza Santos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	394
Gleyciane Gonçalves da Silva	Assistente – CAD 6	10.07.2006	394
Glícia Borges dos Santos Cardoso	Assistente – CAD 5	05.07.2006	394

Glaciele Gomes Reis Abreu	Assistente – CAD 10	17.07.2006	394
Gracionete Cavalcante de Brito	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	394
Gregório Alves da Silva Almeida	Assistente – CAD 4	07.07.2006	394
Greiciane Coelho Camargo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	394
Grichelda Ribeiro Lima	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	394
Grido Silva Alves	Assistente – CAD 5	17.07.2006	394
Guilherme Gutierrez de Oliveira	Assistente – CAD 10	07.07.2006	395
Guilherme Póvoa Pontes	Assistente – CAD 6	14.07.2006	395
Gumercindo de Abreu	Assistente – CAD 6	12.07.2006	395
Gustavo Carvalho de Oliveira	Assistente – CAD 9	19.07.2006	395
Gustavo Lemos Cabral de Souza	Assistente – CAD 5	07.07.2006	395
Gutemberg Noletto de Sousa	Assistente – CAD 6	13.07.2006	395
Hanhar Kely Lopes	Assistente – CAD 6	17.07.2006	395
Haroldo Soares de Almeida	Assistente NS – CAD 12	18.07.2006	395
Hayllama Aires Martins	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	395
Helen Maria Pereira de Queiroz Cunha	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	395
Helena de Kássia Xavier Cardoso Nepomuceno	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	396

Helenara Soares Santos	Assistente – CAD 11	07.07.2006	396
Heleny Valentim Barbosa	Assistente NS- CAD 12	07.07.2006	396
Helga Gomes Lima	Assistente – CAD 6	04.07.2006	396
Hélia Teresa Resplandes Maranhão	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	396
Heliane Lopes Gomes	Assistente – CAD 8	19.07.2006	396
Hélio Macario de Carvalho	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	396
Hélio Vieira de Lima	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	396
Helton Araújo Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	397
Henrique de Castro Póvoa	Encarregado de serviço III – CAD 11	17.08.2006	397
Hilaura Madalena Lopes de Oliveira	Assistente – CAD 4	07.07.2006	397
Hildenir Maria Bandeira de Melo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	397
Hilda Jorgina Ribeiro de Carvalho	Assistente – CAD 7	13.07.2006	397
Honildes Nunes da Costa	Encarregado de serviço II – CAD 7	12.07.2006	398
Hudson Alberto Costa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	398
Hyndyanara Goetten	Assistente NS – CAD 12	06.07.2006	398
Iara Nunes de Alencar	Assistente NS – CAD 12	25.07.2006	398
Iarisandra Saraiva da Silva	Assistente NS – CAD 12	07.07.2006	398
Ibaman Pinto Pereira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	398

Ibaneis da Mota Borges	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	398
Idelson Araújo Dias Júnior	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	399
Idelson Pinto de Jesus	Assistente – CAD 6	07.07.2006	399
Ilma Olívia Pallin de Melo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	399
Ilmar Castro de Sousa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI - CAD 11	04.07.2006	399
Ilton Dias Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	399
Ilzinete Alves de Lemos Veloso	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	399
Ionara de Araújo Reis Aires	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	400
Ione Mendes da Fonseca	Assistente CAD 9	19.07.2006	400
Ione Ribeiro de Castro Costa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	400
Iracilda Ferreira Rodrigues	Encarregada de serviço I – CAD 5	12.07.2006	400
Irael Tavares Noleto	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	400
Iraides Andrade da Rocha	Assistente – CAD 8	12.07.2006	400
Iraildes Gomes de Sousa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	400
Iramildes Gomes Pereira Barbosa	Assistente - CAD – 4	25.07.2006	401
Aramilson Rodrigues de Aquino	Encarregado de Serviço 3 - CAD -11	12.07.2006	401

Irenilde de Oliveira Pereira Souza	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	401
Ireno Trindade da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	401
Irismar de Sousa Lima Fernandes	Assistente – CAD – 4	06.07.2006	401
Iroilton dos Santos Gama	Assistente – CAD – 10	12.07.2006	402
Isaac Coelho de Sousa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	402
Isabel Cristina Alves de Castro	Assistente – CAD – 6	12.07.2006	402
Isaneide de Coelho Leão	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	402
Isla Reis Silva de Melo Carvalho	Assistente – CAD 10	15.08.2006	402
Israel Silva Lima	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	402
Istefânia Queiroz de Araújo Ribeiro	Assistente – CAD 5	06.07.2006	402
Isve Ramos Costa Santos	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	402
Iva Rosa Milhomem Ribeiro	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	403
Ivan Conceição Santos	Assistente – CAD 6	04.08.2006	403
Ivan Gomes Mascarenha Filho	Assistente – CAD 8	05.07.2006	403
Ivaneide Coelho Brandão	Encarregado de Serviços - CAD - 10	03.07.2006	403
Ivanir Inês Ledur Renz	Assistente – CAD 7	17.07.2006	403
Ivania dos Santos Pereira Farias	Assistente – CAD 4	10.08.2006	403

Ivanilde Batista de Carvalho	Assistente – CAD 4	14.08.2006	404
Ivanilde Leite de Sousa Alves André	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	404
Ivanildes Pereira da Silva	Assistente – CAD 4	17.07.2006	404
Ivanise Macedo Rodrigues	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	404
Ivo Santos de Franca	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	404
Ivo Sócrates Moraes de Oliveira	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	404
Ivon Rodrigues dos Santos	Encarregado de Serviço I - CAD - 5	12.07.2006	404
Ivone da Silva Pereira	Assistente – CAD 4	05.07.2006	404
Ivone Martins Calaco	Assistente – CAD 4	04.08.2006	404
Izabel Alves de Souza	Assistente NS – CAD – 12	12.07.2006	404
Izabel Ferreira Ribeiro	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	405
Izabel Lopes Martins	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	405
Izabel Soares dos Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	405
Izael Soares da Rocha	Encarregado de Serviço I – CAD 5	29.06.2006	405
Jacimara Olímpio da Luz	Assistente NS – CAD 12	09.08.2006	405
Jacinto Ribeiro Neto	Assistente - CAD 4	14.07.2006	405
Jacione Sousa Soares	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	405

Jacika Araújo Bedas	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	405
Jacqueline de Araújo Rodrigues	Assistente – CAD 6	19.07.2006	405
Jacy Alves da Silva	Assistente – CAD 6	19.07.2006	406
Jads Silva Mendonça	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	406
Jair Barros de Araújo	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	406
Jair Ferreira Chaves Sá	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	406
Jairo Rodrigues Lima	Assistente – CAD 5	02.08.2006	406
Jairzinho Labre Gomes Pereira	Assistente – CAD 4	10.07.2006	406
Jaldo Caetano de Melo	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	407
Jambes Dean Fonseca Gomes	Secretário de Gabinete – CAD 11	06.07.2006	407
Jamila Correia da Silva	Assistente - CAD 4	07.08.2006	407
Jamila de Fátima Yunes	Assistente – CAD 11	12.07.2006	407
Jamilton Ribeiro de Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	407
Janderson Pereira Rocha	Assistente – CAD 8	11.07.2006	407
Jandira Amélia de Sousa	Assistente – CAD 7	13.07.2006	407
Janielma Ferreira de Almeida Menezes	Assistente – CAD 6	10.07.2006	408
Jaqueline Freitas Lima Gonçalves	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	408
Jardilene Gualberto Pereira	Assistente – CAD 6	19.07.2006	408

Jarquelene Sousa Silva Rodrigues	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	408
Jauro Ribeiro Borges	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	408
Jayro Neres Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	408
Jeane Silva Costa	Assistente – CAD 4	10.07.2006	409
Jeferson da Silva Carmo Lima	Assistente – CAD 7	1º.08.2006	409
Jeferson Sousa da Silva	Assistente – CAD 4	04.08.2006	409
Jeovan Coelho Meneses	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.200.	409
Jeovane Carvalho da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	409
Jesu Alves dos Reis	Assistente - CAD 8	04.08.2006	409
Joacir Silva Costa	Assistente – CAD 5	03.07.2006	410
Joan Teixeira Sobrinho	Assistente – CAD 10	05.07.2006	410
Joana Barreira dos Reis	Assistente – CAD 6	12.07.2006	410
Joana Darc Martins Alves	Assistente – CAD 11	04.08.2006	410
Joana Darque dos Santos de Souza	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	410
Joana Gomes Coelho	Assistente – CAD 7	03.07.2006	410
Joanilson Lpes da Luz	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	410
João Alves Rego Neto	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	410
João Batista Cabral	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	411

João Batista Cardoso da Silva	Assistente – CAD 4	27.07.2006	411
João Batista Ferreira Diaza	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	411
João Batista Pereira dos Santos	Assistente – CAD 5	10.07.2006	411
João Borges Ribeiro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	411
João Carlos Machado dos Santos	Encarregado de Serviço II – CAD 7	12.07.2006	411
João Dantas Narciso	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	412
João Duarte da Silva Filho	Assistente – CAD 6	17.07.2006	412
João Félix da Silva	Assistente NS – CAD 12	10.07.2006	412
João Fernandes de Alencar	Assistente – CAD 10	07.07.2006	412
João Gomes Evangelista	Assistente – CAD 4	06.07.2006	412
João Maciel Carvalho Bezerra	Assistente – CAD 8	07.07.2006	413
João Mar Vieira de Sousa Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	413
João Mendes Filho	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	413
João Nunes de Barros	Assistente – CAD 4	03.07.2006	413
João Pereira Barros da Silva	Assistente – CAD 5	02.08.2006	413
João Pereira Mendes	Assistente – CAD 4	14.07.2006	413
João Pociano Dias	Encarregado de Serviço I – CAD 5	17.08.2006	413
João Rodrigues de Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	413

João Xavier Gomes	Assistente – CAD 7	13.07.2006	414
Joaquim Gomes Machado	Assistente – CAD 4	10.07.2006	414
Joaquim Ribeiro da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	414
Joaquim Teixeira Guedes	Assistente – CAD 7	09.08.2006	414
Jobel Coelho de Oliveira	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	414
Jocelino de Sousa	Assistente – CAD 6	11.07.2006	414
Jocreany de Souza Maya	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	415
Joel Ribeiro da Silva Souza	Assistente – CAD 8	07.07.2006	415
Jofimt Rodrigues Barbosa	Assistente – CAD 6	07.07.2006	415
Jonas Sousa e Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	415
Jonatas Oliveira Barbosa	Assistente – CAD 10	14.07.2006	415
Jonierj Cortês Vieira	Assistente – CAD 7	13.07.2006	415
Jorge Alves Freitas	Assistente – CAD 4	10.08.2006	416
Jorge Donizete Pereira	Assistente – CAD 6	07.07.2006	416
Jorge Luis Carvalho Moraes	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	416
Jorge Pereira da Silva	Assistente – CAD 4	04.08.2006	416
José Adilson da Costa Bonfim	Assistente – CAD 10	10.07.2006	416
Airton Quintino Ferreira	Assistente – CAD 6	10.07.2006	416
José Alan de Souza Pequeno	Assistente NS – CAD 12	05.07.2006	416
José Alves de Melo	Assistente – CAD 6	07.07.2006	416

José Antonio da Silva Fonseca	Assistente – CAD 6	11.07.2006	417
José Antonio Felix Ayres	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	417
José Benício Filho	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	417
José Bonfim Aragão Alves	Assistente – CAD 4	06.07.2006	417
José Braz Rodrigues Filho	Assistente – CAD 6	11.07.2006	417
José Carlos Fonseca Rabello	Assistente – CAD 10	10.07.2006	418
José Carlos Pereira Gama	Assistente – CAD 6	07.07.2006	418
José Claudenor Alves Costa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	418
José Correia Neres	Assistente – CAD 6	19.07.2006	418
José da Silva Miranda	Assistente – CAD 6	13.07.2006	418
José Damião de Sousa	Assistente – CAD 4	07.07.2006	418
José de Ribamar Sousa Silva	Assistente – CAD 4	10.07.2006	419
José de Sousa Dourado	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	419
José Elielson Correia Tavares	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	419
José Eudo Alves Morais	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	419
José Fernandes de Andrade	Assistente – CAD 4	1º.08.2006	419
José Ferreira Alves	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	419
José Francisco de Sousa	Assistente – CAD 5	14.07.2006	420

José Francisco Sousa Vale	Assistente – CAD 6	07.07.2006	420
José Glória Barreira	Assistente – CAD 5	05.07.2006	420
José Gonçalves Queiroz	Assistente – CAD 5	11.07.2006	420
José Honorato Santana da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	420
José Joaquim da Silva Lima	Assistente – CAD 10	10.07.2006	420
José Joaquim Ferreira Lima	Assistente – CAD 4	06.07.2006	420
José Jurandi da Silva	Assistente – CAD 4	07.07.2006	421
José Lindomar Dias	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	421
José Lopes da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	421
José Luis Gomes dos Santos	Assistente – CAD 5	12.07.2006	421
José Manuel da Silva Franco	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	421
José Mariano Lopes Neto	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	421
José Medeiro Dantas	Assistente – CAD 6	19.07.2006	422
José Mendes da Costa	Assistente – CAD 6	11.07.2006	422
José Neuton Ferreira Nunes	Assistente – CAD 9	14.07.2006	422
José Ferreira da Rocha	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	422
José Pereira de Oliveira	Assistente – CAD 5	12.07.2006	422
José Pereira Xavier	Assistente – CAD 4	04.08.2006	422
José Raimundo Rodrigues Santos	Assistente – CAD 6	10.07.2006	422

José Ribamar Alves de Castro	Assistente CAD-10	11.07.2006	423
José Ribamar Lopes de Carvalho	Assistente CAD-6	13.07.2006	423
José Roberto da Silva	Assistente CAD-6	11.07.2006	423
José Roberto Macêdo Silva	Assistente CAD-5	14.07.2006	423
José Salomão dos Santos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	423
José Solon Ferreira de Souza	Assistente CAD-7	04.07.2006	423
José Tavares Cordeiro	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	423
José Valterlan Dorta dos Anjos	Assistente CAD-6	14.07.2006	424
José Viana do Nascimento Filho	Assistente CAD-6	13.07.2006	424
José Wilton Pina Costa	Assistente CAD-6	13.07.2006	424
Josefa Alves Pereira	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	424
Josefa Martins Sousa Freitas	Assistente CAD-11	07.07.2006	424
Joselito de Sousa	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	425
Josival Costa Vieira	Assistente CAD-4	26.07.2006	425
Josiane de Sousa Pereira	Assistente CAD-6	08.08.2006	425
Jossue de Sousa Nascimento	Assistente NS CAD-13	12.07.2006	426
Josue Franca Ramos	Assistente CAD-5	05.07.2006	426
Jotaire Cordeiro de Melo	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	426

Joyce Danielle Batista Martins	Assistente CAD-10	03.07.2006	426
Jozias Ribeiro Campos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	426
Juacy Pereira Gomes Barros	Assistente CAD-7	07.07.2006	426
Juarez de Souza Arbues	Assistente CAD-6	13.07.2006	426
Juarez Dias Furtado	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	426
Jucle Gonçalves Sena	Assistente CAD-7	07.07.2006	427
Jucileide Mendes Moraes Fernandes	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	427
Jucilene Barros Pereira da Silva Damacena	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	427
Jodivaldo Barbosa dos Santos	Assistente CAD-7	14.07.2006	427
Juliana Ferreira Chagas Sousa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	427
Juliana Marques dos Santos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	427
Julieta Vieira de Souza	Assistente CAD-8	20.07.2006	428
Julina Correa de Brito	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	428
Julineide Lopes Moura	Assistente CAD-5	02.08.2006	428
Julio Cesar de Avellar Oliveira	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	428
Junia Silva Oliveira	Encarregado de Serviços CAD-12	12.07.2006	428

Junior Rodrigues Varão	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	428
Jurandir Maciel da Silva	Assistente CAD-6	04.08.2006	429
Juscelino Ferreira da Costa e Silva	Assistente CAD-10	19.07.2006	429
Juscelino Tavares da Silva	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	429
Karla Fernanda Freire	Assistente CAD-6	04.07.2006	430
Karla Pinheiro Rodrigues da Cunha	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	430
Karla Thatielle Alves da Silva	Assistente NS CAD-12	10.07.2006	430
Karla Virginia Cardoso de Vasconcelos	Assistente NS CAD-12	10.07.2006	430
Karolina Gomes Ferraz	Assistente CAD-10	06.07.2006	430
Kassandra Neiva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	430
Katharina Pereira Araujo	Assistente CAD-10	12.07.2006	430
Katia Ingrid Vitorino de Oliveira	Assistente CAD-6	28.07.2006	430
Keila Marcia Fonseca Cirqueira	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	431
Kelbison Gonçalves Lima	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	431
Keliane de Oliveira de Alencar	Assistente CAD-7	12.07.2006	431
Kelley Gonçalves Lima	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	431
Kelly Edwiges Rocha Motta	Assistente NS CAD-12	12.07.2006	431

Kelly Beurend	Fabiana	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	431
Kelyanne Reinaldo	Teixeira	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	432
Kennedy Aires	Medeiros	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	432
Kesley Carvalho dos Santos	Antonio	Assistente CAD-4	05.07.2006	432
Keylan Lima	Gonçalves	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	432
Laelson Amorin	Araujo	Assistente CAD-5	02.08.2006	432
Lahaware Javae	Lumare	Assistente CAD-5	25.07.2006	433
Latane Cipriano	Balbino	Assistente CAD-9	07.07.2006	433
Lais Gonçalves	Araujo	Secretario de Gabinete CAD-12	05.07.2006	433
Lannesse Negri da Cunha	Oliveira	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	433
Lara Vargas	Suzie Tenorio	Encarregado de Serviços CAD-12	17.07.2006	433
Laudelice Lima	Gomes de	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	433
Laura Almeida	Gomes de Oliveira	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	433
Laura Reis Pereira	Gonçalves dos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	433
Laureni Santos	Pereira dos Valadares	Assistente CAD-4	25.07.2006	433

Laurentino Eley Gonçalves Rodrigues Neto	Assistente CAD-6	12.07.2006	434
Laurice Ferreira de Sousa	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	434
Laurienny Lima Machado	Assistente CAD-9	10.08.2006	434
Lausanne Alves de Abreu	Encarregado de Serviços II CAD-7	12.07.2006	434
Lays Dayane P a r l a n d r i n o Rodrigues	Assistente CAD-10	25.07.2006	434
Leandra Alves Souza	Assistente CAD-10	12.07.2006	434
Leandro Oliveira Coelho	Motorista de Representação CAD- 10	07.07.2006	434
Ledson Borges Parente	Assistente NS CAD- 12	12.07.2006	435
Lea Borges de Araujo	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	435
Lea Priscila Alves	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	435
Leide Muniz de Sousa	Assistente CAD-8	02.08.2006	435
Leides Justino da Silva	Assistente CAD-5	23.08.2006	435
Leidjane Fortunato da Silva	Assistente CAD-8	19.07.2006	435
Leilson Mascarenhas Santos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	435
Leni Floriano da Silva Morais	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	435
Lenir Pereira Nogueira	Encarregado de Serviços CAD-12	12.07.2006	436
Leniza Carmo dos Santos	Assistente CAD-5	05.07.2006	436

Leny Chaves da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	436
Leo Rosa Campos	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	436
Leonice Sarafin da Silva	Assistente CAD-4	06.07.2006	436
Leonidas Lopes de Souza	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	436
Lilia Barbosa dos Santos Lima	Assistente CAD-8	06.07.2006	437
Liliana Felipe Camelo	Assistente CAD-10	03.07.2006	437
Liliane Parlandim da Silva	Assistente CAD-5	14.07.2006	437
Liliane Silva Pacheco	Assistente NS CAD-12	03.07.2006	437
Lindalva Ferreira da Silva	Assistente CAD-4	06.07.2006	437
Lindalva Lopes de Brito	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	437
Lindalva Mesquita Leão	Assistente CAD-6	10.07.2006	437
Lindberg Alves de Oliveira	Assistente CAD-6	04.08.2006	437
Lindomar Batista Cabral	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	437
Lindomar Jose Wilke	Assistente CAD-9	18.07.2006	437
Lindomar Resende Cardoso	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	437
Liton da Silva Correa	Assistente CAD-9	10.08.2006	438
Lívian de Figueiredo Galvão	Assistente CAD-10	10.08.2006	438

Liziane Pereira Guedes Bonfim	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Martins VI CAD-11	04.07.2006	438
Lorena Velozo Nunes Fernandes	Assistente CAD-9	05.07.2006	438
Lorrana Pereira Vaz	Assistente CAD-5	02.08.2006	438
Lourismeire Pereira de Oliveira	Assistente CAD-4	07.07.2006	438
Lourival Celestino de Jesus	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	438
Lourivaldo Braz da Cruz	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	438
Lourivan Neres da Silva	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	438
Luana Alves dos Santos	Assistente CAD-4	12.07.2006	439
Luana Ferreira de Oliveira	Assistente CAD-10	06.07.2006	439
Luciana Lira Cunha da Costa	Assistente NS CAD-12	02.08.2006	439
Luciana Palmira Alves	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	439
Lucicleia Dias de Araujo Reis	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	440
Luciene Maria de Paiva Silva	Encarregado de Serviços I CAD-5	12.07.2006	440
Lucileia Pereira dos Santos de Matos	Assistente CAD-8	07.07.2006	440
Lucilete Gomes de Brito Mendanha	Assistente CAD-10	07.07.2006	440
Lucimar França de Oliveira	Assistente – CAD -4	19.07.2006	441
Lucimeire Gomes Pimentel de Oliveira	Encarregada de Serviço I – CAD-5	12.07.2006	441

Lucineide Andrade Vieira de Jesus	Encarregada de Serviço I – CAD-5	12.07.2006	441
Lucivane Pereira Jorge	Assistente – CAD-6	19.07.2006	441
Luís de Sousa Milhomem	Assistente – CAD-7	13.07.2006	442
Luís Pereira Fernandes	Assistente – CAD-5	11.07.2006	442
Luís Salvador de Sousa Brito	Assistente – CAD-7	07.07.2006	442
Luiz Carlos Ferreira	Assistente – NS – CAD- 12	24.07.2006	442
Luiz Daniel Rocha da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD-5	12.07.2006	442
Luiz de Oliveira	Assistente – CAD-8	10.07.2006	442
Luiz Gonçalves Pinheiro	Assistente – CAD-4	10.08.2006	443
Luiz Henrique Moraes Milhomem	Assistente – CAD-4	13.07.2006	443
Luiz Miranda da Silva	Assistente – CAD-5	02.08.2006	443
Luiz Natal Alves Lima	Assistente – CAD-5	06.07.2006	443
Luiz Alves dos Santos Barbosa	Assistente – CAD-7	05.07.2006	443
Luiza Barbosa Dias	Encarregada de Serviço I – CAD-5	12.07.2006	443
Luziene Andrade Azevedo	Assistente – CAD-9	04.08.2006	444
Luzima da Silva Santos	Assistente – CAD-6	03.07.2006	444
Luzinalva Alves Soares	Assistente – CAD-11	18.07.2006	444
Luzineide Andrade da Silva Santos	Assistente – CAD-9	07.07.2006	444

Luzineide Oliveira Silva Brito	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – V – CAD- 12	04.07.2006	444
Luzinete Vera de Carvalho	Encarregado de Serviço – CAD-10	03.07.2006	444
Luzivan Lopes das Graças	Assistente – CAD-10	08.08.2006	444
Luzivane da Silva Macedo	Assistente – CAD-5	11.07.2006	444
Maciano Pereira de Brito	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	444
Madelena Arruda da Silva	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	17.08.2006	444
Madalena Nammadi Xerente	Assistente – CAD-4	14.07.2006	444
Magda Rodrigues Xavier	Assistente – CAD-4	17.07.2006	445
Magna de Souza Cunha Sidião	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins –VI- CAD-11	04.07.2006	445
Magna Pereira de Siqueira	Assistente – CAD-10	11.07.2006	445
Magno da Silva Pinto	Assistente – CAD-11	07.07.2006	445
Manoel Alves da Costa Arruda	Assistente – CAD-4	18.07.2006	445
Manoel Cleiton de Sousa	Assistente – CAD-6	12.07.2006	445
Manoel de Jesus Alves Guimarães	Assistente – CAD-8	10.07.2006	446
Manoel Divino Pereira Luz	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	446
Manoel dos Reis Alves de Sousa	Assistente –NS – CAD-12	12.07.2006	446

Manoel Gaspar Alves da Costa	Assistente – CAD-6	07.07.2006	446
Manoel José de Souza Filho	Assistente – CAD-5	02.08.2006	446
Manoel Lima Macedo	Encarregado de Serviço – CAD-12	06.07.2006	446
Manoel Messias Dantas Guimarães	Assistente – CAD-9	10.07.2006	446
Manoel Messias Rodrigues Batista	Encarregado de Serviço – I- CAD-5	12.07.2006	446
Manoel Nascimento Oliveira Soares	Assistente – CAD-10	03.07.2006	446
Manoel Patrício Sousa	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	446
Manoel Pereira Coelho	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	447
Manoel Rodrigues da Silva	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	447
Manuela Silva de Assunção	Secretário de Gabinete – CAD-12	10.07.2006	447
Mara Cristina da Costa Silva	Assistente – CAD-10	10.07.2006	447
Mara Cristina Saraiva Rodrigues Maciel	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI – CAD-11	04.07.2006	447
Marcel Camargo Valverde	Assistente – NS – CAD-12	13.07.2006	447
Marcelo Bezerra Lira	Assistente – NS – CAD-12	24.07.2006	448
Marcelo Costa Aguiar	Encarregado de Serviço I- CAD-5	12.07.2006	448
Marcelo dos Santos	Assistente – CAD-6	24.07.2006	448
Marcelo Ribeiro da Silva	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	448

Márcia de Araújo Pedroza	Assistente – CAD-10	19.07.2006	448
Márcia Gueila Ribeiro Parente	Assistente – CAD-9	05.07.2006	448
Márcia Pereira Amorim	Encarregado de Serviço- I – CAD-5	12.07.2006	448
Márcia Pereira dos Santos	Encarregado de Serviço- I – CAD-5	12.07.2006	448
Márcia Rozeno Lira Martins	Assistente – NS – CAD-12	17.07.2006	449
Marciene Batista dos Santos	Assistente – CAD-7	13.07.2006	449
Márcio Alberto Costa Vale	Encarregado de Serviço – I – CAD-5	12.07.2006	449
Márcio Allan de Lima Martins	Assistente - NS - CAD-12	07.07.2006	449
Márcio Bezerra da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	449
Márcio Guilherme de Carvalho	Assistente – CAD-10	07.07.2006	449
Márcio Jeimes Brandão Borba	Assistente – CAD-7	05.07.2006	449
Márcio Kleber Andrade Tavares	Assistente - NS - CAD-12	10.07.2006	449
Márcio Leite Barreira	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins - V – CAD-12	04.07.2006	449
Márcio Martins Freitas	Assistente – CAD-6	14.07.2006	450
Marco Thulio Bezerra Soares	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	450
Marcos André Mendes Correia	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	450
Marcos Ferreira Artur	Assistente – CAD-6	05.07.2006	451

Marcos Ferreira de Sousa	Assistente – CAD-10	07.07.2006	451
Marcos Paulo Santos Bandeira	Assistente – CAD-7	10.07.2006	451
Marcos Santana Aguiar	Assistente – CAD-6	13.07.2006	451
Marcos Teixeira	Assistente – CAD-7	05.07.2006	451
Maria Alcione Soares Conceição	Assistente – CAD-6	04.07.2006	452
Maria Alice Moreira Aguiar de Sousa	Assistente – CAD-6	10.07.2006	452
Maria Amélia Dias	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	452
Maria Amélia Tavares Barbosa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI- CAD-11	04.07.2006	452
Maria Angélica Coelho Pereira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	452
Maria Anita Rocha Bueno	Assistente - NS - CAD-12	07.07.2006	452
Maria Aparecida da Silva Fernandes	Assistente - NS - CAD-12	17.07.2006	452
Maria Aparecida de Almeida	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	452
Maria Aparecida Ferreira Porto	Assistente – CAD-4	10.07.2006	453
Maria Aparecida Laurindo Onça	Assistente – CAD-8	18.08.2006	453
Maria Aparecida Macedo dos Santos	Assistente – CAD-10	04.07.2006	453
Maria Aparecida Ribeiro Leite	Assistente – CAD-8	07.07.2006	453
Maria Chaves	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	453

Maria Conceição Carlota dos Anjos	Assistente – CAD-5	02.08.2006	453
Maria Creusa Suarte de Oliveira Macedo	Assistente - CAD-5	11.07.2006	454
Maria D’Aguia Lucena Vila Nova Ramos	Assistente - NS - CAD-12	12.07.2006	454
Maria da Conceição	Assistente – CAD-7	14.07.2006	454
Maria da Conceição Lopes Ferreira Oliveira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	454
Maria da Conceição Sá Vale	Assistente – CAD-5	18.08.2006	454
Maria da Guia Cardoso da Silva	Assistente - CAD-7	10.07.2006	454
Maria da Paixão Ramos de Moura	Assistente - CAD-5	14.07.2006	455
Maria da Paz de Sousa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	455
Maria da Piedade da Silva Santos	Assistente - CAD-4	05.07.2006	455
Maria Dalva Pereira de Miranda	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI- CAD-11	04.07.2006	455
Maria das Dores de Sousa Santo	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	455
Maria das Graças Vieira Rocha	Assistente - CAD-7	07.07.2006	455
Maria das Mercês Glória da Silva	Assistente - CAD-5	02.08.2006	455
Maria de Abreu Neiva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI – CAD- 11	04.07.2006	456

Maria de Fátima Aires de Santana	Assistente - NS - CAD-12	12.07.2006	456
Maria de Fátima dos Santos Silva	Assistente - CAD-5	10.08.2006	456
Maria de Fátima Mendes da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins-VI- CAD-11	04.07.2006	456
Maria de Fátima Soares Azevedo	Assistente - NS - CAD-12	05.07.2006	456
Maria de Fátima Sousa	Assistente - NS - CAD-12	05.07.2006	456
Maria de Jesus Alves Costa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	456
Maria de Jesus Araújo Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	456
Maria de Jesus Leandro da Luz	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	457
Maria de Jesus Rodrigues Carvalho	Assistente - CAD-6	12.07.2006	457
Maria de Lourdes Vitorino da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	457
Maria de Lurdes Marinho dos Reis	Assistente - CAD-9	07.07.2006	457
Maria Dilma dos Santos Sousa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	458
Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno	Assistente - CAD-8	14.07.2006	458
Maria do Carmo Américo Dias	Assistente - CAD-4	10.07.2006	458
Maria do Carmo Macedo Pereira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	458
Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Sousa	Assistente - CAD-4	10.08.2006	458

Maria do Socorro Bezerra Fonseca	Assistente - CAD-10	03.07.2006	459
Maria do Socorro Martins Caldeira	Encarregado de Serviço II - CAD-7	12.07.2006	459
Maria do Socorro Martins Lima	Assistente - CAD-4	10.07.2006	459
Maria Domingas Neta Alves Flores	Assistente - CAD-4	06.07.2006	459
Maria Doracy Saraiva Borges da Silva	Assistente - CAD-5	23.08.2006	459
Maria dos Reis de Souza Cruz	Assistente - CAD-4	06.07.2006	459
Maria dos Remédios Marques de Oliveira	Assistente - CAD-6	19.07.2006	460
Maria Edelvels Carvalho Fernandes Pacheco	Assistente - CAD-9	05.07.2006	460
Maria Edileusa Vieira Cordeiro	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	460
Maria Edilvan Lima Silva	Assistente - CAD-4	06.07.2006	460
Maria Edna Santana Sousa	Assistente - CAD-4	06.07.2006	460
Maria Eldna Glória Barreira	Assistente - CAD-5	11.07.2006	460
Maria Eliene de Sá Carvalho	Assistente - CAD-7	12.07.2006	460
Maria Elza Dantas	Assistente - CAD-6	29.07.2006	460
Maria Erlene de Souza Cruz Soares	Assistente - CAD-6	19.07.2006	460
Maria Eulina Aires da Luz	Assistente - CAD-6	03.07.2006	460
Maria Eunice Barbosa Marinho	Assistente - CAD-7	07.07.2006	460

Maria Félix Silva Dias	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	460
Maria Fernandes da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI- CAD-11	04.07.2006	461
Maria Ferreira Santos da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	461
Maria Filomena Pereira da Silva	Assistente - CAD-5	02.08.2006	461
Maria Francisca Milhomem	Assistente - CAD-7	13.07.2006	461
Maria Ilma Macedo	Assistente - CAD-5	07.07.2006	461
Maria Inês da Silva Costa	Assistente - CAD-5	06.07.2006	461
Maria Inês da Silva Pinheiro	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	462
Maria Inês de Lima Moreira	Assistente - NS - CAD-12	12.07.2006	462
Maria Iraneuda Alves Morais	Encarregado de Serviço II - CAD-7	12.07.2006	462
Maria Josa Batista dos Santos	Assistente - CAD-4	14.07.2006	462
Maria José Alves Gonzaga	Assistente - CAD-5	10.07.2006	462
Maria José Alves Martins	Assistente - CAD-6	13.07.2006	462
Maria José da Silva	Assistente - CAD-7	07.07.2006	462
Maria José dos Santos Ribeiro	Assistente - CAD-7	07.07.2006	462
Maria Laura Moraes São Marcos	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	463
Maria Leonildes de Araújo	Assistente - CAD-9	17.07.2006	463
Maria Lídia da Penha Soares Costa	Assistente - NS - CAD-12	03.07.2006	463

Maria Lúcia Alves Aguiar	Assistente - CAD-5	14.07.2006	463
Maria Lúcia Freire da Silva	Assistente - CAD-10	07.07.2006	463
Maria Lucirez Dias Mendes	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	463
Maria Luiza Cinésia	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins - V - CAD-12	04.07.2006	463
Maria Luiza da Silva Rodrigues	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	463
Maria Luiza Rodrigues dos Santos	Assistente - CAD-4	17.07.2006	464
Maria Madalena Silva Sousa	Assistente - CAD-4	11.07.2006	464
Maria Madalena Urzedo Leão	Encarregado de Serviço I - CAD-5	17.08.2006	464
Maria Natividade Ferreira de Sousa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	464
Maria Neraides de Lima	Assistente - CAD-7	07.07.2006	464
Maria Nilva Germano da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	464
Maria Nilva Marinho Gomes	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins - V - CAD-12	1º.08.2006	464
Maria Paixão Gomes	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	465
Maria Pereira Guedes	Assistente - CAD-6	19.07.2006	465
Maria Raimunda da Silva Barbosa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	465
Maria Regiane Araújo dos Reis	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	465

Maria Rodrigues da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins –V- CAD-12	04.07.2006	465
Maria Santana da Silva	Assistente - CAD-5	14.07.2006	466
Maria Soares Filha Avelino	Assistente - CAD-10	06.07.2006	466
Maria Solimar Paiva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	466
Maria Tereza Rocha Mascarenhas	Assistente - CAD-6	03.07.2006	466
Maria Vanderlândia da Silva	Assistente - CAD-5	05.07.2006	466
Maria Vanusa Curcino da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – VI – CAD-11	04.07.2006	466
Maria Vera Dantas	Assistente - CAD-6	19.07.2006	466
Maria Zilda Silva de Sousa	Assistente - CAD-7	07.07.2006	467
Maria Zilma Pastora Lima	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	467
Marielle Araújo e Silva de Oliveira	Assistente - CAD-10	10.07.2006	467
Marielle Costa de Sousa Ferreira Camilo	Assistente - NS - CAD-12	05.07.2006	467
Mariene dos Santos Araújo Albuquerque	Assistente - NS - CAD-12	08.08.2006	467
Marilam Ferreira Mota	Assistente - CAD-10	10.07.2006	467
Marilda Barreto Ferreira	Assistente - CAD-5	09.08.2006	467
Marilda Pereira Pinto	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	467

Marilene Barreto Braga Martins	Assistente - CAD-4	06.07.2006	467
Marilene de Sousa Sampaio	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	467
Marilene Ferreira Monteiro	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- V- CAD-12	04.07.2006	468
Marilene Pereira dos Santos	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	468
Marilene Xavier Gomes Aguiar	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	468
Marileuza Borges Barros Gama	Assistente - CAD-5	05.07.2006	468
Marinalva Teixeira da Silva	Assistente - CAD-4	03.07.2006	468
Marineide Lustosa Gomes Cunha	Encarregado de Serviço - CAD-12	06.07.2006	468
Marinete José de Souza Dias	Assistente - CAD-6	12.07.2006	468
Marinete Macedo da Silva	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	468
Mariosita de Carvalho Matos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- V- CAD-12	04.07.2006	469
Marisa Gomes Cortez Araújo	Assistente - CAD-9	05.07.2006	469
Marisan Rodrigues Gomes Sousa	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	469
Marise Pereira de Faria Nunes	Encarregado de Serviço II - CAD-7	12.07.2006	469
Mariza Melo Xavier	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	469
Marize Surama de Castro Alves	Assistente - NS - CAD-12	05.07.2006	470

Marla Cristina Barbosa Santos	Assistente - NS - CAD-12	28.07.2006	470
Marlene Aparecida de Faria Viana	Assistente - CAD-6	12.07.2006	470
Marlene de Sousa do Nascimento	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	470
Marlene dos Santos Ferreira	Assistente - CAD-5	02.08.2006	470
Marlene Gomes dos Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	470
Marlene Soares de Oliveira Abreu	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	470
Marlene Sudário Guimarães	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	470
Marley Paula de Oliveira Evaristo	Assistente - CAD-5	12.07.2006	470
Marli Ramos dos Santos	Assistente - CAD-6	19.07.2006	470
Marli Silva Garcia	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	470
Marlúcia de Oliveira Figueira Gomes	Assistente - CAD-5	11.07.2006	471
Marta Barbosa dos Santos	Assistente - CAD-4	11.07.2006	471
Marta Freitas e Silva	Assistente - CAD-6	18.07.2006	471
Maryanna Azevedo Evangelista	Assistente - CAD-5	09.07.2006	471
Mauricélia Maria de Jesus	Assistente - CAD-6	04.07.2006	472
Maurício Antônio Reinaldo	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	472
Maurício Santana do Nascimento	Assistente - CAD-10	07.07.2006	472

Max Sousa Vargas	Assistente - NS - CAD-12	10.07.2006	472
Maxwell Noleto Oliveira	Assistente - CAD-5	05.07.2006	472
Mayena Karen Lopes Amado	Assistente - CAD-6	02.08.2006	472
Meire Ane Alves de Carvalho Gomes	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	473
Meire Lúcia Andrade da Silva	Assistente - NS - CAD-12	15.08.2006	473
Melk de Araújo Nascimento	Assistente - CAD-11	19.07.2006	473
Merilene Cezar Nogueira	Assistente - CAD-5	13.07.2006	473
Michael David de Rezende	Assistente - CAD-6	08.08.2006	473
Michele Regina Becker	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	473
Michelle Franco Bezerra	Assistente - CAD-4	06.07.2006	473
Midian Sousa Morais	Assistente - CAD-5	17.07.2006	473
Miguel Carvalho da Costa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	474
Miguel Leite da Silva	Assistente - CAD-8	11.07.2006	474
Milena Araújo de Carvalho	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	474
Milton Pereira Brito	Assistente - CAD-9	18.07.2006	474
Miraci de Souza Pereira Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	474
Miraldino Pereira Júnior	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	474
Miralice Lima dos Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- V- CAD-12	04.07.2006	474

Mirian de Oliveira Marinho	Assistente – CAD-11	08.08.2006	474
Mirtes Cleides Cardoso	Assistente - CAD-9	17.07.2006	474
Mirtes Stael Rodrigues Araújo	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	474
Moisés Luiz Pontes	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	475
Moisés Pereira Gomes	Assistente - NS - CAD-12	12.07.2006	475
Mônica Aureliano da Silva	Assistente - CAD-6	08.08.2006	475
Murilo de Sena Vieira	Assistente - CAD-9	19.07.2006	475
Murilo Gomes da Silva	Motorista de Representação – CAD-10	06.07.2006	475
Murilo José Cardoso	Encarregado de Serviço - CAD-11	10.07.2006	475
Nádia Frazão do Espírito Santo	Assistente – CAD-11	05.07.2006	476
Naila Franciele Cunha	Assistente - CAD-7	11.07.2006	476
Nair Regina Dias Cardoso	Assistente - CAD-6	10.07.2006	476
Nair Virgina dos Santos	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	476
Nairo Cândido Rodrigues	Assistente - CAD-4	25.07.2006	476
Nara Moara Queiroz Rodrigues	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	476
Nara Regina Rodrigues de Abreu	Assistente - CAD-6	13.07.2006	476
Natália Maurício de Oliveira Carvalho	Assistente - NS - CAD-12	08.08.2006	477

Natalina de Jesus Alves de Oliveira	Encarregado de Serviço - CAD-12	17.07.2006	477
Natanel Abreu de Góis	Assistente - CAD-4	07.07.2006	477
Nazareno de Sousa Aguiar	Assistente - CAD-10	10.07.2006	477
Neide Alves da Silva	Assistente - CAD-7	13.07.2006	477
Neila Kelly Barbosa	Assistente - CAD-6	12.07.2006	477
Neilton Gomes de Almeida	Assistente - CAD-5	05.07.2006	477
Nelson Ricardo Nayme Balducci	Assistente - CAD-6	12.07.2006	478
Nelzeni José de Souza	Assistente - CAD-7	14.07.2006	478
Nelzira Rufino de Araújo Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	478
Nerivalda Oliveira Maciel	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins – V- CAD-12	12.07.2006	478
Neuran Ribeiro Guimarães	Assistente - CAD-10	10.07.2006	478
Neurismar Lima de Oliveira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	478
Neusa Maria Evangelista	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins-VI- CAD-11	04.07.2006	478
Ney Pereira da Silva Neres	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	479
Nilda Maria Ribeiro Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	479
Nilson Raimundo Almeida da Cunha	Assistente - NS - CAD-12	19.07.2006	479
Nilton Alves Ferreira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	479

Nilza Araújo Mendonça	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	479
Nivaldo Pereira Barbosa	Assistente - CAD-7	13.07.2006	480
Nivaldo Ramos dos Santos	Assistente - CAD-4	10.07.2006	480
Noemi Borges Guimarães	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	480
Noêmia de Jesus Braga	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI – CAD-11	04.07.2006	480
Núbia Aparecida Luiz dos Santos de Paula	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	480
Núbia Carla Alves Nascimento	Assistente - CAD-6	09.08.2006	480
Núbia Pereira de Sousa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- V- CAD-12	04.07.2006	480
Nuzia de Paiva Costa	Assistente - CAD-5	13.07.2006	481
Odilon Andrade Filho	Assistente - CAD-6	04.07.2006	481
Odimar Mascarenhas Rodrigues de Sousa	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	481
Odinéia Nogueira dos Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins- VI- CAD-11	04.07.2006	481
Odinel Pereira da Cunha Irmão	Assistente - CAD-6	04.08.2006	481
Odonniele Coelho Carvalho	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	481
Oleni Barbosa de Araújo	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	481
Olney Aires da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	481

Onícia Silva de Paulo	Assistente - CAD-4	20.07.2006	481
Onorato Barros da Silva	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	481
Orlando dos Santos Carvalho	Assistente - CAD-4	19.07.2006	482
Orlando Ikoini Javaé	Assistente - CAD-5	17.07.2006	482
Orlando Pereira Marinho	Assistente - CAD-10	04.08.2006	482
Oromízio Alves Guimarães	Assistente - CAD-6	07.07.2006	482
Osmarino Ramos de Santana	Assistente - CAD-4	06.07.2006	482
Otaciano Moreira Neto	Assistente - CAD-4	04.08.2006	483
Oziron Jardim da Silva	Assistente - CAD-7	26.07.2006	483
Patrícia Gomide Borges Ferraz	Assistente - NS - CAD-12	25.07.2006	483
Patrícia Pires da Silva Oliveira	Encarregado de Serviço I - CAD-5	12.07.2006	484
Paula de Paula Dias	Assistente - CAD-6	12.07.2006	484
Paula Garcia de Deus Souza Franca	Assistente - CAD-10	1º.08.2006	484
Paulo Afonso Ribeiro de Souza	Assistente - CAD-9	17.08.2006	484
Paulo Cortez Serra	Assistente NS - CAD-12	10.07.2006	484
Paulo de Tarsio Pereira Bandeira	Assistente - CAD-7	12.07.2006	484
Paulo Farias Pereira	Encarregado de Serviço I - CAD 5	12.07.2006	485
Paulo Frederico Muller	Encarregado de Serviço I - CAD 5	12.07.2006	485
Paulo Isidoro da Rocha	Encarregado de Serviço I - CAD 5	12.07.2006	485

Paulo José Sanzone	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	485
Paulo Ricardo Dias Soares	Assistente – CAD 8	07.07.2006	485
Paulo Roberto Ferreira da Mata	Assistente – CAD 10	18.07.2006	485
Paulo Simão de Oliveira	Assistente – CAD 10	14.07.2006	485
Pedro Alcântara de Moraes	Assistente – CAD 7	05.07.2006	486
Pedro Cristóvão Moreira	Assistente NS – CAD 12	05.07.2006	486
Pedro da Rocha Freitas Filho	Assistente – CAD 5	03.07.2006	486
Pedro da Silva Alencar	Assistente – CAD 8	11.07.2006	486
Pedro Dias da Rocha Filho	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	486
Pedro Gerson Marinho	Assistente – CAD 8	07.07.2006	486
Pedro Henrique Sanches Costa	Assistente – CAD 8	07.07.2006	486
Pedro Lustosa Rodrigues	Assistente – CAD 4	03.07.2006	487
Pedro Márcio Arantes DI Pietro	Assistente – CAD 9	19.07.2006	487
Pedro Marques da Costa	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	487
Pedro Neto Alves Lopes	Assistente – CAD 5	18.08.2006	487
Pedro Neto do Espírito Santos Lima	Assistente – CAD 4	14.07.2006	487
Pedro Sirino da Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	487

Perpeta Alves Fonseca Simas	Chefe de Unidades Locais de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	487
Petrônia Ferreira Rabelo	Assistente – CAD 5	02.08.2006	487
Poliana de Jesus Rocha Ferreira	Assistente – CAD 11	13.07.2006	488
Pollieder Martins Silva	Assistente CAD 10	12.07.2006	488
Rafael Dias Costa	Assistente NS – CAD 12	11.07.2006	488
Rafael Lopes Souza Oliveira	Assistente NS – CAD 12	07.07.2006	488
Rafaela Nascimento da Silva	Assistente – CAD 10	07.07.2006	488
Railmo Aires lima	Assistente NS – CAD 12	13.07.2006	488
Railton de Souza Santos	Assistente – CAD 6	19.07.2006	489
Raimunda Castro Brito da Cruz	Assistente – CAD 4	06.07.2006	489
Raimunda da Conceição Lima	Chefe de Unidades Locais de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	489
Raimunda da Silva Carvalho	Secretário de Gabinete – CAD 12	14.07.2006	489
Raimunda José Santana e Silva	Assistente – CAD 10	03.07.2006	489
Raimunda Ribeiro Neres Silva	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	489
Raimunda Rodrigues Ferreira	Chefe de Unidades Locais de Pioneiros Mirins V – CAD 12	04.07.2006	489
Raimundo Cardoso dos Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	490

Raimundo Cláudio Nunes da Silva	Assistente – CAD 4	17.07.2006	490
Raimundo de Abreu Brito	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	490
Raimundo de Araújo Medeiros	Assistente – CAD 4	14.07.2006	490
Raimundo Felix de Mesquita	Assistente – CAD 10	07.07.2006	490
Raimundo Galvão de Orquiza	Assistente – CAD 5	02.08.2006	490
Raimundo Gomes Soares	Assistente – CAD 9	19.07.2006	490
Raimundo José Pereira da Silva	Assistente – CAD 5	02.08.2006	490
Raimundo Nonato Alves de Brito	Assistente – CAD 6	11.07.2006	491
Raimundo Nonato da Cruz	Assistente – CAD 6	11.07.2006	491
Raimundo Nonato Nestor Júnior	Chefe de Unidades Locais de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	491
Raimundo Nonato Nogueira de Sousa	Assistente – CAD 6	13.07.2006	491
Raimundo Pereira da Silva	Assistente – CAD 7	18.07.2006	491
Raimundo Pereira Fraga	Assistente – CAD 7	13.07.2006	491
Raimundo Soares Ribeiro	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	492
Raimelton Aires Pires	Chefe de Unidades Locais de Pioneiros Mirins VI – CAD 11	04.07.2006	492
Raisa Damasceno Junqueira	Assistente – CAD 5	18.07.2006	492

Ramon Moreira Silva Santos	Encarregado de Serviço I – CAD 5	12.07.2006	492
Ranilson Rocha Galvão	Assistente – CAD 10	12.07.2006	492
Ranni Iaghi Miranda	Assistente NS – CAD 12	05.07.2006	492
Raquel Cavalcante de Sousa	Assistente CAD-7	10.07.2006	493
Regiane Silva do Nascimento	Assistente CAD-10	14.07.2006	493
Regilene Moraes Evangelista	Assistente CAD-6	04.07.2006	493
Regina Ferreira Borges Mota	Assistente CAD-4	06.07.2006	493
Regina Patrícia Santos de Sousa	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	493
Reginaldo Alves Lucas	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	493
Reginaldo Figueredo de Souza	Assistente CAD-5	12.07.2006	493
Reginaldo João Teixeira	Assistente CAD-5	09.08.2006	493
Reginaldo Pereira da Silva	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	493
Reginaldo Silva Lima	Assistente NS CAD-12	12.07.2006	493
Regis Aires Gomes	Assistente NS CAD-12	07.07.2006	494
Rejane Maria Ribeiro Silva	Assistente NS CAD-12	06.07.2006	494
Rejane Vitorino Lima	Assistente NS CAD-12	07.08.2006	494
Relma Gleizer Soares Rocha	Assistente CAD-10	14.07.2006	494

Remir Chaves Brandão	Assistente CAD-6	07.07.2006	494
Remy Alves Cavalcante	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	494
Renata Silva Carvalho	Assistente CAD-6	19.07.2006	495
Renato da Silva Moura	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	
Renato Donizeti Ficher	Assistente CAD-6	12.07.2006	495
Renato dos Passos Rodrigues	Assistente CAD-11	14.07.2006	495
Renato Santos de Oliveira	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	495
Rene Dubos de Abreu Carvalho	Encarregado de Serviço CAD-12	12.07.2006	495
Ricardo Araujo Mascarenhas	Assistente CAD-10	11.07.2006	495
Ricardo Ribeiro de Queiroz	Assistente CAD-4	10.07.2006	496
Ricardo Tadeu de Oliveira	Assistente CAD-10	06.07.2006	496
Ricardo Tavares Martins	Assistente CAD-5	11.07.2006	496
Richard Walkerman Maranhão Silva	Assistente CAD-10	02.08.2006	496
Riomar Batista de Araujo	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	496
Rita Pereira da Silva	Assistente CAD-6	19.07.2006	496
Rita Vieira da Silva	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	496
Roderson de Sousa Borges	Assistente CAD-10	27.07.2006	497
Roberta Batista Guimarães	Assistente NS CAD-12	10.07.2006	497

Roberto Cavalcanti de Moraes	Assistente NS CAD-12	12.07.2006	497
Roberto Joaquim da Costa	Assistente CAD-4	14.07.2006	497
Roberval Antonio de Moraes	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	497
Robson Alves da Cunha	Assistente CAD-4	07.07.2006	497
Robson de Andrade Abrão	Assistente CAD-10	06.07.2006	497
Rodrigo Parente da Silva	Assistente CAD-5	02.08.2006	498
Rogério Bezerra Costa Filho	Assistente NS CAD-12	03.07.2006	498
Rogério Gomes de Melo	Assistente CAD-4	25.07.2006	498
Rogério Paixão Borges Pereira	Assistente CAD-11	06.07.2006	498
Romes Pereira Jorge	Assistente NS CAD-12	10.07.2006	499
Ronaldo Rodrigues Pereira	Assistente CAD-8	11.07.2006	499
Rone Almeida Lima	Encarregado de Serviço III CAD-11	12.07.2006	499
Rone Clebio Borges de Abreu	Assistente CAD-5	02.08.2006	499
Ronevon Ribeiro de Souza	Encarregado de Serviço I CAD-5	12.07.2006	499
Roney Marcus Magalhães Santos	Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins VI CAD-11	04.07.2006	499
Ronie Matias de Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	503
Ronilson Tavares Noletto	Assistente – CAD 4	17.07.2006	503

Ronivea Machado Veira	Assistente – CAD 7	20.07.2006	503
Rony Márcio de Faria	Assistente NS – CAD 12	31.07.2006	503
Rosa de Lourdes Feitosa da Silva	Assistente – CAD	07.07.2006	503
Rosa de Viterbo Acácio	Assistente NS – CAD 12	03.07.2006	503
Rosa Leia Gomes Marinho	Assistente NS – CAD 12	03.07.2006	503
Rosa Nunes Monteo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	503
Rosália Pereira da Silva	Assistente – CAD 5	10.07.2006	504
Rosana Saete Correa de Castro	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	504
Rosângela Gomes Araújo Queiroz	Assistente – CAD 8	11.07.2006	504
Rosângela Gomes de Alencar	Assistente – CAD 5	14.07.2006	504
Rosângela Pereira da Silva Portilho	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	504
Rosângela Silva da Cruz Durante	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	504
Rosário Ayres Manduca Filho	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	504
Roseny Aparecida da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	505
Rosiany Lopes Pimentel	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	505
Rosilda Gonçalves dos Santos	Assistente – CAD 6	19.07.2006	505

Rosilda Saraiva Cruz	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	505
Rosileide Pereira Nascimento	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	505
Rosilene Raimundo do Nascimento	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	506
Rosimar Carvalho da Silva	Assistente – CAD 4	14.07.2006	506
Rosire Soares de Sousa	Assistente – CAD 9	16.08.2006	506
Rubens Matos da Costa	Assistente – CAD 7	10.07.2006	506
Rudnei Fonseca	Assistente – CAD 7	07.07.2006	507
Ruy Pereira de Araújo	Assistente – CAD 5	06.07.2006	507
Ruidelmar Matos da Costa	Assistente – CAD 5	03.07.2006	507
Ruter Felix de Sousa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	507
Ruthe Maria de Jesus	Assistente NS – CAD 12	05.07.2006	507
Salomita Alexandre da Silva	Assistente – CAD 6	10.07.2006	507
Samara Veloso Valério	Assistente – CAD 10	05.07.2006	508
Samuel Aguiar Paes	Assistente – CAD 6	11.07.2006	508
Samuel Alves da Silva	Assistente – CAD 8	14.07.2006	508
Sandra Barbosa da Silva	Assistente – CAD 11	07.07.2006	508
Sandra de Jesus Ferreira	Assistente – CAD 10	03.07.2006	508
Sandra Maria Alves Carneiro	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	508

Sandra Maria Ribeiro de Sousa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	508
Sarah de Azevedo Flauzino Gomes	Assistente – CAD 10	03.07.2006	509
Saldelita Alexandre da Silva	Assistente – CAD 6	10.07.2006	509
Saulo Gonçalves Borges	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	10.08.2006	509
Saulo Rodrigues Lima	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	509
Sayne Lacerda Oliveira	Assistente – CAD 4	05.07.2006	509
Sayonara Santos de Moraes	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	509
Sebastião Almeida Melgaço	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	510
Sebastião Araújo Coelho	Assistente – CAD 5	1º.08.2006	510
Sebastião Faustino Nogueira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	510
Sebastião Feitosa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	510
Sebastião Jardel Carvalho Lima	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	510
Sebastião Ribeiro Machado	Assistente – CAD 6	11.08.2006	510
Seledonio Fernandes Lima	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	511
Sélia de Souza e Silva	Assistente – CAD 7	10.07.2006	511
Sérgio Lino Mota	Assistente – CAD 9	11.07.2006	511
Sérgio Luiz Ferreira Lima	Assistente – CAD 8	06.07.2006	511

Sheila Luciana Aquino Souza Braz	Encarregado de serviço I – CAD 5	17.08.2006	511
Shelida Santos Costa Primo	Assistente – CAD 9	13.07.2006	512
Sheyla Miranda Marcelino	Assistente – CAD 5	06.07.2006	512
Shirlei Rosane de Santana	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	512
Sidney Ferreira Borges	Assistente – CAD 6	19.07.2006	512
Silvana Morais Alencar Ferreira	Assistente – CAD 6	11.07.2006	513
Silvana Sousa Cavalcante	Assistente – CAD 9	11.07.2006	513
Silvane Rodrigues de Oliveira Miranda	Assistente – CAD 4	11.07.2006	513
Silvani Maria de Sá	Assistente – CAD 5	02.08.2006	513
Silvânia Maria Coelho Folha Moreira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	513
Simeia Aparecida de Melo	Assistente – CAD 7	13.07.2006	513
Simone Pereira Vaz	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	514
Simone Ribeiro de Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	514
Simone Siqueira Cosmo Lopes	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	514
Simone Teixeira da Silva	Assistente – CAD 10	04.07.2006	514
Sirlene Dias Putêncio	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	514

Sirlene Inácia de Abreu	Assistente – CAD 4	12.07.2006	514
Socorro Maria Lucas Ribeiro	Assistente – CAD 4	14.07.2006	514
Socorro Marques Ferreira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	514
Solange Alves da Silva	Assistente – CAD 11	06.07.2006	514
Sônia Christina Alves Machado Borges	Assistente – CAD 6	11.08.2006	515
Sônia de Sousa Fernandes	Assistente – CAD 6	11.07.2006	515
Sônia Maria Batista da Luz	Assistente – CAD 7	14.07.2006	515
Sônia Maria de Oliveira Fernandes	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	515
Sônia Maria de Sena Rodrigues	Assistente – CAD 11	07.07.2006	515
Soraia Alves Coelho Oliveira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	515
Soraya Farias Queiroz	Secretaria de Gabinete – CAD 12	10.07.2006	515
Sueides Maria de Jesus	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	516
Suely Dias Noletto	Assistente – CAD 7	12.07.2006	516
Suely Urcino Miranda Silva	Assistente – CAD 6	03.07.2006	516
Sulene Teixeira Luz Correia	Assistente – CAD 5	03.07.2006	516
Surama Alvina Dos Santos	Assistente NS – CAD 12	06.07.2006	516
Suzeley Fernandes Moreira Rezende	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	516
Sydvan Ribeiro Neves	Assistente – CAD 6	19.07.2006	517

Sylvio de Morais Sales	Assistente – CAD 6	04.08.2006	517
Taciany Alvez Sosua	Assistente – CAD 6	13.07.2006	517
Taffarel Oliveira da Silva	Assistente – CAD 10	07.07.2006	517
Tairo Fonseca Rodrigues	Assistente NS– CAD 12	03.07.2006	517
Tarcianna da Silva e Sena	Assistente – CAD 7	17.07.2006	517
Tasso Barros Oliveira	Encarregado de serviço III – CAD 11	12.07.2006	517
Tatiana de Oliveira Gomes Lima	Assistente – CAD 5	14.07.2006	517
Tatiana Olivia de Mello Franco	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	517
Tatiane de Freitas Porto Carneiro	Chefe de unidade local de pioneiros mirins V – CAD 12	04.07.2006	517
Tede Mariano Aguiar	Assistente – CAD 6	02.08.2006	518
Teresinha de Jesus de Souza Correa	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	518
Teresinha Raimunda de Sousa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	518
Tereza Pereira da Silva	Assistente – CAD 5	05.07.2006	518
Terezinha Araújo Milhomem	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	518
Terezinha de Jesus Sousa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	518
Terezinha Pereira da Costa Lima	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	519
Terezinha Santos Salviano da Costa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	519

Thais Pinheiro	Sonoda	Assistente – CAD 9	17.07.2006	519
Thais Menezes	Oliveira	Assistente – CAD 10	24.07.2006	519
Tiago da Silva	Costa	Assistente – CAD 8	12.07.2006	519
Tito Rodrigues dos Santos		Assistente – CAD 6	10.07.2006	520
Tony Anderson da Silva Ramos		Assistente – CAD 6	19.07.2006	520
Vacirene Montel	Aguiar	Assistente – CAD 6	11.07.2006	520
Valdeane da Silva Lima		Assistente – CAD 10	24.07.2006	521
Valdeane Souza de Oliveira		Assistente – CAD 6	11.07.2006	521
Valdeci Pedro dos Santos		Assistente – CAD 10	02.08.2006	521
Valdeci Pereira de Aguiar		Assistente – CAD 5	02.08.2006	521
Valdemar de Sousa Milhomem		Assistente – CAD 7	14.07.2006	521
Valdemar Gomes de Brito		Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	521
Valdemi Torres		Assistente – CAD 6	04.08.2006	521
Valdemir Batista Rosa		Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	521
Valdeni Rocha de Souza		Assistente – CAD 6	08.08.2006	521
Valdenilha de Lira Carvalho		Encarregado de serviço I – CAD 5	17.07.2006	521
Valdenísio Pereira Costa		Assistente – CAD 4	04.08.2006	522
Valdeniza Cardoso da Silva		Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	522

Valderez Miranda da Silva	Assistente – CAD 5	02.08.2006	522
Valdetário Araújo Alencar	Encarregado de serviço I – CAD 5	19.07.2006	522
Valdimiro Alves Lucas	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	522
Valdinei de Sousa Rodrigues	Assistente – CAD 6	14.07.2006	522
Valdir Haas	Assistente NS – CAD 12	02.07.2006	522
Valdirene Maciel	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	522
Valdirene Sirqueira do Nascimento Montenegro	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	522
Valdivina Dourado de Souza	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	523
Valdivino Alves Pereira	Assistente – CAD 4	14.07.2006	523
Valdivino Pereira do Socorro	Assistente – CAD 7	05.07.2006	523
Valéria de Oliveira Caldas	Assistente – CAD 10	19.07.2006	523
Vallene Rodrigues do Nascimento	Assistente – CAD 11	11.07.2006	523
Valmir Nogueira Lopes	Assistente – CAD 6	06.07.2006	523
Vanda Pereira Luz	Secretário de Gabinete – CAD 12	10.07.2006	524
Vanderlei Rosa da Conceição	Assistente – CAD 5	17.08.2006	524
Vanderleya Pereira Lopes	Assistente – CAD 5	02.08.2006	524
Vanderlivia Eloy Gomes	Assistente – CAD 10	11.07.2006	524

Vaneli Mendes de Paula Martins	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	524
Vanessa Pereira Costa	Assistente – CAD 6	03.07.2006	524
Vânia da Silva Martins	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	524
Vânia Moraes de Oliveira	Assistente – CAD 7	13.07.2006	524
Vanuza Alves Nogueira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	525
Vera Lúcia Josefa de Moraes	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	525
Vera Lúcia Lima Fernandes	Assistente – CAD 7	07.07.2006	525
Vera Lúcia Pereira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	525
Vera Lúcia Pereira Alves	Assistente – CAD 10	14.07.2006	525
Vera Lúcia Silveira Carneiro	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	525
Veranildo Medeiro Dantas	Assistente – CAD 6	19.07.2006	525
Verônica Bechert Schmitz	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	525
Veronice do Carmo de Oliveira Jaime	Assistente – CAD 10	13.07.2006	526
Vicente Cruz Filho	Assistente NS – CAD 12	11.07.2006	526
Victor Ferreira Parente	Assistente – CAD 11	21.07.2006	526
Vilaupe Leite da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	526
Vilma de Sousa Lima	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	526

Vilma Feitosa Marinho	Assistente – CAD 5	18.08.2006	526
Vilma Maria Pereira da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	526
Vilmar Souto Toribio	Assistente – CAD 7	26.07.2006	526
Vinícius Ribeiro de Paula	Assistente – CAD 10	07.07.2006	527
Vinícius Soares da Silva	Assistente – CAD 7	11.07.2006	527
Virgínia da Silva Oliveira	Assistente NS – CAD 12	10.07.2006	527
Vitório Raimundo de Passos Neto	Assistente NS – CAD 12	19.07.2006	527
Vivian Machado Garces Neto	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	527
Viviane Tavares da Cunha	Assistente – CAD 5	05.07.2006	527
Viviane dos Santos de Oliveira	Assistente – CAD 10	07.07.2006	527
Vladimir Oliveira da Silva	Assistente – CAD 6	07.07.2006	527
Wadia Alves Corado	Assistente NS – CAD 12	06.07.2006	527
Wagner de Oliveira	Assistente – CAD 4	18.07.2006	528
Waldir Brito de Sousa	Assistente – CAD 6	03.07.2006	528
Waldir Porto Barbosa	Assistente – CAD 7	11.07.2006	528
Walmislene da Silva Prado Vasconcelos	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	528
Walter Abreu Orlando Kraho	Assistente – CAD 4	14.07.2006	528
Walter Pereira de Sá	Assistente – CAD 4	07.07.2006	528
Wanderson da Luz Moraes	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	529
Wanea Rodrigues Barros	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	529

Warguiton Gleis Aguiar	Assistente – CAD 6	04.08.2006	529
Washington de Sousa Lima	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	529
Webert da Silva Ramos	Assistente – CAD 6	19.07.2006	529
Welinaldo Lopes Nascimento	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	530
Weliton Alves Soares	Assistente – CAD 6	19.07.2006	530
Weliton Lopes de Sousa	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	530
Welligton de Sousa Pimentel	Assistente – CAD 10	10.07.2006	530
Wellon Cipriano Barbosa	Assistente – CAD 4	04.08.2006	530
Welta Pereira dos Santos Raposo	Encarregado de serviço III – CAD 11	27.07.2006	530
Wendel Moreira Malheiros	Assistente – CAD 4	13.07.2006	530
Wendel Farias Silva	Assistente – CAD 4	07.07.2006	530
Wenes Silva Ferreira Azevedo	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	530
Wenner Lopes da Silva	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	530
Weslania Glenia Lustosa Gama	Assistente NS – CAD 12	10.07.2006	530
Weslenne Martins Ferreira Rocha	Assistente – CAD 6	10.07.2006	531
Wesley Cerqueira Nunes da Silva	Assistente – CAD 7	17.07.2006	531
Wesley José Cavalcante	Assistente – CAD 6	12.07.2006	531
Wesley Patrese Bonfim Dias Martins	Assistente – CAD 9	07.07.2006	531

Weverton Alves da Assunção	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	531
William Azevedo Araújo Costa	Assistente – CAD 5	04.07.2006	531
Wilman Oliveira Aires	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	531
Wilson de Sousa Pinto	Assistente NS – CAD 12	12.07.2006	532
Wolldson Vilarindo Gomes	Assistente – CAD 10	05.07.2006	532
Wolney Porto Alves	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	532
Zélia Rodrigues da Silva Castro	Assistente – CAD 4	10.07.2006	532
Zenilda Gomes Negri	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	533
Zilda Cardoso de Macedo	Assistente – CAD 7	07.07.2006	533
Zilda Lima de Santana	Assistente – CAD 5	04.08.2006	533
Zildene Lima Teixeira	Encarregado de serviço I – CAD 5	12.07.2006	533
Zilma Maria do Nascimento	Assistente – CAD 4	14.07.2006	533
Zorivan Monteiro de Castro Soares	Assistente – CAD 8	11.07.2006	533
Zilma Aparecida Carvalho Barbosa Paulino	Chefe de unidade local de pioneiros mirins VI – CAD 11	04.07.2006	533

Ora, a vedação imposta pelo art. 73, V, visa justamente a impedir que servidores públicos sejam pressionados a apoiar determinada candidatura. São o *vínculo de confiança e a necessária mobilidade dos cargos comissionados* que justificam a ressalva constante na parte final do artigo. Tais fundamentos, contudo, *não se encontram na hipótese presente*.

Da própria listagem, extrai-se que os cargos comissionados em questão tinham atribuições meramente técnicas. Não eram cargos de chefia, direção ou assessoramento que justificassem tamanha movimentação. (fl. 9.797). Em sua maioria estão listados os cargos de Encarregado de Serviço I, Assistente, Motorista de Representação, Assistente da Tecnologia da Informação e Encarregado de Serviço III. Restam alguns poucos de Chefe de Unidade Local de Pioneiros Mirins V e Secretário de Gabinete.

B) As supostas 639 nomeações para o cargo de professor

Já no que se refere à **nomeação de professores substitutos**, os recorrentes argumentam que *de julho a novembro de 2006* os recorridos teriam promovido “diversas nomeações, exonerações, remoções e sessões de servidores a pedido e *ex officio*” além de regularizar “lotações de servidores com a publicação de atos com data retroativa” (fl. 23).

Tais argumentos fundamentar-se-iam na *alegação* de que entre 24.07.2006 e 24.10.2006 teriam ocorrido 639 nomeações direcionadas a “professores para substituição, regência em sala de aula, exercício por período determinado ou hora/aula pré-fixada” (fl. 23). Entre estes nomeados também estariam “professores leigos” entendidos como aqueles que não observam a exigência de habilitação específica (fl. 25).

Estas nomeações estariam fundamentadas no Decreto n. 2.243/2004 (que teria criado “4.000 cargos em comissão de agente especial de educação (AE)” com o fim de “encaixar as nomeações de professores na exceção prevista na alínea a do inciso V do art. 73 da Lei n. 9.504/1997” (fl. 25 e fl. 615).

De fato, a criação dos cargos, designação de competências e definição da estrutura operacional da Secretaria de Educação ocorreram *bem antes do período eleitoral, em 02.11.2004*, por meio do Decreto n. 2.243/2004 (fl. 1.745).

Contudo, do relatório e das portarias de nomeação colacionadas às fls. 615-1.299, extrai-se que para exercer *cargos comissionados a partir de julho de 2006*, como os de *Agente de apoio à docência, agente de apoio ao*

magistério ou *agente especial de educação*¹⁸, *sem caráter de substituição*, foram nomeados 284 servidores¹⁹.

Tal número decorre da verificação de que dos 639 (*seiscentos e trinta e nove*) *professores nomeados para ocupar cargo comissionado*, 327 (*trezentos e vinte e sete*) referem-se a substituições de *professores licenciados* e 28 (*vinte e oito*) são *portarias retificadoras*. Reanalizando os dados, relacionando-os com as informações constantes nos anexos (anexo 549, fls. 4-19 – “servidores nomeados para exercerem cargos em comissão para o magistério de 1º.07.2006 a 20.10.2006”; e anexo 550, fls. 5-18 – “relação dos professores nomeados em substituição”, os *próprios recorridos* confirmam que 572 *nomeações foram feitas “para atender déficit das escolas”* (fl. 11.279).

A princípio, o número de nomeações parece elevado e incompatível com as funções *regulares e técnicas de professor*. Entretanto, verifica-se que, de fato, *4.391 pessoas foram nomeadas para tomar posse em cargo efetivo* oferecido por meio do *concurso público* realizado em 2001/2002 (fls. 302-321), com prazo de validade até 2005 (anexo 549, fl. 301: “quadro demonstrativo do concurso público para professores 2001/2002”). Tal fato dá fundamento à tese exposta pela Secretaria de Educação de que

[...] durante o segundo semestre do ano de 2006 foram nomeados servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão, em substituição aos cargos que ficaram vagos por motivo de falecimento, exoneração, aposentadoria e licença para tratar de interesse particular. (fl. 199)

Nesse ponto, portanto, entendo *não assistir razão aos recorrentes, quando sustentam haver desvio de poder na contratação de agentes da educação*.

***C) Exonerações, remoções e cessões ex officio**

Finalmente, quanto às exonerações, remoções e cessões de servidores ex officio, também em cargos comissionados, verifica-

¹⁸ Segundo a testemunha Marcos Rezende Machado afirma que agente especial de educação é o regente de sala de aula (fls. 9.728);

¹⁹ Considerando-se os documentos de fls. 1.045-1.252, conforme planilha apresentada pelos recorrentes as fls. 5.756-5.818, o número inicial de nomeações de 639 chegaria à 1.159.

se que *os próprios recorridos reconhecem parte dos fatos narrados* (fl. 5.489), dando razão aos recorrentes quando estes apontam que:

a) 83 servidores foram transferidos/removidos antes da publicação dos respectivos atos, entre 14.09.2006 e 1º.11.2006 (fls. 1.756-1.777);

b) de 06.07.2006 a 14.11.2006 teriam ocorrido “523 exonerações [entre as quais] 355 foram a pedido e 268, *ex-officio*” (fl. 26 e fls. 1.301-1.318);

c) de 04.07.2006 e 08.11.2006 seria possível identificar “409 remoções de servidores [sendo que] 229 foram a pedido e 180 *ex-officio*” (fl. 3-38, anexo 551). Excluídos os 41 (quarenta e um) que são componentes da Polícia Civil restariam 79 (setenta e nove) (fls. 1.453-1.465).

d) de 07.07.2006 a 10.11.2006 teria ocorrido a *cessão* (por remoção ou transferência) de “153 servidores, sendo 74 a pedido e 79 *ex-officio*” (fl. 27 e 3-14, anexo 552).

De fato, é possível identificar que 268 servidores foram *exonerados ex-officio no período vedado* (fls. 1.301-1.318 cujos diários oficiais estão em cópia as fls. 1.318-1.449) e que 174 servidores foram *removidos ex officio*, também no período vedado, número reconhecido pelos recorridos (fl. 11.289) – que não se altera pelo fato de que teriam se realizado na mesma cidade ou sala (relacionados a fl. 1.453 cujos diários oficiais estão em cópia as fls. 1.466-1.675).

Quanto às *cessões ex officio*, os recorridos reconhecem o número de 54, argumentando que se deram por meio de convênios (fl. 11.290-11.291). Reconhecem, ainda, que houve a *regularização de 83 servidores com efeitos retroativos*, mas afirma que tal fato ocorreu “em virtude da edição de lei que concedia insalubridade”. (fl. 11.291 cujos diários oficiais estão em cópia as fls. 1.765-1.777).

Considerando que os cargos em questão não possuem *natureza comissionada*, como já salientado, os recorridos agiram *irregularmente ao praticar cessões, exonerações e remoções, ex officio, em período vedado pela legislação eleitoral*.

3.2 *As razões que sustentam a alegação de desvio de poder

Verifica-se que, dos fatos narrados, há prova nos autos de que os recorridos efetivaram 1.447 nomeações para diferentes cargos comissionados (CAD) além de exonerações, remoções e cessões de servidores ex officio reconhecidas, em parte, pelos próprios recorridos. Nota-se, portanto, que ainda que se exclua a nomeação de professores do quadro das supostas irregularidades, ainda resta vultosa a quantidade de atos que acarretaram movimentação de servidores.

Analisando o conjunto probatório dos autos, especialmente o contexto de realização de tais atos, entendo estar caracterizado o *abuso de poder político*. A afirmação da existência de caráter eleitoral em tais práticas reside em **três aspectos**: **a)** a ampla publicidade que se dava a tais nomeações, especialmente vinculadas à imagem do recorrido, então governador; **b)** a descentralização das nomeações, divulgadas em tempo real, que também ocorriam em outros municípios, por ocasião do programa “*Governo mais perto de você*”; **c)** a transmissão da ideia de que só a manutenção do governo poderia garantir a permanência dos cargos comissionados, ameaçados pela contestação judicial de sua legalidade.

Em seu programa eleitoral, transmitido em rádio e televisão, o recorrido, Governador Marcelo Miranda, deixa bem clara essa ideia:

A Coligação União do Tocantins entrou na Justiça pedindo a demissão de 1.260 servidores comissionados a justiça acatou a ação da União do Tocantins e os 1.260 servidores podem a qualquer momento ir para o olho da rua. [...] Esta não é a primeira vez que estão colocando outros interesses acima de pais, mães de família inteira, de servidores indefesos, só que agora foram pegos em flagrante: mas o servidor tem um grande aliado ao seu lado, o governador Marcelo Miranda que está tentando em todas as instâncias impedir que esta injustiça seja cometida, é mais um exemplo do governador desse novo tempo do Tocantins (fl. 5.018).

Não se pode desconsiderar, ainda, que de acordo com a prova dos autos, havia no Estado de Tocantins 65.024 cargos efetivos dos quais apenas 29.944 foram providos. Por outro lado, dos 37.217 cargos em comissão 32.126 estavam providos (fls. 8.397-8.401, anexo 547).

Embora estivessem diante de 35.080 vagas em cargos de provimento efetivo (fl. 9.810) e da ADI n. 3.232 *pendente de julgamento*²⁰, os recorrentes mantiveram as *criações e nomeações para cargos irregularmente comissionados*.

Nota-se que a inconstitucionalidade da medida era tão patente que levou o e. *Min. Cezar Peluso*, Relator da ADI n. 3.232-TO, a afirmar que “trata-se de coisas tão óbvias e elementares no domínio jurídico, que *fazem deste um caso de insólita extravagância e supino abuso*” (fl. 10.894). Não obstante, apenas para os cargos CAD, como visto, pude contar 1.447 nomeações no ano de 2006 (fl. 316 e ss.).

Além disso, algumas posses eram realizadas em *edições do Governo mais perto de você*, como ocorreu em Ananás, 38 posses (fl. 173, anexo 536), Porto Nacional, 14 posses (fl. 215, anexo 536); Guaraí, 7 posses (fl. 261, anexo 536); Araguaína II, 66 posses (fl. 339, anexo 536); Tocantinópolis, 12 posses (fl. 218, anexo 537); Paraíso do Tocantins, 24 posses (fl. 261, anexo 537).

Em inúmeras oportunidades, já *no final de abril de 2006*, identifica-se a *insistente divulgação das nomeações e posses de servidores nos cargos comissionados*. Além de relacionados diretamente com a figura do recorrido, são relatados como um de seus *grandes feitos em benefício da população*:

a) **fl. 3.023**, em 29.04.2006, *no site oficial do Estado*: divulga foto do governador Marcelo Miranda com a servidora empossada e afirma que “depois de seis anos desempregada Eudina (...) comemorou sua nomeação no cargo de assistente para trabalhar no Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões. Mais feliz ainda ela ficou ao saber que poderia *tomar posse durante a 19ª edição do “Governo mais perto de você” (...)* a Secad deu posse a outras 23 pessoas. Entre elas, *Maria da Paz Coelho de Sousa*. Enquanto assinava sua posse para o cargo de apoio à docência, *Maria recebeu os cumprimentos do governador Marcelo Miranda (...)* Dar posse não é, contudo a única missão da Secad durante o “Governo mais perto de você”

b) **fl. 1.846**, em 30.03.2006, *no site da Secretaria de Estado da Administração*: “*Secad facilita posse de cargo em comissão em Taguatinga [...]*”

²⁰ Conforme se extrai da informação processual, a ação foi ajuizada em 15.06.2004, tendo o Governador prestado informações no dia 12.08.2004.

Outra importante função coordenada pela Secad é a Central de Digitação Eletrônica do evento. Em tempo real, a imprensa, órgãos envolvidos nas ações e autoridades diversas são informados sobre o número de atendimentos”

c) **fl. 1.852**, em 20.04.2006, no *site* da Secretaria de Estado da Administração: “Secad efetua posse em Xambioá. *Mais de 50 pessoas, nomeadas para cargos em comissão, tomaram posse* nesta quarta-feira, 19, em Xambioá, Norte do Estado, e *mais outras 50 devem tomar posse até esta quinta-feira, 20*”

d) **fl. 1.857** em 15.05.2006, no *site* da Secretaria de Estado da Administração: “Além das declarações, a *Secad deu posse a 14 pessoas nomeadas para cargos em comissão [em Porto Nacional]* e forneceu informações e orientações gerais sobre assuntos específicos da Secad”.

e) **fl. 1.863**, em 09.06.2006, no *site* da Secretaria de Estado da Administração: “Secad já deu posse a 25 pessoas em Araguaína”.

Não se desconsidera que as nomeações encontravam-se arrimadas na *Lei Estadual n. 1.121/2000*, albergada pela presunção de constitucionalidade até o julgamento da ADI n. 3.232 em 03.10.2008. *Entretanto, a prova dos autos revela que, na hipótese, não se está diante da simples nomeação de cargos comissionados que, em si, é atividade lícita. Verifica-se que os recorridos, então candidatos, praticaram tais atos em contexto revelador de imenso excesso cuja finalidade, muito além da administração pública, era o favorecimento eleitoral de ambos.*

Nestes termos, entendo estar evidenciado o liame entre as ações desenvolvidas pelos recorridos e a campanha eleitoral. *Resta, pois, saber se houve potencialidade para ofender a normalidade e a legitimidade das eleições.*

4. *O programa social denominado “Governo Mais Perto de Você”

Sustentando a existência de *abuso de poder político por violação ao art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997*, os recorrentes argumentam que o *Decreto n. 2.421/2005 (DJ 03.05.2005) criou o programa social denominado “Governo mais perto de você”, por meio do qual os recorridos teriam realizado “2.258.016 atendimentos e 24 transferências da sede do Governo do Estado, Palmas, para os municípios” (fl. 31). Entre as realizações previstas*

no programa, estariam incluídas as seguintes ações do recorrido *Marcelo Miranda*:

(...) distribuição gratuita de bens e concessão de valores e benefícios em ano eleitoral, além dos efetivos brindes, como: corte de cabelos, brindes, óculos, cestas básicas, leite, cobertores, brinquedos, kits gestante, kits escolares, kit higiene, escovas dentárias, sementes para o plantio, refeições, bolsa de estudo, fotografias para documentos, registros no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e emissão das respectivas carteiras pelos Correios, fornecimento de fotos instantâneas das audiências com o governador e dirigentes dos órgãos públicos, realização de casamentos comunitários, participação e presença do funcionalismo público nas edições do Programa, doação de taxas de retirada de documentos em cartórios, emissão de documentos, emissão de carteira de pesca e de licença para pescar, consultas médicas e oftalmológicas, exames laboratoriais e outros, distribuição de medicamentos, corridas de kart de rua, apresentação de moto show e jogos de futebol. Também foram distribuídos cargos públicos, bens móveis e imóveis (como cadeiras de roda, lotes, colchões) e benefícios financeiros (como isenção de 50% da taxa do Detran para exames de habilitação e respectiva carteira, isenção total de pagamento de prestações de imóveis). Houve distribuição de recursos públicos por meio de convênios, prêmios em dinheiro e cheques-moradia. Essas ações foram coroadas com pronunciamentos em palanques, shows artísticos com bandas musicais, propaganda institucional, atendimentos a lideranças políticas e, ainda, uma pesquisa sobre a aceitação do governador. O programa foi amplamente divulgado, por meio das informações instantâneas dos atendimentos prestados em painéis eletrônicos, transmissão ao vivo das respectivas edições pela *TV Redesat* e por outras emissoras do estado. Para esses eventos, foram feitas montagens de tendas e banheiros químicos para atendimentos a todos (fl. 32).

Os recorridos argumentam que tais ações não constituiriam um “programa social”, mas um “**método de gestão**, mediante o qual o Poder Executivo concentraria, em dias e locais únicos, os vários programas sociais de cada região” (fl. 11.264). Destacam que tais ações foram *paralisadas em 29 de junho/2006 em razão de liminar proferida na AIJE n. 4.930, fl. 1.820.*

Afirmam tratar-se apenas de um *método* de descentralização das ações do governo autorizado pelo Dec. n. 2.421/2005 e previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei n. 1.642/2005²¹ (fl. 4, anexo 145) que viabilizaria a *execução de programas instituídos pelo governo* como “*Ver, ouvir e sorrir*”, o “*Balcão de Direitos*”, o “*Cheque moradia*” e o “*Morar melhor*” (fl. 11.292).

Tal programa teria sido estruturado em “*24 edições*” realizadas em 2005 e 2006. Em 2005 teriam ocorrido as primeiras “*oito edições*”, entre maio e dezembro. As outras 16 edições foram realizadas em 2006, com suporte na Lei Orçamentária Anual que “alocou, exclusivamente no Gabinete do Governador, o montante de R\$ 3.000.000,00” (fl. 30 e 32).

De fato, a prova dos autos revela que em 2005 (fls. 1.900-1.943) e 2006 (fls. 1.945-2.009) estas ações do governo foram realizadas em diversos municípios, fato que também não é contestado pelos recorridos. Entre 25.01.2006 a 29.06.2006, como parte do “*Governo mais perto de você*”, algumas ações do governo foram transferidas, temporariamente, para 16 municípios diferentes quais sejam: Alvorada, Augustinópolis, Colinas do Tocantins, Gurupi, Dianópolis, Lagoa da Confusão, Araguaína, Miracema, Tocantinópolis, Paraíso, Natividade, Alvorada, Taguatinga, Arraias, Paranã, Xambioá, Buriti, Ananás, Porto Nacional, Guaraí, Araguacema e Araguatins. (fl. 33).

Igualmente, conforme argumentam os recorridos, algumas destas ações, realizadas nestes diferentes Municípios, integravam diversos programas que já se encontravam em execução no Estado, no exercício anterior (2005) quais sejam:

- 1) Desconto na taxa para renovação das carteiras de habilitação concedido pelo Detran-TO (anexo 429, fl. 5);
- 2) Programa Estadual de Controle do Câncer de Colo do útero e mama (Viva Mulher) (anexo 146, fl. 257);
- 3) Programa *Balcão da Cidadania* (fl. 11.301);
- 4) Distribuição de *Cheque moradia* (fls. 4.172-4.176).

²¹ Ação n. 7.137 – Coordenação das ações do governo mais perto de você promover ações de cidadania através dos serviços públicos aos cidadãos do estado, através da descentralização do governo.

Inicialmente, quanto aos *descontos concedidos em taxas*, pelo Detran-TO, verifico que encontram fundamento na Portaria n. 408/2005 que concede isenção de 50% “para as pessoas reconhecidamente pobres” (anexo 429, fl. 6). Além de os descontos serem *vigentes desde 2005, não há prova* (nos prontuários constantes do anexo 429) de que os beneficiários não fossem carentes ou de que houvesse eventual desvio de finalidade eleitoral.

O Programa Estadual de Controle do Câncer de Colo do útero e mama denominado *Viva Mulher* fundamenta as ações de saúde que foram realizadas nos Municípios durante o “*Governo mais perto de você*” (anexo 146, fl. 257). O mesmo pode-se afirmar quanto aos testes laboratoriais de câncer de próstata (PSA, anexo 146), os quais integram os serviços essenciais de saúde (SUS) que dispensam programa de governo.

Relativamente ao programa *Balcão da cidadania* estaria consubstanciado no fornecimento de documentos oficiais e na prestação de assistência judiciária (fl. 11.301). Embora sustado pelo TRE-TO, na Investigação n. 5.657, tal programa também *já se encontrava em execução antes de 2006*.

Do mesmo modo, *não há se falar em ilícito eleitoral* na execução do Programa de Governo denominado *Cheque-Moradia*. Tal Programa de Governo foi instituído pela Lei n. 1.532/2004 (fl. 389, anexo 138), e consistia na entrega de “cheques-moradia” (de aproximadamente R\$ 2.000,00) aos cidadãos, os quais deveriam ser utilizados em compras nas lojas de materiais de construção pré-definidas. Tais compras seriam compensadas, pelo vendedor, com o valor devido a título de ICMS.

Os recorrentes argumentam que embora o programa tenha sido criado em 2004, não chegou a ser executado em 2004 e 2005, conforme demonstraria o Balanço Geral do Estado/2005. Contudo, neste ponto, *não assiste razão aos recorrentes*. Pode-se identificar entre os anexos 109 ao 136, vários cheques-moradia expedidos no ano de 2005: fls. 268, 273, 278, 283, 288, 293, 298, 303, 308 e 313 (anexo 112). Além disso, conforme relatório da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, houve liberação de R\$ 2.040.000,00 em *crédito de ICMS para compensação no programa de Cheque-moradia em 2005* (fl. 6.549).

Conforme informado pelo Governo Estadual, a divergência entre o balanço social e o balanço geral do Estado “decorre do primeiro refletir

a estimativa de atendimentos aos convênios firmados, sendo, conforme disposto em lei, renúncia de receita (item 5.2.3) e não está, portanto, evidenciado no balanço geral do Estado que apresenta somente os valores relativos às despesas de custeio como diárias, materiais de consumo, impressos, etc” (fl. 7.894).

De fato, os extratos de convênio firmado entre a AHDU e municípios (fls. 4.172-4.176) e matérias jornalísticas extraídas de *sites* do governo estadual (fls. 4.177-4.188 e 4.196-4.198) demonstram que o programa de distribuição de cheques-moradia, instituído em 2004, funcionou em período anterior ao processo eleitoral. Além disso, constam também os anexos 137 (fl. 14-v: PPA 2004/2007), 138 (fl. 356: metas fiscais para 2005), 139 (fl. 57) e 140 (fl. 57: QDD – *Quadro de detalhamento de despesa* para 2005, DO 19.01.2005).

Não foi por outra razão que o Ministério Público Federal determinou o *arquivamento* do processo administrativo n. 1.36.000.000.637/ 2006-91 que investigava a regularidade do prosseguimento dos programas “Habitação para todos nós” e “cheque-moradia” no período eleitoral “sem que disso decorra violação aos mandamentos do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997” (fls. 8.007-8.008).

Também não vejo irregularidade na **concessão de prêmios em maratonas, torneios e campeonatos**. Todas se encontram motivadas e amparadas em regulamento (Meia Maratona de Tocantins, fl. 4.140; 10ª Etapa do circuito de corrida de rua de Tocantins, fl. 4.141; 1º Torneio de Pesca Esportiva do Tocantins, fl. 4.142; Campeonato de Futebol de Várzea de Gurupi, fl. 4.144), *não havendo prova de qualquer desvio que possa levar a afirmação de abuso de poder eleitoral*.

Finalmente, não há prova, nos autos, de que o denominado **Programa Direção ao Trabalho** foi executado pelos recorridos. Os recorrentes referem-se apenas a notícias de que o programa *será* implantado com “meta de beneficiar até o final de 2006 mais de 8 mil trabalhadores” (fl. 2.945 e 3.192).

Entretanto, por outro lado* os atendimentos realizados no “*Governo mais perto de você*” não se limitaram às ações dos programas supramencionados. **Milhares de atendimentos **não integravam nenhum**

dos programas sociais em execução no Estado de Tocantins, conforme se extrai dos *anexos 536 e 537*, senão vejamos:

a) *entrega de cestas básicas:*

Taguatinga	40	fls. 9, anexo 536
Ananás	18	fl. 173, anexo 536
Porto Nacional	370	fl. 213, anexo 536
Augustinópolis	1050 famílias	fl. 45, anexo 537
Colinas do Tocantins	2096	fl. 66, anexo 537
Dianópolis	2090	fl. 105, anexo 537
Guaraí	3	fl. 262, anexo 536
Araguacema	58	fl. 300, anexo 537
Araguaína II	5	fl. 337, anexo 536
Palmas	30	fl. 172, anexo 537
Tocantinópolis	2000	fl. 215, anexo 537
Natividade	34	fl. 319, anexo 537

b) *entrega de kits de higiene pessoal e bucal:*

Taguatinga	1.800	fls. 9, anexo 536
Ananás	12	fl. 174, anexo 536
Alvorada do Tocantins	2574	fl. 19, anexo 537
Augustinópolis	3018 + 685	fl. 34, anexo 537
Colinas do Tocantins	2088 + 650	fl. 58-59, anexo 537
Porto Nacional	22	fl. 213, anexo 53
Gurupi	2017 + 1000	fl. 81 e 83, anexo 537
Dianópolis	3002 + 650	fl. 97 e 101, anexo 537
Lagoa da Confusão	967	fl. 121, anexo 537
Lagoa da Confusão	400	fl. 123, anexo 537
Guaraí	4	fl. 262, anexo 536
Araguaína	1050	fl. 138, anexo 537
Miracema do Tocantins	1730	fl. 152, anexo 537
Araguaína II	2	fl. 337, anexo 536
Palmas	5385	fl. 168, anexo 537
Palmas	6	fl. 168, anexo 537

Tocantinópolis	5518	fl. 215, anexo 537
Tocantinópolis	2348	fl. 215, anexo 537
Paraíso do Tocantins	3948	fl. 259, anexo 537
Natividade	1310	fl. 316, anexo 537
Natividade	34	fl. 316, anexo 537

c) Kits de material esportivo:

Alvorada do Tocantins	3000	fl. 12, anexo 537
Augustinópolis	3150	fl. 34, anexo 537
Colinas do Tocantins	3150	fl. 68, anexo 537
Dianópolis	3150	fl. 108, anexo 537
Lagoa da Confusão	8	fl. 127, anexo 537
Miracema do Tocantins	280	fl. 155, anexo 537
Palmas	4830	fl. 203, anexo 537
Tocantinópolis	33	fl. 217, anexo 537

d) Kits para gestantes:

Arraiais	410	fl. 48, anexo 536
Paraná	15	fl. 83, anexo 536
Colinas do Tocantins	286	fl. 66, anexo 537
Dianópolis	286	fl. 105, anexo 537
Tocantinópolis	9	fl. 216, anexo 537

e) Sorteio de casas populares:

Taguatinga	2	fls. 9, anexo 536
Araguaína II	312	fl. 338, anexo 536

f) Emissão de fotografias:

Taguatinga	814	fls. 9, anexo 536
Arraiais	3157	fl. 47, anexo 536
Paraná	853	fl. 80, anexo 536
Xambioá	3.541	fl. 113, anexo 536
Buriti do Tocantins	2.307	fl. 153, anexo 536
Ananás	2.531	fl. 171 + 1.113, anexo 536

Alvorada do Tocantins	1071	fl. 14, anexo 537
Porto Nacional	6389	fl. 212, anexo 536
Porto Nacional	1350	fl. 212, anexo 536
Augustinópolis	2892	fl. 34, anexo 537
Colinas do Tocantins	5915	fl. 63, anexo 537
Porto Nacional	6389	fl. 213, anexo 53
Guaraí	4422	fl. 258, anexo 536
Dianópolis	5915	fl. 102, anexo 537
Lagoa da Confusão	4313	fl. 124, anexo 537
Araguacema	2037+ 805	fl. 298, anexo 536
Araguaína II	6724	fl. 337, anexo 536
Araguaína	15497	fl. 138, anexo 537
Araguaína II	1135	fl. 337, anexo 536
Miracema do Tocantins	7444	fl. 153, anexo 537
Palmas	31538 + 2305	fl. 168 e 169, anexo 537
Araguatins	3968	fl. 380, anexo 536
Tocantinópolis	6263	fl. 215, anexo 537
Tocantinópolis	982	fl. 215, anexo 537
Araguatins	3968	fl. 380, anexo 536
Araguatins	19000	fl. 794, anexo 536
Paraíso do Tocantins	5944 + 1063	fl. 259, anexo 537
Natividade	2605 + 905	fl. 316, anexo 537

g) *Xerox*:

Taguatinga	2875	fls. 9, anexo 536
Arraiais	2249 + 833	fl. 47, anexo 536
Xambioá	2191	fl. 113, anexo 536
Buriti do Tocantins	2053	fl. 153, anexo 536
Ananás	2145	fl. 171, anexo 536
Alvorada do Tocantins	2334	fl. 14, anexo 537
Porto Nacional	3705	fl. 212, anexo 536
Augustinópolis	3282	fl. 34, anexo 537
Colinas do Tocantins	2724	fl. 63, anexo 537

Porto Nacional	3705	fl. 213, anexo 536
Guaraí	3080	fl. 258, anexo 536
Dianópolis	2724	fl. 102, anexo 537
Lagoa da Confusão	4391	fl. 124, anexo 537
Araguacema	1652	fl. 298, anexo 537
Araguaína II	4719	fl. 337, anexo 536
Araguaína	16697	fl. 138, anexo 537
Miracema do Tocantins	5766	fl. 153, anexo 537
Palmas	17360	fl. 168, anexo 537
Araguatins	2924	fl. 380, anexo 536
Tocantinópolis	4151	fl. 215, anexo 537
Araguatins	2924	fl. 380, anexo 536
Paraíso do Tocantins	3157	fl. 259, anexo 537
Natividade	2008	fl. 316, anexo 537

h) *Cortes de cabelo:*

Taguatinga	770	fls. 9, anexo 536
Arraiais	942	fl. 47, anexo 536
Xambioá	920	fl. 113, anexo 536
Ananás	906	fl. 171, anexo 536
Augustinópolis	1420	fl. 39, anexo 537
Colinas do Tocantins	1240	fl. 59, anexo 537
Araguacema	832	fl. 298, anexo 536
Lagoa da Confusão	954	fl. 121, anexo 537
Araguaína	970	fl. 136, anexo 537
Araguaína II	1488	fl. 337, anexo 536
Miracema do Tocantins	430	fl. 151, anexo 537
Palmas	319	fl. 168, anexo 537
Tocantinópolis	764	fl. 216, anexo 537
Araguatins	973	fl. 390, anexo 536
Paraíso do Tocantins	1323	fl. 259, anexo 537
Natividade	894	fl. 316, anexo 537

i) *Encaminhamento para óculos:*

Taguatinga	4812	fls. 9, anexo 536
Arraiais	3.536	fl. 47, anexo 536
Paraná	3397	fl. 80, anexo 536
Xambioá	3541	fl. 113, anexo 536
Buriti do Tocantins	3119	fl. 153, anexo 536
Ananás	3338	fl. 171, anexo 536
Porto Nacional	8130	fl. 212, anexo 536
Augustinópolis	2006	fl. 34, anexo 537
Guaraí	6099	fl. 258, anexo 536
Dianópolis	5915	fl. 102, anexo 537
Lagoa da Confusão	2626	fl. 122, anexo 537
Araguacema	2974	fl. 298, anexo 537
Araguaína II	7249	fl. 337, anexo 536
Araguaína	4973	fl. 137, anexo 537
Miracema do Tocantins	4773	fl. 152, anexo 537
Palmas	16228	fl. 168, anexo 537
Araguatins	3062	fl. 380, anexo 536
Tocantinópolis	6485	fl. 215, anexo 537
Araguatins	3062	fl. 380, anexo 536
Paraíso do Tocantins	7060	fl. 259, anexo 537
Natividade	3720	fl. 316, anexo 537
Alvorada	3715	fl. 363, anexo 537

j) *Alimentação (refeição):*

Araguatins	19.000	fl. 380, anexo 536
Palmas	24.010	fl. 168, anexo 537
Tocantinópolis	36.000	fl. 215, anexo 537
Paraíso do Tocantins	50.000	fl. 259, anexo 537
Natividade	26000	fl. 316, anexo 537
Taguatinga	26000	fl. 9, anexo 536
Arraiais	26000	fl. 47, anexo 536
Paraná	22000	fl. 80, anexo 536

Xambioá	16000	fl. 113, anexo 536
Buriti do Tocantins	15000	fl. 153, anexo 536
Ananás	18000	fl. 171, anexo 536
Porto Nacional	54000	fl. 212, anexo 536
Guaraí	36000	fl. 258, anexo 536
Araguacema	26000	fl. 298, anexo 536
Araguaína II	59000	fl. 337, anexo 536

Além das distribuições relacionadas, destaco que em Tocantinópolis, identifiquei, ainda, a doação de 500 redes (fl. 216, anexo 537); 240 cobertores (fl. 216, anexo 537); 200 brinquedos (fl. 216, anexo 537); 200 filtros (fl. 216, anexo 537) e 110 colchões (fl. 217, anexo 537).

Cumprir verificar se a distribuição dos *bens e serviços relacionados*, **que não tinha autorização legislativa e não integrava programa de governo em execução no ano anterior**, mas apenas *método de administração* instituído por *decreto*, repita-se, constituiu *abuso de poder político* capaz de desequilibrar a disputa no ano de 2006.

Entendo que sim. Explico.

Como já destacado, o “*Governo mais perto de você*” foi instituído apenas pelo Decreto n. 2.421/2005 (DJ 03.05.2005). *Não possuía previsão orçamentária para o ano de 2005 (fl. 1.799 – LDO indica previsão “0” para o ano de 2005) – ou seja, não tinha execução orçamentária prevista para o ano anterior às eleições*. Seu respaldo orçamentário veio apenas em 2006 com o Plano Plurianual (PPA), Lei n. 1.642/2005 de 29 de dezembro de 2005²² (fl. 4, anexo 145).

Ademais, embora não se possa negar que as **oito primeiras edições** do *Governo mais perto de você* foram realizadas ao longo do ano de 2005, é também *evidente a intensificação de sua execução no ano de 2006*. Neste foram realizadas, em 6 meses, **dezesesseis edições**. Some-se a isso, o fato de que **cinco** destas edições foram realizadas *após a vedação imposta pelo art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997 (11.05.2006 com a redação dada pela Lei n. 11.300/2006)*, senão vejamos:

²² Ação n. 7.137 – Coordenação das ações do governo mais perto de você promover ações de cidadania através dos serviços públicos aos cidadãos do estado, através da descentralização do governo.

- 1ª) Alvorada do Tocantins: 23 a 25 de maio/2005 (fl. 5, anexo 537);
- 2ª) Augustinópolis: 27 de junho a 1º de julho/2005 (fl. 30, anexo 537);
- 3ª) Colinas dos Tocantins: 22 a 24 de ago/2005 (fl. 55, anexo 537);
- 4ª) Gurupi: de 19 a 21 de setembro de 2005 (fl. 79, anexo 537);
- 5ª) Dianópolis: de 27 a 28 de setembro de 2005 (fl. 95, anexo 537);
- 6ª) Lagoa da Confusão: de 24 a 26 de out/2005 (fl. 119, anexo 537);
- 7ª) Araguaína: de 17 a 26 de novembro de 2005 (fl. 134, anexo 537);
- 8ª) Miracema dos Tocantins: 7-11 de dez/2005 (fl. 148, anexo 537)
- 9ª) Palmas: 25 de janeiro a 8 de fev/2006 (fl. 158, anexo 537);
- 10ª) Tocantinópolis: de 15 a 19 de fev/2006 (fl. 207, anexo 537);
- 11ª) Paraíso do Tocantins: 8 a 12 de mar/2006 (fl. 255, anexo 537);
- 12ª) Natividade: 16 a 18 de março de 2006 (fl. 312, anexo 537);
- 13ª) Alvorada: de 20 a 22 de março de 2006 (fl. 360, anexo 537);
- 14ª) Taguatinga: de 25 a 27 de março de 2006 (fl. 5, anexo 536);
- 15ª) Arraias: 31 de março a 2 de abril de 2006 (fl. 45, anexo 536);
- 16ª) Paran: de 7 a 9 de abril de 2006 (fl. 76, anexo 536);
- 17ª) Xambio: de 18 a 20 de abril de 2006 (fl. 109, anexo 536);
- 18ª) Buriti do Tocantins: 22 e 23 de abril/2006 (fl. 148, anexo 536);
- 19ª) Anans: 28 a 30 de abril de 2006 (fl. 166, anexo 536);
- 20ª) Porto Nacional: 9 a 13 de maio de 2006 (fl. 204, anexo 536);
- 21ª) Guara: de 25 a 28 de maio de 2006 (fl. 253, anexo 536);
- 22ª) Araguacema: de 1º a 4 de junho de 2006 (fl. 295, anexo 536);
- 23ª) Araguana II: de 7 a 11 de junho de 2006 (fl. 332, anexo 536);
- 24ª) Araguatins: de 14 a 16 de junho de 2006 (fl. 373, anexo 536).

No bastasse, como relatam os recorrentes, *milhares de culos foram distribuídos gratuitamente para populao, j no perodo eleitoral, mesmo aps 29.06.2006, quando suspensa liminarmente* (fls. 1.821-1.825) a execuo do “Governo mais perto de voc” (fls. 3.731,

3.733, 3.734, 3.735, 3.736, 3.737 e 3.738). Todas as referências a doação de óculos são vinculadas ao programa “Governo mais perto de você” (fl. 9.701).

Tal fato foi tornado público tanto na *propaganda eleitoral* do recorrido (v. 20, fls. 4.995, 4.998, 5.004 e 5.012) como nas *propagandas institucionais* do Estado de Tocantins (v. 11: fls. 2.596, 2.732 e 2.737; v. 12: fls. 2.885, 2.963, 2.976, 2.982 e 2.990; v. 13: 3.025, 3.087, 3.088, 3.092, 3.094, 3.096, 3.097, 3.098, 3.100, 3.152, 3.155, 3.232; v.15: 3.732, 3.734, 3.735, 3.736, 3.737 e 3.738; v. 16: 4.058).

Não se confirma a defesa dos recorridos de que a *distribuição de bens teria continuado com fundamento em outro Programa Social* (Balcão da Cidadania ou Balcão de Direitos). Ora, como relatado pela testemunha *Alessandra Martins Polonial Adorno*, coordenadora do *Programa Balcão de Direitos* mencionada distribuição de óculos **não integrava o programa em questão**: “que o programa não é responsável por doação de óculos, nem consultas oftalmológicas”. (fls. 9.728).

Além disso, embora a realização de ações em diversos municípios não caracterize efetivamente a *alteração da sede do governo* – o que demandaria o atendimento do art. 20, X, da Constituição Estadual²³ – evidente que sua execução envolveu a realização de *diferentes gastos*.

Como indicado na planilha de fls. 8.591-8.599, somente na rubrica de gastos do *gabinete do governador* a execução do “Governo mais perto de você” demandou, aproximadamente, R\$ 4.800.000,00 para pagamento de *alimentação* e da *locação de materiais como tendas, cadeiras, veículos e sonorização*.

Nota-se que ainda às vésperas do período eleitoral o governo estadual concedia *benefícios diretos à população, até mesmo com a doação de bens*, sem que houvesse previsão em *lei específica*. O “Governo mais perto de você” aglomerava ações de *atendimento direto à população* com fundamento *apenas nos valores previstos na Lei Orçamentária de 2006*.

²³ Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e especialmente sobre: [...]

X – transferência temporária da sede do Governo Estadual.

Com efeito, é inegável o fato de que inúmeras destas ações violaram o disposto no art. 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997. Nesse ponto, reafirmo o precedente do c. *Supremo Tribunal Federal*, no julgamento da ADI n. 3.741-DF, de 06.08.2006, em que o rel. *Min. Ricardo Lewandowski* assentou que a aplicabilidade imediata da Lei n. 11.300 **não viola o princípio da anterioridade eleitoral**. No mesmo sentido, neste c. Tribunal Superior, **repita-se**, e. *Min. Joaquim Barbosa*, AG n. 8.410, DJe de 16.06.2009 e REspe n. 28.433, DJe de 27.03.2009, de *minha relatoria*.

Assim, entendo que tais ações do governo extrapolaram os poderes regulares de gestão legítima da Administração Pública, embasando-se, como afirmam os recorrentes, “no clientelismo político e na autopromoção, com inegável comprometimento dos princípios de lisura e igualdade” de modo a afetar o pleito eleitoral (fl. 33).

A ideia de que estas ações eram utilizadas *com o fim de promover a figura do governador desequilibrando o pleito eleitoral que se avizinhava* é agravada por três razões: *a)* pelo fato de que ele *participava dos eventos*, inaugurando obras, assinando convênios e, até mesmo, distribuindo cheques, *b)* por terem ocorrido em *período vedado* pela legislação eleitoral (*ex vi* art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, alterada pela Lei n.11.300/2006); *c)* por constituírem o *mote de sua campanha* eleitoral.

Embora a propaganda institucional, **isoladamente**, *não tenha sido considerada abusiva por ausência de potencialidade*, a concentração da propaganda institucional direcionada à divulgação das ações do “*Governo mais perto de você*” potencializou a influência na manifestação de vontade do eleitor e *demonstra o caráter eleitoreiro das ações*.

Como visto, *a divulgação de sua participação era feita pela propaganda institucional no site do governo, em quase todas as edições de referido programa*. (*v. 8*: fls. 1.960, 1.961, 1.966, 1.967, 1.970, 1.988, 1.989, 1.990, 1.991, 1.996; *v. 11*: fls. 2.748; *v. 12*: fls. 2.762, 2.821, 2.832, 2.837, 2.841, 2.870, 2.944, 2.949, 2.957, 2.959, 2.967, 2.982 e 3.001; *v. 13*: fls. 3.033, 3.038, 3.062, 3.124, 3.131, 3.145, 3.223, 4.048, 3.087, 3.089; *v. 16*: fls. 3.958, 4.038, 4.048, 4.053, *v. 17*: fls. 4.081). Nesse ponto, cabe citar trechos de algumas destas divulgações:

a) fl. 2.702 www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20633: “Ovacionado pela população, o governador Marcelo Miranda (PMDB) acompanhado da

primeira-dama Dulce Miranda e do prefeito de Palmas Rui Filho (PT) abriu oficialmente os trabalhos da 9ª edição do Governo mais perto de você [...] o importante é saber que o *Governo mais perto de você* tem dado certo, afirmou o governador. [...] Para a primeira-dama a aproximação com a comunidade é a marca mais forte do governo. “O governador tem aberto as portas para a comunidade todos os dias de sua administração e viemos aqui para estar ainda mais próximos do nosso povo”;

b) fl. 4.230: matéria institucional já citada, ilustrada com foto do *recorrido doando 400 lotes no Jardim Taquari, em Palmas, no dia 29.06.2006*;

c) fl. 2.596, 23.01.2006, www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20306: “nos municípios de Lagoa da Confusão e Dianópolis, ainda em 2005, a *primeira dama do Estado, Dulce Miranda, entregou, nesta sexta-feira, 20, cerca de 7 mil óculos e mil carteiras de identidade às comunidades das duas localidades e região*”.

d) fl. 2.656, de 28.01.2006, www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20473: “durante a 9ª edição do governo mais perto de você o *governador Marcelo Miranda, entregou 85 títulos definitivos de propriedade de lotes urbanos na região, em benefício dos atuais ocupantes*”;

e) fl. 2.750, de 17.02.2006, www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20899 Matéria institucional registrando a recepção calorosa do *governador Marcelo Miranda e sua comitiva para a instalação da 10ª edição do Governo Mais Perto de Você em Tocantinópolis*. Fizeram parte da comitiva o prefeito de Palmas, o pai do Governador, Brito Miranda (Secretário da Infra-estrutura), o deputado César Halum, além de outros deputados estaduais, prefeitos, vereadores e lideranças políticas.

f) fl. 2.773, de 18.02.2006, www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20937 Matéria institucional registrando que na 10ª edição do *Governo Mais Perto de Você*, o governo do Estado liberou R\$ 1,4 Milhão para construção de moradias pelo programa Cheque-Moradia. *Há foto do governador iniciando a construção de uma casa*;

g) fl. 2.775, de 18.02.2008, www.to.gov.br/ssp/v_noticia.asp?id=20941 Matéria institucional constando *foto do governador e registrando a entrega de títulos de propriedade de terras, créditos fundiários e declaração de transporte de mudas de banana a 500 famílias durante a 10ª edição do “Governo Mais Perto de Você”*.

Nesse sentido, é relevante a afirmação do Secretário de Governo, *Manoel Bueno*, em entrevista, de que “[...] o seu primeiro desafio ao assumir a pasta foi conduzir o mais ostensivo programa da administração estadual, o Governo mais perto de você, que *tinha como um dos objetivos fazer com que o governador se tornasse mais conhecido pela população. E conseguiu.*” (fl. 283)

Entendo que a *irregularidade das práticas encontra-se especialmente revelada pelo objetivo de **conquistar** o eleitor, às vésperas da eleição, colocando qualquer outro candidato em desvantagem.* Afora a ausência de amparo legal, os eventos *ensejavam o contato direto dos eleitores com o Governador, que, não raro, os atendia pessoalmente, distribuindo bens.*

Nestes termos, entendo estar evidenciado o liame entre as ações irregulares desenvolvidas pelos recorridos e a campanha eleitoral. *Resta, pois, saber se houve potencialidade para ofender a normalidade e a legitimidade das eleições.*

5. *A potencialidade dos atos irregulares praticados pelo recorrido: nomeações, ações do Programa “Governo mais perto de você”, doação de lotes*

Inicialmente observo que, apesar das inúmeras referências ao art. 73 da Lei n. 9.504/1997, os fatos narrados não se enquadram, propriamente, em conduta vedada²⁴. *Alinho-me à doutrina que, a despeito de constatar semelhanças entre abuso de poder político e conduta vedada, chegando a*

²⁴ Caso os fatos objetos deste Recurso contra Expedição de Diploma configurassem *tão-somente* “conduta vedada”, far-se-ia necessário examinar a jurisprudência desta c. Corte que não admite, *na via eleita (RCED)*, o exame dessa espécie de ilícito eleitoral. No ponto, recordo trecho do voto vista proferido pelo e. Ministro *Caputo Bastos* nos autos do RCED n. 608: “De início registro que o enquadramento jurídico dos fatos pertinentes às apontadas práticas de condutas vedadas, capituladas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/1997, não pode ser examinado no âmbito do recurso contra expedição de diploma. Enfatizo que, nessa via, podemos examinar o fato ou a conduta como abuso de poder político e de autoridade, mas não na perspectiva de seu enquadramento ou capitulação nos termos do art. 73 e seguintes da Lei das Eleições. Com efeito, o inciso IV do art. 262 do Código Eleitoral – com a redação que lhe deu a Lei n. 9.840/1999 – não abrangeu o art. 73 e seguintes, à semelhança do que fez expressamente com o art. 41-A da Lei n. 9.504, no universo de matérias incluídas no seu cabimento.” Destaco, no mesmo sentido, o Recurso Especial n. 28.158-BA, Rel. Min. *José Delgado*, DJ de 08.08.2007.

afirmar que esta seria uma espécie de abuso de poder político²⁵, *reconhece certas diferenças no regime jurídico entre tais figuras jurídicas:*

Ao aludirmos a regimes jurídicos distintos, temos em conta, ainda, que *as condutas vedadas são apuradas por meio processual diverso* (representação, nos termos do art. 96, da Lei n. 9.504/1997, na qual impera a execução imediata das decisões, dispensando-se, portanto, o trânsito em julgado, exigível em sede de abuso de poder) e não acarretam inelegibilidade.

Induvidoso, destarte, é que, ao estabelecer as condutas vedadas aos agentes públicos, a Lei n. 9.504/1997 criou um sistema punitivo próprio, sancionando-se com multa e, em alguns casos, com a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, não acarretando inelegibilidade, com o que se distanciou do tratamento dispensado ao abuso de poder político, tal como previsto na Lei Complementar n. 64/1990 (Arts. 1º, I, d, h, e 22).

Há, ainda, uma diferença fundamental entre as figuras: no caso do abuso de poder político, o seu combate visa a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições (nos termos do art. 14, § 9º, da CF), *daí exigir, para sua configuração, que o comportamento reputado ilícito assumo o potencial de afrontar tais valores.* (OLIVEIRA, Marcelo Roseno. **Direito Eleitoral – Reflexões sobre Temas Contemporâneos.** Fortaleza: ABC Editora, 2008, p. 191-192).

Não obstante, a importância de tal afirmação reside no fato de que, evidentemente, as chamadas *condutas vedadas* também ferem os princípios regentes a Administração Pública e *podem levar a identificação de abuso de poder, caso haja prova da potencialidade.* Aliás, não foi por outra razão

²⁵ No ponto, recordei trecho do voto vista proferido pelo e. Ministro *Caputo Bastos* nos autos do RCED n. 608: “De início registro que o enquadramento jurídico dos fatos pertinentes às apontadas práticas de condutas vedadas, capituladas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/1997, não pode ser examinado no âmbito do recurso contra expedição de diploma. Enfatizo que, nessa via, podemos examinar o fato ou a conduta como abuso de poder político e de autoridade, mas não na perspectiva de seu enquadramento ou capitulação nos termos do art. 73 e seguintes da Lei das Eleições. Com efeito, o inciso IV do art. 262 do Código Eleitoral – com a redação que lhe deu a Lei n. 9.840/1999 – não abrangeu o art. 73 e seguintes, à semelhança do que fez expressamente com o art. 41-A da Lei n. 9.504, no universo de matérias incluídas no seu cabimento.” Destaco, no mesmo sentido, o Recurso Especial n. 28.158-BA, Rel. Min. *José Delgado*, DJ de 08.08.2007.

que o § 7º deste art. 73 definiu que “as condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa”.

Fixada esta premissa, como entender potencialidade e legitimidade? Como destaquei no julgamento do *RCED* n. 671, de relatoria do e. *Min. Eros Grau*, entendo que, sem dúvida, só se chega à resposta quando se atém às peculiaridades de cada caso. Antes, porém, firmo duas premissas com esteio na doutrina e jurisprudência.

1º *O exame da potencialidade não se prende ao resultado das eleições.* Importam os elementos que podem influir no transcurso normal e legítimo do processo eleitoral, *sem necessária vinculação* com resultado quantitativo.

2º *Legitimidade* do pleito diz respeito ao tratamento isonômico (“*equilíbrio da disputa*”) entre candidatos e ao respeito à vontade popular.

No ponto, lúcidas as lições de **Emerson Garcia**:

Para que seja identificada a potencialidade do ato, *é despicienda a apresentação de cálculos aritméticos que venham a refletir uma diferença quantitativa de votos em favor de quem o praticou ou mesmo a demonstração de relação de causa e efeito entre o ato e o resultado do pleito. Pelo contrário, bastará que o ato, analisado em si e sob a ótica da conjuntura em que foi praticado, denote ser potencialmente daninho à legitimidade do pleito, sendo apto a comprometer a igualdade entre os candidatos e influir sobre a vontade popular.* O nexa de causalidade, consubstanciado na provável influência do ilícito no resultado eleitoral, é tão-somente indiciário, não conclusivo, prova, aliás, cujo produção é de todo inviável. (GARCIA, Emerson. **Abuso de Poder nas Eleições – Meios de Coibição**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 20) (g.n.).

A jurisprudência caminha no mesmo sentido:

Recurso ordinário. Eleição 2002. Ação de investigação judicial eleitoral. Candidato. Senador. Abuso do poder econômico. Uso indevido dos meios de comunicação. Irregularidade. Utilização. Rádio. Divulgação. Entrevista. Pesquisa eleitoral. Ausência de demonstração de potencialidade. Influência. Eleição. Negado provimento.

*Para a configuração do ilícito previsto no art. 22 da LC n. 64/1990, é necessário aferir se **o fato tem potencialidade ou probabilidade de influir no equilíbrio da disputa, independentemente da vitória eleitoral do autor ou do beneficiário da conduta lesiva.***

(...) (g. n.) (RO n. 781, Rel. e. Min. *Peçanha Martins*, DJ de 24.09.2004).

E, ainda: REspe n. 26.054-AL, Rel. e. Min. *Cesar Asfor Rocha*, DJ de 25.08.2006.

De fato, não há examinar a potencialidade vinculando-a a dados numéricos. Caso contrário, ficaríamos a mercê de conjecturas sem fim. De todo modo, vale salientar que, conforme certidão de fl. 145, *em 2006, o Estado de Tocantins possuía 882.728 eleitores aptos a votar.*

Enfim, de todas as imputações que constituíram a causa de pedir formulada pelos recorrentes, a análise *da prova dos autos revelou a presença de gravíssimas ilicitudes eleitorais* nos seguintes fatos praticados pelos recorridos ao longo de seu mandato:

a) **doação de 4.549 lotes** “às famílias inscritas no programa Taquari” (fl. 325-326, anexo 143) por meio do Decreto n. 2.749/2006 que regulamentou a Lei n. 1.685/2006;

b) **doação de 632 lotes** pelo Decreto n. 2.786 de 30.06.2006 (fl. 352-354 e 402 do anexo 143) que regulamentou a Lei n. 1.698;

c) **doação de lote para o Grande Oriente do Estado de Tocantins** por meio do Decreto n. 2.802, publicado em 06.07.2006, fl. 455, anexo 143) que regulamentou a Lei n. 1.702, de 29.06.2006;

d) **doações** autorizadas pela Lei n. 1.711 (formalizada por meio do n. Decreto n. 2810 de 13 de julho de 2006, fl. 567, anexo 143) e pela Lei n. 1.716 formalizada por meio do Decreto n. 2.809 de 13 de julho de 2006, fl. 687, anexo 143);

e) 1.447 nomeações para cargos comissionados CAD, em desvio de finalidade, *no período vedado* (após 1º de julho de 2006);

f) **concessão de bens e serviços** (*repito, v.g. alimentação, óculos, cortes de cabelo, kits de saúde bucal etc.*) em 16 municípios, até 28 de junho de 2006, por meio de ações descentralizadas no “*Governo mais perto de você*”.

Extrai-se dos autos que os recorridos, por meio de diversas ações do governo, no mês que antecedeu o início do período eleitoral – até um dia antes – realizou, *irregularmente*, a *distribuição de milhares de bens e serviços aos habitantes de diferentes cidades do Tocantins*. E, em inúmeras oportunidades, o fez pessoal e publicamente, *com o evidente intuito de fortalecer sua imagem perante o eleitorado local, em claro desvio de finalidade*.

Por meio de tais atos, o eleitorado era atingido em duas frentes: 1º) os próprios beneficiados; 2º) o eleitorado em geral, a quem era dado conhecimento por meio da propaganda institucional e, posteriormente, por meio da propaganda eleitoral.

Não se desconhece a ausência de ilegalidade na divulgação, em propaganda eleitoral, dos feitos realizados ao longo do governo. O que se sanciona, *no caso*, é a utilização de um *espaço lícito de publicidade* para divulgação de *atos ilícitos* cuja *finalidade desviada* é reforçada pela constatação de que a *campanha eleitoral dos recorridos foram centradas justamente nas práticas consideradas ilícitas*. E, no caso, *há evidente divulgação de atos praticados ilicitamente, em larga escala, conforme demonstrado*.

De propaganda eleitoral veiculada em rádio e televisão pelos recorridos, extraem-se os seguintes trechos:

a) fl. 5.018: “Governo mais perto de você, *antes os pobres ficaram esquecidos abandonados atrás das obras, agora tem Marcelo que governa com os pobres mais de 80 mil óculos grátis, 1.620 cirurgias de catarata, 28 mil carteiras de trabalho, 63 mil carteiras de identidade, mais de dois milhões de atendimentos no governo mais perto de você [...] se você quer que seus parentes e amigos, seus vizinhos também melhorem de vida me dê seu apoio com sua ajuda, com seu voto, todos terão mais dignidade*”

b) fl. 5.021, programa do dia 28.08.2006: “*Casa própria pra quem não tinha cheque moradia para compra de material de construção tudo inteiramente de graça. Marcelo faz o maior programa de casa própria do país. 100 mil pessoas que agora tem endereço fixo segurança e mais dignidade para viver*”.

c) fl. 5.035, programa do dia 1º.09.2006: “*Marcelo Miranda muito obrigado e tô muito agradecida pela casa que só Deus pode agradecer [...] Marcelo realizou o sonho de 30 mil famílias que não tinham onde morar ou deixarm de pagar aluguel e agora são donos do lugar onde moram*”.

d) fl. 5.051, programa do dia 06.09.2006: “É a mulher que se torna mãe, para educar os filhos é a mulher que se torna esposa, pra cuidar do lar, é por isso que no programa de moradia do Marcelo a casa fica no nome da mulher. *Eu gosto do Marcelo porque ele tá dando oportunidade pra todo mundo ter sua casa própria*”.

e) fl. 5.059 e 5.062, programas dos dias 08.09.2006 e 11.09.2006: “Marcelo governou para todos ao lado do povo, e fez o *governo mais perto de você, foram feitos exames de vista em mais de 120 mil pessoas, com distribuição gratuita de mais de 80 mil óculos* [...] Marcelo fez pela saúde do Tocantins o que nunca ninguém fez [...]”.

f) fl. 5.082, programa do dia 18.09.2008: “depoimento Orandina Ferreira (professora): *o governo mais perto de você foi uma coisa abrangente, linda e maravilhosa que eu contemplei*, assisti, ele beneficiou o Tocantins inteiro”.

g) fl. 2.088, programa do dia 20.09.2006: “*ele deixou muita gente enxergando, eu mesma sou uma, ele me deu óculos*”.

Não se pode desconsiderar *a aptidão que tais práticas possuem para influenciar a vontade dos eleitores – além de seu efeito multiplicativo – especialmente em se tratando de pessoas inegavelmente carentes. É evidente o impacto desta ação sobre sua família e seu círculo de convivência.*

Daí, extrai-se a qualidade que uma prática de tal natureza tem para influir na vontade do voto popular ou no tratamento isonômico (“equilíbrio na disputa”) entre os candidatos – legitimidade das eleições.

Ora, conforme se extrai da prova dos autos, os recorridos utilizaram-se dos atos de governo – especialmente dos supostamente discricionários – não apenas *para administrar o estado*, mas também para servir de *instrumento de campanha eleitoral*.

Não se trata de simples método de administração mas, sim, de associação da imagem do candidato à reeleição, dando-se a entender que a continuidade dos serviços dependeria da respectiva eleição. Como asseverado pelo e. Min. Arnaldo Versiani em hipótese semelhante à presente “essa forma de proceder exerce forte apelo, principalmente, nas camadas mais necessitadas da população” (RO n. 1.472, DJ 08.02.2008). *Eis o desvio de finalidade cuja potencialidade é suficiente para configuração do abuso de poder.*

Em síntese, as práticas relatadas, viabilizadas pelo poder estatal, aliadas a manifestações públicas, nos moldes em que ocorreram, comprometem o equilíbrio da disputa, independentemente do exame sobre o resultado numérico do pleito. Considerando o **volume dos bens distribuídos** (o que foi exposto ao longo deste voto), mesmo *tratando-se de campanha para governador fica evidente a vantagem que a prática irregular imprime em desfavor dos demais candidatos*.

Às vésperas do início do período eleitoral, não apenas os agentes públicos, mas todos os candidatos devem precaver-se. Não se pode permitir que os recorridos transformem a administração pública em verdadeiro palco eleitoral que leve ao desequilíbrio do pleito. Eis o desvio de finalidade.

Em síntese, imprimir força a determinada candidatura mediante poder político desequilibra a disputa a revelar a potencialidade exigida no abuso de poder. In casu, somando-se os fatos em apreço, constata-se que, em período vedado (art. 73, V, e § 10, da Lei n. 9.504/1997), as práticas narrada tiveram o condão de favorecer os recorridos, dando a eles condições diversas dos demais candidatos.

Dessa forma, entendo configurado o abuso de poder político em relação aos fatos ora examinados, nos termos do art. 262, IV, 222 e 237 do Código Eleitoral²⁶.

VOTO

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Já votamos as preliminares, que foram afastadas à unanimidade, que foram rejeitadas,

²⁶ Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

(omissis)

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Redação dada pela Lei n. 9.840, de 28.09.1999).

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do *poder de autoridade*, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

quanto à inépcia da petição inicial e à falta de interesse de agir. Agora, julgaremos o mérito.

A Sr. Ministra Eliana Calmon: Senhor Presidente, senhores ministros, quando verifiquei o voto, fiquei preocupada com o volume de provas analisadas pelo relator. Ao longo do voto, minha preocupação foi sendo dissipada. O relator, com propriedade, começa por extirpar da prova os ilícitos não eleitorais, ou seja, tudo aquilo que se caracteriza como ato de improbidade foi destacado pelo ministro relator, como também a ilegal divulgação de propaganda eleitoral. Em destaque, para exame e qualificação, apenas os fatos que se caracterizam como abuso do poder político.

Ao longo do voto, fiz uma série de anotações e constatei serem estarrecedores alguns números, como a distribuição de 80 mil óculos, a distribuição de *kits* em números absolutamente alarmantes.

Nas frases ditas pela imprensa quanto à captação de votos, está evidenciado o ilícito que cabe a esta Corte censurar. Do voto proferido, destaco o seguinte trecho:

Não se desconhece a ausência de ilegalidade na divulgação em propaganda eleitoral dos feitos realizados ao longo do governo. O que se sanciona, no caso, é a utilização de um espaço ilícito de publicidade para divulgação dos atos ilícitos, cuja finalidade desviada é reforçada pela constatação de que a campanha eleitoral dos recorridos foi centrada, justamente, nas práticas consideradas ilícitas. No caso, há evidente divulgação de atos praticados ilicitamente, em larga escala, conforme demonstrado.

(...)

O voto é de uma precisão cirúrgica. A análise das provas foi exaustiva. Quero chamar atenção para o fato de ser este processo eminentemente probatório. O voto, além de pontuar a prova, indicou-a com precisão.

Não tenho nenhuma dúvida em acompanhar o voto do relator.

VOTO

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Senhor Presidente, assim como a Ministra Eliana Calmon, essa é também uma preocupação do Ministro

Felix Fischer, que já levou Sua Excelência a fazer uma proposta, ainda não apreciada pela Corte de, nesses casos, principalmente de recurso contra a expedição de diploma, em que se trata na verdade de uma ação originária, estabelecer-se a figura do revisor.

Um caso deste, por exemplo, são cerca de 500 volumes de apenso, fora 50 volumes no próprio processo, ou seja, deixar o exame dessa prova toda a cargo de uma só pessoa, não seria o mais adequado, pelo menos em tese.

Em regra, penso que sempre é positivo haver o exame por mais de um membro da Corte, ou seja, de haver pedido de vista. Mas, assim como a Ministra Eliana Calmon, li, acompanhei o voto, cheguei a estudar o caso antes – não, evidentemente, com a profundidade que o Ministro Felix Fischer –, cheguei a ver as peças principais, a estudar o processo, portanto tinha convicção quase formada.

Após o que vi, li e acompanhei o voto de Sua Excelência, realmente verifiquei que ele aprofundou o exame e extirpou tudo aquilo que não seria matéria eleitoral, enfim, verificou todos os dados.

Preocupa-me sempre, Senhor Presidente, as cassações que o Tribunal leva a efeito. Não creio que o Tribunal deva ser leniente, deixar as coisas acontecerem ao arrepio da lei, sob a falsa perspectiva de se preservar a qualquer preço os mandatos, pois foram obtidos com desvirtuamento, ou seja, a vontade do eleitor não foi expressa livremente. Mas também não sou favorável à cassação por qualquer eventual ato ilegal praticado pelo candidato. Há de ser um ato grave, que realmente influencie e possa alterar o resultado da eleição. Sempre tomo muito cuidado nesses casos.

Como demonstrou o ministro relator, se, em um caso como este, em que os atos são variados, praticados com grande frequência e intensidade que afetam a igualdade de condições, não se julga procedente, não se acolhe o recurso contra a expedição de diploma, penso ser difícil acolhermos alguma ação em que se alegue abuso de poder político. Se em um caso como este não se acolher, penso não haver mais caso para se acolher.

Quando se iniciou a sessão, minha ideia era pedir vista dos autos, mas, após este voto, não há mais nada a examinar.

Acompanho o relator.

VOTO

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Senhor Presidente, recebi as peças principais dos autos, os excelentes memoriais das partes, além de excelentes pareceres, muito bem fundamentados, do Ministro Carlos Mário Velloso, do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho e do Professor Joel Cândido – estes dois últimos tratam propriamente do segundo capítulo, que, se vencido este, passaremos a examinar.

Da leitura da inicial, o que me chamou a atenção foi a circunstância de que se faz referência a vários atos que se caracterizam como conduta vedada, especialmente previstos no artigo 73 da Lei das Eleições. E temos jurisprudência de que essa espécie de conduta vedada não pode ser examinada em sede de recurso contra expedição de diploma.

O relator, no entanto, demonstrou muito bem em seu voto que, na realidade, embora esses atos possam ser caracterizados como conduta vedada, o que se está aqui a questionar é o uso e o reiterado abuso desses atos, que, embora em juízo preliminar pudessem até mesmo caracterizar conduta vedada, tipicamente, eles se transportam para contexto tão maior que o conjunto de todos eles configura, sem dúvida nenhuma, abuso de poder.

Entendo que todos esses atos, em seu conjunto, caracterizam abuso de poder, especialmente para os fins do art. 237 do Código Eleitoral. E, para o fim do abuso do poder político, especialmente, o que vi também da sustentação da tribuna, não é importante indagar se esse abuso ocorreu ou não naquele período de três meses que antecede à eleição. Se caracterizado o abuso, ele pode, inclusive, remontar a período anterior.

Recordo-me até que, no caso do governador da Paraíba, votei no sentido de que, para certas condutas que são vedadas – inclusive se fosse o caso especificamente de conduta vedada –, a lei não fixa prazo, para algumas hipóteses, de que essa conduta não deva ser praticada nos três meses anteriores. Para algumas, sim, há previsão expressa.

Especialmente, para o caso de distribuição gratuita de bens – um dos fundamentos do voto do relator – o § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 alude ao “ano em que se realizar a eleição”, ou seja, não nos três meses anteriores à eleição, mas, sim, repito, no ano em que se realizar a eleição.

Penso, inclusive, que, em anos anteriores ao próprio ano da eleição, se tudo isso faz parte, mais ou menos, de um programa determinado a dar divulgação ao governo, isso pode ser caracterizado pela Justiça Eleitoral, também, como típico de abuso.

E, naquela oportunidade, imaginei a hipótese de que um determinado governo, já sabendo das vedações como a da realização de programa no ano eleitoral, de antemão, crie e mantenha programa tipicamente com finalidades eleitoreiras, iniciando-o no seu primeiro ano de mandato, para que não se diga que a perpetuidade ou manutenção desse programa no ano eleitoral caracterize abuso.

E o relator, em seu minudente e absolutamente perfeito voto, deixou claro que, nos três itens que Sua Excelência citou, tanto no campo de doações quanto de nomeações, de exonerações e de atendimentos, todos esses fatos caracterizam abuso, sobretudo em seu conjunto.

A diferença entre o uso e o abuso, a meu ver, consiste exatamente nisso: pode até o administrador usar de meios lícitos, para atingir certo resultado; o que se pune é exatamente o abuso desses atos que, para fins da legislação eleitoral, caracteriza ilícito, como foi muito bem definido pelo relator.

Por isso, Senhor Presidente, acompanho inteiramente o voto de Sua Excelência.

VOTO

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Senhor Presidente, os dados falam por si e são estarrecedores. O eminente relator trouxe um rosário de fatos que caracterizam sobejamente abuso de poder.

Penso que não há mais o que falar. Acompanho o relator.

VOTO

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Senhor Presidente, eminentes pares, o substancioso voto do Ministro Felix Fischer é exaustivo no tocante à análise de fatos e provas, que revelam constante e reiterado abuso do

poder político praticado em larga escala, mediante doações de lotes, imóveis, nomeações atípicas de servidores – que, aliás, causaram espanto no próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN, em que anulamos, salvo engano, cerca de 30 mil nomeações absolutamente irregulares.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Havia mais servidores em cargo em comissão do que servidores em cargos efetivos, num determinado momento.

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: O Ministro Felix Fischer também destacou que foi realizada propaganda vedada, além da concessão de diversas outras benesses a eleitores, também, em larguíssima escala, sempre com recursos públicos. Isso ficou amplamente demonstrado. Acompanhei o voto de Sua Excelência, que me foi fornecido, e verifico que o relator sempre fez referência a páginas, a provas, a trechos que destacou.

Não tenho, portanto, nenhuma dúvida em acompanhar o relator pela cassação dos mandatos, conforme proposto.

VOTO

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Também acompanho o voto de Sua Excelência, criterioso, cuidadoso, consistente, analítico.

A Ministra Eliana Calmon deixou bem claro que esse tipo de recurso se define, em última análise, pelo quadro probatório produzido nos autos. E Sua Excelência, o relator, fez exame cuidadosíssimo das provas carreadas para os autos; separou o joio do trigo; fez as devidas distinções.

Realçou o Ministro Arnaldo Versiani que, no voto de Sua Excelência, Ministro Felix Fischer, há uma percuciente, uma apropriada distinção entre as condutas vedadas tomadas isoladamente *de per si* e o seu conjunto num volume tal que chega a caracterizar a conclusão a que chegou Vossa Excelência: nítido, claro abuso do poder político.

Vossa Excelência terminou se decidindo pelo conjunto da obra que, efetivamente, impressiona; soube afastar algumas imputações, mas não teve como deixar de considerar outras como caracterizadoras, afinal, de abuso do

poder político, com potencialidade para influenciar no resultado do pleito. Como sabido, o nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão somente indiciário. Digo eu, não é necessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios (cf. o RO n. 728, rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, o RO n. 896, rel. Min. Caputo Bastos, o Ag n. 4.311, rel. Min. Gilmar Mendes, e o REspe n. 25.822, rel. Min. Cesar Asfor Rocha). E, no caso, tenho que, conforme destacado pelo eminente Relator, a potencialidade está configurada.

Na verdade, mais uma vez este Tribunal se vê a braços com o desafio de ponderar colisão de ilegitimidades. Se, de uma parte, os recorridos granjearam a legitimidade pelo voto – que é uma legitimidade factual, ou de natureza material –, de outra parte, incidiram em ilegitimidade formal, ética e jurídica. E, nesse entrechoque de legitimidades, quando invencível, insuperável, o ordenamento jurídico faz uma clara opção pela legitimidade formal.

Não basta ganhar uma eleição; não basta ser ungido na pia batismal do voto, é preciso alcançar o resultado majoritário no esquadro, nos termos da Constituição e leis infraconstitucionais.

Acompanho o voto de Vossa Excelência. Cumprimento-o por mais esse trabalho feito com esmero e pelo cuidado com que Vossa Excelência se debruça sobre temas de envergadura constitucional e legal.

VOTO

(Quanto aos efeitos da decisão – Realização de novas eleições)

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Senhor Presidente, nos autos do *RCED* n. 761, Rel. *Min. Eros Grau*, manifestei entendimento de que ocorrendo a cassação do diploma do chefe do executivo no segundo biênio do mandato devem ser realizadas eleições indiretas, nos termos do art. 81, § 1º, CR/1988.

Afirmo que “a análise da vacância *não depende da identificação de sua causa, seja morte ou cassação do mandato*. Descabe sustentar, portanto,

que a nulidade da votação e conseqüente cassação do mandato não implica vacância”. Contudo, fiquei vencido neste ponto, prevalecendo o entendimento da maioria no sentido de que o art. 81, § 1º, CR/1988 *não se aplicaria às hipóteses de cassação de diploma ou mandato*.

Aplica-se, então, na dicção da douta maioria, o disposto no art. 224 do Código Eleitoral, segundo o qual “se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal *marcará dia para nova eleição* dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”.

Registro não encontrar fundamento a pretensão dos recorrentes de que seja dada *posse aos segundos colocados com supedâneo no art. 77, § 2º, CR/1988* segundo o qual “será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, *não computados os em branco e os nulos*.”

Ocorre que, ao contrário do que sustentam os recorrentes, a jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral sedimentou-se de que os votos *anulados* pela prática de ilícitos *não se confundem* com aqueles nulos *por manifestação apolítica*. (AgRg no Ag n. 6.505, Rel. Min. Gerardo Grossi, AgRg no REspe n. 52.585, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 12.02.2007; REspe n. 25.937, Rel. Min. José Delgado, j. em 17.08.2006).

Fundamentando-me nesta premissa, entendo que o art. 77, § 2º, CR/1988 refere-se apenas aos votos nulos *por manifestação apolítica*. Assim porque, quando mais de 50% dos votos são proferidos *viciados por nulidade decorrente da prática de atos ilícitos*, não se sustenta a manutenção do processo eleitoral, visto que viciado seu caráter democrático.

No caso, como os recorridos obtiveram 51,49% dos votos válidos (fl. 143), encontram-se prejudicadas as demais votações, devendo serem realizadas *novas eleições diretas*, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral.

Concluo, Senhor Presidente.

Por todo o exposto e considerando estar demonstrado o *abuso do poder político, dou provimento* ao recurso para cassar os diplomas dos recorridos. Voto, ainda, para que, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral sejam realizadas *novas eleições diretas*, excluídos os recorridos que deram causa

à nulidade dos votos. Proponho que, até a posse do novo governador, o presidente da Assembléia Legislativa permaneça interinamente na chefia do Poder Executivo.

É como voto.

ESCLARECIMENTO

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Os recorridos obtiveram 51,49% dos votos. Não houve segundo turno – esses votos foram obtidos em primeiro turno.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Então, essas eleições estão prejudicadas.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Perfeito. Nos termos do artigo 224 do Código Eleitoral.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Entendo que, nesse caso, seria mais correta a realização de eleição direta, como foi propugnado certa feita em precedente da relatoria do eminente Ministro Cezar Peluso, que seria de caráter mais democrático, previsto na Constituição, porque, na situação da eleição indireta, não teria muito sentido, embora seja no segundo biênio.

Essa questão do artigo 81, § 1º, da Constituição Federal, foi afastada naqueles casos da Paraíba e do Maranhão. Anteriormente, vinha sendo aplicado o dispositivo em casos de eleições municipais e depois foi alterado o entendimento para não se aplicar o artigo 81, § 1º, da Constituição Federal, passando-se a aplicar novamente o artigo 224 do Código Eleitoral, em situações sempre repetidas.

Neste caso, creio que o mais correto, democrático, de acordo com o sistema constitucional, seriam novas eleições diretas, até por que há referência a um prazo mais largo de 40 dias, que é possível ser realizado.

Respeitando, evidentemente, eventual entendimento diferente, esse é o meu entendimento.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Vossa Excelência propugna pela realização de eleições diretas, excluídos os recorridos, naturalmente, que deram causa à nulidade dos votos.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Senhor Presidente, se o Ministro Felix Fischer me permite um esclarecimento. Naquele caso, eu também fiquei vencido com Sua Excelência, mas há uma peculiaridade, porque ali, principalmente no caso da Paraíba – e depois no do Maranhão, eu ressalvei meu ponto de vista – a maioria, se não me engano, entendeu que se deveria dar posse ao segundo colocado, porque a eleição ocorreu no segundo turno.

Na conformidade do que julgamos, inclusive na Consulta n. 1.657, entendemos que os votos que deveriam ser considerados nulos são aqueles votos no primeiro turno. Como o primeiro colocado, aquele eleito no segundo turno, não obteve a maioria no primeiro turno – exatamente por conta disso é que houve o segundo turno –, não teve mais de 50% dos votos válidos. Por isso, a maioria decidiu que se deveria dar posse ao segundo colocado.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Ministro Versiani, eu só queria relembrar, talvez a Ministra Eliana, talvez o Ministro Lewandowski não tenham participado de algumas votações do ano 2008. Ali sistematicamente se aplicou o artigo 81, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, independentemente desses aspectos que Vossa Excelência levantou.

Como o quadro é esse, de que uma eleição foi decidida em primeiro turno, o Código Eleitoral estabelece que se fará realizar nova eleição. Mas, nesse momento, reintroduzir o artigo 81, § 1º, da Constituição Federal, que foi rejeitado em outros casos?

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Nós não estamos reintroduzindo a aplicação do dispositivo. A maioria, naquele caso, também entendeu que se aplicava o artigo 81, § 1º, da Constituição Federal. Ocorre que naqueles casos a maioria dos votos não foi considerada nula.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Qual a diferença que haveria?

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Exatamente porque a decisão naqueles casos foi tomada em segundo turno.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Nesse aspecto eu concordo plenamente, estou dizendo que em todos os casos do ano passado, fossem em primeiro ou segundo turno, aplicou-se direto o artigo 81 da Constituição Federal.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Por isso é que eu estou de acordo com Vossa Excelência de aqui fazer nova eleição.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Eu adiro à proposta de Vossa Excelência, porque o caso é diferente. Os candidatos, agora cassados, obtiveram no primeiro turno mais de 50% dos votos, e há de se fazer novas eleições.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Só que a eleição é indireta.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Penso ser direta.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: De acordo com os precedentes da Corte, é indireta.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Vamos colocar em votação. Não se chama o segundo colocado, e, sim, a Corte delibera pela realização de eleição. O caráter direto ou indireto será discutido em seguida.

VOTO

(Quanto aos efeitos da decisão – Realização de novas eleições)

A Sra. Ministra Eliana Calmon: Nessa parte do voto, estou efetivamente sem segurança, porque estamos fazendo a aplicação de uma jurisprudência que não conheço bem. Quero então ajustar, como os demais Ministros, a jurisprudência já sedimentada.

Sigo, portanto, o relator.

VOTO

(Quanto aos efeitos da decisão – Realização de novas eleições)

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Senhor Presidente, em relação à possibilidade de realização de novas eleições, eu não tenho dúvida de que há de ser feita nova eleição, em razão do que diz o artigo 224 do Código Eleitoral.

VOTO

(Quanto aos efeitos da decisão – Realização de novas eleições)

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Senhor Presidente, a situação aqui não se confunde com aquela que julgamos no caso da Paraíba e do Maranhão, em que houve segundo turno; aqui só houve um turno.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Perfeito. Também voto nesse sentido. Assim, não será convocado o segundo colocado, haverá nova eleição. Passo à discussão quanto ao caráter direto ou indireto da eleição.

VOTO

(Quanto ao caráter da eleição)

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Senhor Presidente, creio que a eleição está totalmente nulificada. Então, considero que a eleição é direta.

VOTO

(Quanto ao caráter da eleição)

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Eu também considero que a eleição é direta, porque, quando o § 1º do artigo 81 da Constituição diz:

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º – Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

eu entendo que aqui o fator gerador é posterior à posse. Lembrome da renúncia, da morte, de eventual interdição; então o fato gerador da dupla vacância é posterior à posse e até ao exercício dos eleitos.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Senhor Presidente, essa argumentação de Vossa Excelência era a argumentação anterior à fixação da jurisprudência no sentido contrário.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Parece que só decidimos uma vez.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Não, depois aplicamos várias vezes.

Eu me lembro de que o Ministro Joaquim Barbosa estava presente à sessão quando julgamos isso pela primeira vez. Não lembro se fui o relator, mas lembro que participei ativamente do julgamento, mencionando, aliás, o caráter, até esdrúxulo, em alguns casos, principalmente em eleições municipais, que era o examinado naquela época, de se fazer uma eleição direta no ano da eleição normal. Porque, como na eleição municipal o processo é inicialmente apreciado pelo juiz eleitoral, passando para o Tribunal Regional Eleitoral e posteriormente ao Tribunal Superior Eleitoral, muitas vezes – inclusive no ano passado isso aconteceu várias vezes –, chegamos a cassar o mandato do prefeito em agosto ou setembro, de forma que as eleições diretas se realizariam em setembro, um mês antes das Eleições de 2008 para os cargos de prefeito.

Ao decidirmos a matéria, esse caráter prático também foi levado em conta.

O que o Ministro Arnaldo Versiani levava em consideração era outra questão, quanto ao artigo 81 da Constituição Federal, sobre a necessidade de sempre se fazer nova eleição.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Isso é que foi objeto de discussão.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Verdade. O Ministro Arnaldo Versiani sustentava, com base no artigo 81 da Constituição, que, na verdade, é o parágrafo que dispõe que a eleição é indireta – e o *caput* também preconiza a eleição indireta, mas em outra situação; e o Ministro Arnaldo Versiani entendia que, se temos de aplicar o artigo 81 da Constituição, devemos aplicá-lo todo e, se aplicado na totalidade, nunca será aplicado o artigo 224 do Código Eleitoral, e sempre haverá novas eleições.

Mas, quando se faz no segundo biênio, nem a tese do Ministro Arnaldo Versiani era contrária à eleição indireta.

Na verdade, a jurisprudência atual do Tribunal é de que a eleição é indireta.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Só para concluir, entendo, volto a dizer, que, quando a Constituição Federal alude à dupla vacância nos últimos dois anos do período presidencial, ou seja, no segundo biênio, quando se dá uma dupla vacância nas chefias do Poder Executivo, o pressuposto de incidência da norma constitucional é a ocorrência de um fato gerador posterior à posse dos eleitos, por uma causa não eleitoral.

Quando a causa é eleitoral, por exemplo, cassação do mandato, é diferente, o fato gerador da dupla vacância ocorre depois da posse; no nosso caso, depois da diplomação, depois do exercício.

E a eleição direta, primeiro, é mais democrática, segundo o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Em última análise, quando se faz eleição indireta, termina sendo uma espécie de prêmio para o cassado, que, de ordinário, controla as assembleias, os parlamentos, no plano federal, no plano estadual – não necessariamente, mas de ordinário, tem a maioria.

Acompanho o eminente relator e me pronuncio pela eleição direta.

VOTO **(Quanto ao caráter da eleição)**

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Senhor Presidente, gostaria de fazer uma observação, compreendo a preocupação de Vossa Excelência, que é minha também, no sentido de que, ordinariamente, o chefe do Executivo, em nosso sistema político, tem o controle do Legislativo, lamentavelmente.

E, realmente, quando cassamos o governador e o vice-governador ou o prefeito e o vice-prefeito, se entregarmos a eleição para a Assembleia Legislativa ou para as câmaras municipais, de certa maneira o mesmo grupo político acaba permanecendo no cargo – esse é um aspecto.

Ocorre, porém, que, estudando, por conta da ADPF n. 155, sob minha relatoria no Supremo Tribunal Federal, o artigo 81 da Constituição Federal, a princípio não vejo como interpretar esse termo “vacância”, ou essa expressão “vagando”, no sentido que Vossa Excelência dá à palavra, porque há um adágio jurídico muito conhecido segundo o qual “onde o legislador não distingue, não é dado ao intérprete distinguir”.

Aqui, o constituinte falou em vacância; vagando os cargos de presidente ou vice-presidente, ou vagando o cargo de governador ou de vice-governador, de prefeito ou vice-prefeito, não se está colocando nenhum discrimen. É vacância, vagou o cargo. O dispositivo explicita se o cargo vagou por motivo de saúde, falecimento ou cassação de mandato.

A rigor, em primeira análise deste artigo e de seus parágrafos, eu diria que teríamos de convocar, apesar desses óbices, eleição indireta, porque se trata da segunda metade do mandato.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Foi assim que determinamos em diversos casos no ano passado.

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Exatamente, esse é um aspecto.

Com relação ao argumento de Vossa Excelência, no sentido de que a democracia pressupõe necessariamente a eleição direta pelo povo, gostaria de argumentar que em países democráticos, que adotam o parlamentarismo, os chefes de Estado são eleitos indiretamente pelos respectivos parlamentos.

Eu quero dizer que a eleição indireta também pode ser democrática, e aqui, na verdade, quando o constituinte previu a eleição indireta, apenas se devolve aos representantes do povo, eleitos legitimamente, a escolha do substituto, em conformidade com a Constituição, ou seja, quando a vacância se dá na segunda metade do mandato.

Portanto, Senhor Presidente, eu tenho certa reserva no sentido de interpretar esse termo vacância com a restrição que Vossa Excelência está emprestando. Claro, tenho predileção pelo voto direto e aceito a ponderação de Vossa Excelência com relação à possível manutenção do grupo dominante do poder, mas em uma leitura, digamos, sistemática e, até mesmo, literal do artigo 81 e parágrafos, da Constituição Federal, eu não posso fazer essa distinção.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Então Vossa Excelência inicia a dissidência, discrepa do entendimento do relator e, por consequência, do meu próprio entendimento.

VOTO **(Quanto ao caráter da eleição)**

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Presidente, eu queria fazer uma ponderação. O Tribunal, no último dia de dezembro de 2007, julgou o mandado de segurança – se não me engano o relator foi o Ministro Cezar Peluso – e decidiu, por maioria, que era para ser feita eleição direta. Em fevereiro de 2008, logo em seguida, veio novo caso a julgamento e o Tribunal mudou sua jurisprudência, sob o entendimento de que haveria eleição em outubro de 2008 e esses dois municípios – se não me engano Caldas Novas e mais outro, no Estado de Pernambuco – teriam eleição em fevereiro ou em maio.

Nós sabemos que o processo eleitoral enseja certo tempo. Vemos agora que há municípios em que a eleição ocorreu em outubro de 2008 e até hoje não se definiu quem ocupa ou deixa de ocupar cargo. Então, o Tribunal decidiu pela eleição indireta, não só por interpretar o artigo 81 da Constituição, mas também, como ponderou o Ministro Marcelo Ribeiro, sob o ponto-de-vista prático. No caso dos autos, nós estamos em junho de 2009 e a nova eleição é em outubro de 2010.

No ano de 2008, sempre aplicamos essa jurisprudência. A ponderação que eu faço ao relator, Ministro Fischer, e a Vossas Excelências é que nos casos da Paraíba e do Maranhão não decidimos assim, contra o meu voto e contra o voto do Ministro Fischer, porque o caso era de eleição ocorrida em segundo turno.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Era diferente.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Eu, assim como o Ministro Fischer, aplico o artigo 81 da Constituição tanto para eleição de primeiro turno como para a de segundo turno. Eu entendo que, ocorrendo a vacância dos dois casos – independentemente se a nulidade atingiu mais ou menos de 50% – o caso é de eleição direta nos dois primeiros anos ou indireta no biênio seguinte.

Então, apenas isso eu gostaria de ponderar e também acompanhar, no sentido de que a eleição deve ser feita de forma indireta.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Então, Vossa Excelência acompanha a divergência iniciada pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: De qualquer forma, em breve, o Supremo Tribunal Federal vai resolver isso.

VOTO **(Quanto ao caráter da eleição)**

A Sra. Ministra Eliana Calmon: Acompanho a divergência.

VOTO
(Quanto ao caráter da eleição)

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Senhor Presidente, entendo que o caso é de nova eleição, e, sendo no segundo biênio, é indireta, pelas razões já expostas.

VOTO
(Quanto ao caráter da eleição)

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Mantenho-me fiel à jurisprudência firmada ao longo de 2008.

Acompanho a divergência pela eleição indireta.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Senhor Presidente, nesse julgamento, a que o Ministro Versiani se referiu, o Ministro Peluso até fez uma proposta que considereei muito engenhosa, mas não acompanhei, porque não havia, a meu ver, amparo na Constituição para isso, de que a eleição fosse indireta apenas no último ano do mandato.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Mas neste caso a Constituição não permite.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Por isso nós não acompanhamos. A matriz constitucional, a norma que existe sobre o assunto, só admite essa eleição indireta no biênio final.

VOTO
(Quanto à execução do acórdão)

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Resta agora o último tema: a execução do acórdão.

Vamos decidir se executamos a decisão com a publicação do acórdão ou com o julgamento dos embargos. É outra questão que ponho em votação.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Nesses casos de recurso contra expedição de diploma aguardamos o julgamento dos embargos declaratórios.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Tivemos dois exemplos.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Nos dois casos nós aguardamos, não foi isso?

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): No caso do Maranhão, eu me lembro bem: nós aguardamos o julgamento dos declaratórios.

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Inclusive houve uma ação cautelar nesse sentido.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Até porque a ação é de competência originária do TSE.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Exatamente. A distinção que eu até fiz é porque ficou essa dúvida em relação ao recurso ordinário. No recurso ordinário, eu entendi que não precisava aguardar o julgamento dos embargos, porque já havia uma decisão da instância inferior e os recursos, em geral, não têm efeito suspensivo. Mas como o recurso contra expedição de diploma é ação originária, eventual erro, embora aqui creio ser pouco provável, mas, de qualquer maneira, a tese tem sido a de aguardar o julgamento dos embargos declaratórios.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Coloco a matéria em votação.

O Sr. Ministro Felix Fischer (Relator): Acompanho a jurisprudência. Se, eventualmente, houver embargos de declaração, voto pela execução do acórdão após o julgamento dos embargos.

A Sra. Ministra Eliana Calmon: Acompanho.

O Sr. Ministro Marcelo Ribeiro: Acompanho.

O Sr. Ministro Arnaldo Versiani: Acompanho.

O Sr. Ministro Joaquim Barbosa: Acompanho.

O Sr. Ministro Ricardo Lewandowski: Acompanho.

O Sr. Ministro Carlos Ayres Britto (Presidente): Eu também acompanho, e fica deliberado, por unanimidade, que a execução deste nosso julgado se dará com o julgamento de eventuais embargos de declaração.

